



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Ao décimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e vinte, às nove horas e
2 quarenta minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
3 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do
4 Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação
5 – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações
6 **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.....

7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do
9 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, a Senhora Vice-Presidente
10 do Crea-SP Eng. Civ. Lenita Secco Brandao, o Senhor Diretor Administrativo do
11 Crea-SP Eng. Civ. Joni Matos Incheглу, o Senhor Diretor Técnico do Crea-SP
12 Eng. Eletric. Edelmo Edivar Terenzi, a Senhora Diretora de Entidades de Classe
13 do Crea-SP Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, o Senhor Diretor Financeiro
14 do Crea-SP Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti e a Senhora
15 Gerente do Departamento de Apoio ao Colegiado – DAC1, Dinah Sayuri Iwamizu

16
17 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.....

18 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
19 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental-.....

20 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette
21 Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro
22 Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto Alves, Alvaro
23 Luiz Dias de Oliveira, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amauri Olivio,
24 Ana Meire Coelho Figueiredo, André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane
25 Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai,
26 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua
27 Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Roberto
28 Martins, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Balmes Vega Garcia, Bruno
29 Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa
30 Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos
31 Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Roberto
32 Panzani, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, Cesar Marcos Rizzon,
33 Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,
34 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Cristiane
35 Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de
36 Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Denise Minte de Almeida,
37 Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edilson Reis, Edison Pirani Passos,
38 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da
39 Silva, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Emiliano Stanislau Affonso
40 Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,
41 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de
42 Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,
2 Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de
3 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
4 Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales
5 Brugnolli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido
6 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
7 Schenkel, Hamilton Ferreria Soares, Hassan Mohamad Barakat, Helio Percin
8 Junior, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio
9 Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo
10 D'Amaro, João Batista Misse Junior, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheglu, José
11 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio
12 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Eduardo de
13 Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Leomar
14 Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Maciel de Brito, José
15 Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Nazario
16 David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti,
17 Jussara Terezinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende
18 Castilho, Laurintino Tonin Junior, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey,
19 Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos, Luis
20 Chorilli Neto, Luis renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
21 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
22 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz
23 Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki,
24 Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio
25 Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus
26 Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria do Carmo Rosalin de
27 Oliveira, Maria Olívia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa,
28 Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício
29 Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Mauro Montenegro,
30 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,
31 Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus
32 Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Soares Tupinamba, Nestor Thomazo
33 Filho, Nunziantre Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,
34 Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de
35 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Jose
36 de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza
37 Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de
38 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
39 Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio
40 Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral
41 de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
42 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 Rodrigues de França, Rita de Cassia Esposito Poco dos Santos, Roberto
2 Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
3 Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de
4 Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sergio
5 Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
6 Caldato da Silva, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago
7 de Moura Filho, Valdemar Antonio Demetrio, Valdemir Souza dos Reis, Valerio
8 Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes
9 Ferreira, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Victor de Barros Deantoni, Vinicius
10 Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Wesller Alvarenga Portela, William
11 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.....

12 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Eduardo Nadaletto da Matta,
13 Emerson Yokoyama, João Hashijumie Filho, Marcio Luis de Barros Marino,
14 Marcos Peres Barros, Marcos Serinolli, Pedro Rossi Filho, Roberto Arruda de
15 Souza Lima.....

16 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Aguinaldo Bizzo de Almeida,
17 Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Cyro Barbosa Bernardes,
18 Douglas Barreto, Flavio Luis Schmidt, Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo, Hosana
19 Celi da Costa Cossi, José Carlos Zambon, José Ricardo Fazzole Ferreira, José
20 Roberto Martins Segalla, Maria Angela de Castro Panzieri, Miguel Roberto Alves
21 Moreno, Paulo Henrique Bossi Cover, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ricardo
22 Victoria Filho, Sheyla Mara Baptista Serra, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Vitor
23 Manuel Carvalho de Sousa Violante, Vitor Chuster, Walter Logatti Filho, Wendell
24 Roberto de Souza.....

25 **Conselheiros(as) ausentes:** Carlos Alberto Minin, José Carlos Paulino da Silva,
26 Ney Wagner Gonçalves Ribeiro.....

27 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Carlos de
28 Almeida Cannabrava; Antônio Luiz Gatti de Oliveira; Aristides Galvão; Carlos Jacó
29 Rocha; Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Décio Moreira; Erick Siqueira
30 Guidi; Giulio Roberto Azevedo Prado; Itamar Rodrigues; Jolindo Rennó Costa,
31 Jorge Joel de Faria Souza, Lealdino Sampaio Pedreira Filho; Luiz Antônio Moreira
32 Salata; Paulo Roberto Peneluppi e Thiago Henrique Ananias Raimundo.....

33
34 Fazendo uso da palavra, o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos**
35 passou o seguinte informe: Que em consonância com as diretrizes do Governo do
36 Estado de São Paulo e dos municípios, o Crea-SP tomou medidas administrativas
37 e operacionais para realizações de eventos oficiais em formato presencial visando
38 a preservação da saúde de todos em relação à pandemia covid-19. Os espaços
39 estão com a ocupação reduzida e controlada com demarcação de distanciamento,
40 e haverá transmissão simultânea do evento em todos os espaços. Os
41 conselheiros que optaram pelo espaço externo ao auditório poderão participar da
42 discussão de processos e fazer seus comunicados na tribuna. Lanches em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 embalagens individuais serão distribuídos na saída da Sessão Plenária. O
2 controle de votação desta Sessão Plenária é semelhante ao anterior, portanto
3 para votar número “1” é sim, “2” para não e “3” para abstenção. E que o local de
4 votação é de acordo com a cor da etiqueta do crachá, portanto não será possível
5 votar de um local diferente do designado pela cor da etiqueta, que estavam
6 divididas da seguinte forma, cor “Branca” no auditório principal, cor “Amarela” no
7 Hall do 2º andar e a cor “Laranja” no Mezanino do 3º andar.-----

8 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:-----**

9 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva**
10 **Santos** passou a palavra ao Presidente Vinícius Marchese Marinelli para
11 condução dos trabalhos.-----

12 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
13 e agradeceu a presença de todos. Em seguida passou ao item III da Pauta.-----

14 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
15 **2065 (ORDINÁRIA) DE 22 DE OUTUBRO DE 2020:-----**

16 A Ata da Sessão Plenária nº 2065 (Ordinária) de 22 de outubro de 2020 foi
17 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 212 (duzentos e
18 doze) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarete Labinas, Adriano
19 Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Cesar
20 Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Alvaro
21 Martins, Amália Estela Mozambani, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo,
22 André Sobreira de Araujo, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan,
23 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio Coppo,
24 Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Roberto Martins,
25 Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carla Neves Costa,
26 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva
27 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celso Roberto Panzani,
28 Celso Rodrigues, Cesar Augusto Sabino Mariano, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli
29 Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Claudomiro
30 Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras
31 Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
32 José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini,
33 Edilson Reis, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz
34 Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaleta da Matta, Elder Poitena
35 de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislaw
36 Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira
37 Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fatima
38 Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto
39 Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de
40 Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
41 Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira da Silva, Gislaine Cristina Sales
42 Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
2 Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin
3 Junior, Henrique Di Santoro Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Ivam Salomão
4 Liboni, João Batista Misse Junior, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу,
5 José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José
6 Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José
7 Eduardo Quaresma, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Luiz
8 Pardal, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José
9 Nilton Sabino, José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José
10 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla
11 Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco
12 Brandão, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis
13 Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
14 Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
15 Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique
16 Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo
17 Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Luis de Barros Marino, Marcio
18 Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Peres Barros, Marcos
19 Serinolli, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amalia Brunini, Maria do Carmo
20 Rosalin de Oliveira, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario
21 Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauricio
22 Cardoso Silva, Mauricio Tucci Marconi, Mauricio Uehara, Mauro Montenegro,
23 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis,
24 Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus
25 Junior, Nelson Martins da Costa, Nestor Soares Tupinamba, Nestor Thomazo
26 Filho, Nunziantre Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,
27 Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de
28 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo José
29 de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza
30 Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de
31 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
32 Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio
33 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
34 Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins,
35 Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de
36 Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Arruda de Souza Lima, Ronald Vagner
37 Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,
38 Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo
39 de Campos, Sergio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone
40 Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
41 Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis,
42 Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Mendes Ferreira, Verissimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinicius Antonio Maciel
2 Junior, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga
3 Portela, Wilton Mozena Leandro. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: José
4 Ricardo Mourão Alves Pereira. Abstiveram-se de votar 07 (sete) Conselheiros:
5 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celia Correia Malvas, Germano Sonhez Simon,
6 Jan Novaes Recicar, Luiz Manoel Furigo, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos
7 Aurelio de Araujo Gomes.....
8 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item IV
9 da pauta.....
10 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
11 **EXPEDIDAS;**.....
12 Com a palavra o Diretor Administrativo **Joni Matos Incheглу** cumprimentou a
13 todos e, não havendo correspondências recebidas e expedidas, procedeu a
14 leitura dos conselheiros que justificaram a sua ausência e dos conselheiros
15 aniversariantes do mês de novembro, parabenizando a todos.....
16 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou
17 a todos os aniversariantes do mês, e na sequência passou ao Item V da Pauta.-.-
18 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....
19 Com a palavra o Conselheiro **Carlos Fielde de Campos** cumprimentou a todos e
20 informou que, no dia 05 de dezembro, ocorrerá o XI Encontro Estadual Crea-SP
21 Jovem, com palestrantes falando sobre “A Inovação e a Tecnologia Associada à
22 Engenharia”. Será um evento híbrido com uma parte presencial respeitando todos
23 os protocolos de segurança com relação à saúde e também poderá ser
24 acompanhado pela internet. Finalizando, expressou que o tema das palestras é
25 bem interessante e que gostaria que todos ajudassem a divulgar o evento para
26 dar mais publicidade e divulgar também melhor o próprio Crea. Por fim,
27 agradeceu a todos.....
28 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
29 Conselheiro Carlos Fielde pela manifestação e falou que é um evento que todos
30 sabem da importância e do carinho que ele tem. Em seguida, disse que a
31 Comissão Permanente do Crea-SP Jovem poderá passar melhor as informações
32 sobre o evento aos conselheiros, de como será o processo de inscrição e o
33 processo para participação presencial. E que o Crea-SP também entrará com um
34 procedimento de comunicação específico para o evento, que em breve todos
35 receberão as informações.....
36 Com a palavra o Conselheiro **Mamede Abou Dehn Junior** cumprimentou a todos
37 e, como coordenador da Comissão Eleitoral Regional comunicou que na última
38 terça feira, a CER esteve reunida e deliberou sobre a eleição para Diretor
39 Financeiro da Mútua-SP que ocorrerá, no dia 26 de novembro, em Plenária
40 Extraordinária do Crea-SP. Ao término, agradeceu a todos.....
41 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** falou que,
42 conforme informação da Comissão Eleitoral Regional, fica estabelecido a eleição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 de Diretor Financeiro da Mútua-SP. Explicou que o Crea-SP tem um período
2 estabelecido pelo Confea, por meio de decisão da Comissão Eleitoral Federal –
3 CEF, e que dentro desse período específico precisa ser realizada uma Plenária,
4 que pode ser Ordinária ou Extraordinária, para a realização da eleição, e diante
5 disso acredita que para essa decisão da CER foi consultado a questão do
6 orçamento antes, então fica o comunicado a todos para se organizarem. Também
7 ressaltou que a eleição acontece dentro do Plenário do Crea-SP porque é os
8 conselheiros que elegem o Diretor Financeiro da Mútua-SP.-----
9 Com a palavra o Conselheiro **Ricardo Rodrigues de França** cumprimentou a
10 todos e disse que o objetivo de sua fala era prestar contas em relação à
11 Comissão Permanente de Relações Públicas – CRP, que tem a função de
12 relações públicas, de levar a informação do Crea-SP para o Estado de São Paulo
13 principalmente para as instituições de ensinos e associações, mas neste ano ficou
14 prejudicado por causa da pandemia de covid-19. Informou que na primeira
15 reunião da Comissão já haviam definidos algumas questões que acabaram os
16 ajudando, não para este ano necessariamente, mas para os próximos, como, por
17 exemplo, um processo de avaliação online das palestras que sempre foi feito em
18 papel. E que a título de experiência fez três palestras online e achou muito
19 interessante, já que nesse formato se consegue alcançar muito mais pessoas. Em
20 cada palestra obtiveram mais de 80 pessoas assistindo e logicamente como fica
21 gravado no YouTube, acaba sendo visto por muito mais pessoas. Ressaltou ainda
22 que o sistema de avaliação online fica à disposição da comissão para poder
23 entender como foi o processo de palestra e no que podem melhorar. Finalizando,
24 falou que conversou com o presidente que seria interessante fazer uma avaliação
25 sistematizada não só para a CRP, mas para todo o Crea-SP, e desenvolver esse
26 tipo de atividade online ou híbrido, como será feito no evento do Crea-SP Jovem,
27 para cada vez mais o Conselho ficar em evidência e mostrar os trabalhos que são
28 desenvolvidos no Estado de São Paulo. Por fim, agradeceu a todos.-----
29 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
30 Conselheiro Ricardo Rodrigues de França pela manifestação e falou que desde o
31 início o conselheiro vem buscando essa eficiência maior da atuação da CRP. Não
32 porque ele criticou, mas sim por perceber uma série de possibilidades de a
33 Comissão Permanente de Relações Públicas funcionar melhor, o que vai ao
34 encontro das demandas que recebeu nesses últimos meses que esteve licenciado
35 da presidência, porque nos lugares que ia era cobrado muito a atuação e a
36 proximidade do Crea. Porém o Conselho disponibiliza a CRP, mas as demandas
37 também chegam via Gabinete, via superintendência ou via diretores. Disse que
38 buscam atender todas as demandas, mas por mais boa vontade e suor que exista
39 ainda há falha nesse trabalho, principalmente o trabalho de base que é o futuro
40 profissional. Diante disso, dentro dessa iniciativa, decidiram que todas as ações
41 que tenham o mesmo objetivo de ir falar do Crea-SP, de legislação ou de ART era
42 preciso passar por um processo de reorganização geral e um deles é como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 recepcionar essa demanda e como distribuí-la, já que hoje entra solicitação por
2 todos os lados e às vezes é natural que alguma vai falhar, não viram ou perdeu
3 datas e isso acaba gerando muitos problemas. Nessa situação a ideia é criar um
4 único mecanismo de entrada de todas essas demandas, ou seja, todos os
5 processos de melhorias que envolvam qualquer situação na área de
6 informatização vão entrar pela nova Gerência de Projetos e Inovação, que terá a
7 responsabilidade de entregar os resultados, de conversar e mostrar os
8 indicadores de que as coisas estão melhorando. Informou que a equipe de
9 colaboradores para essa nova gerência está quase formada, a diretoria já
10 aprovou e acredita que na próxima Plenária a gerência estará mais bem
11 formatada e fará questão de apresentá-la aos conselheiros.....
12 Com a palavra a Conselheira **Cibeli Gama Monteverde** cumprimentou a todos e
13 falou que o Instituto de Engenharia – IE tem discutido internamente como está a
14 participação do Crea-SP com relação aos profissionais conhecidos como
15 caneteiros. Informou que o Instituto disse que iria ver se o Crea faz uma filtragem
16 pelo sistema de registro de ART para ver os engenheiros que recolhem mais ART
17 do que seria habitual e tecnicamente correto e mandar para Comissão
18 Permanente de Ética Profissional, para fazer o processo administrativo o mais
19 rápido possível e tirá-los do mercado. Porque acha que já chega de conviver com
20 pessoas que liga pelo telefone, pede número da conta e manda a ART.
21 Finalizando, perguntou como está a fiscalização diante desse assunto, pois já
22 conversou no Conselho a respeito, mas o Instituto de Engenharia pediu para fazer
23 essa colocação e cobrança, para que assim consigam fazer com que o Crea seja
24 cada vez mais respeitado e tentar uma solução desse problema. Ao término,
25 agradeceu a todos.....
26 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** agradeceu à
27 Conselheira Cibeli pela manifestação e falou que a fiscalização funciona
28 recebendo os planos de fiscalização que são provenientes das câmaras. Disse
29 também que concorda que o Crea precisa de um sistema inteligente que mostre a
30 atuação de cada profissional. Mas o foco hoje é coibir a atuação de leigos em
31 atividades que necessitam de um profissional técnico habilitado, que hoje tem
32 quase 85% das iniciativas técnicas sem profissional. Continuando, disse que, sim,
33 os caneteiros também são um problema e precisam ser tratados, até tem a
34 iniciativa do Mercado Livre que é uma atuação de caneteiros que já foi resolvido e
35 com relação às demais iniciativas é necessário haver uma denúncia. E pode
36 aparecer um e falar “ah, o sistema pode mostrar”. Mas qual seria o parâmetro?
37 Entende que quem tem que estabelecer isso é a Câmara, pois como engenheiro
38 de telecomunicação poderia falar que é umas 30 ARTs, de um engenheiro civil
39 acha que é mais, aí vem um e vai falar, Vinícius, eu emito mais do que isso e sou
40 responsável por causa disso, disso e disso. Então é preciso dar um parâmetro, é
41 preciso que o Instituto de Engenharia faça um levantamento já que apontou essa
42 necessidade dentro dessa linha. Em seguida, ressaltou que acabou de mencionar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 que está sendo montada uma Gerência de Projetos e Inovação que terá o objetivo
2 de recepcionar todas essas demandas, fazer análise e implementar e trazer os
3 indicadores para mostrar que está funcionando, mas quanto a esse assunto é
4 preciso de um parâmetro, porque o Conselho não pode impedir o profissional de
5 atuar sem dar a chance de se explicar. E tendo um parâmetro o sistema avisa,
6 atingiu o número de ART, acende uma luz amarela, encaminha o profissional para
7 a câmara analisar ou estabelecer com a SUPFIS um procedimento.-.-.-.-.-
8 Com a palavra o Conselheiro **Fernando Eugênio Lenzi** cumprimentou a todos e
9 falou, até como proposta para as outras câmaras, que a Câmara Especializada de
10 Engenharia Mecânica e Metalúrgica está adotando o sistema para corrigir essas
11 extrapolações, onde qualquer processo que envolva acidente com vítimas,
12 mutilações, óbitos ou desconfie das extrapolações do profissional, vale a pena
13 fazer uma investigação mais a fundo diante das solicitações para fiscalização, e
14 no que tange, pedir um controle de processo na justiça envolvendo perícia
15 judicial, já ajuda bastante a certidão de objeto e pé, que se pede para saber os
16 níveis dos processos e para saber como corrigir alguma extrapolação nesse
17 sentido. Por fim agradeceu a todos.-.-.-.-.-
18 Fazendo uso da Palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu e
19 disse que o comentário do Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi foi interessante
20 para externar a situação. Mas acha que é preciso trabalhar com prioridades,
21 porque iniciar uma série de projetos e não entregar nenhum é muito pior do que
22 iniciar um ou dois e terminar e melhorar definitivamente. Então as prioridades ao
23 seu ver são as iniciativas técnicas que não tem profissional, onde a chance de dar
24 problema e virar um problema grave são maiores. Contudo os processos nos
25 quais existem vítimas também podem ser destacados, mas vale lembrar que o
26 processo judicial é uma coisa e o processo administrativo é outra. Então não pode
27 se pautar só no que está escrito nos autos do judiciário, é preciso buscar o apoio
28 do Jurídico do Crea. No entanto, as orientações e iniciativas da Câmara de
29 Mecânica são válidas, por isso cobra muito o corpo colaborativo o andamento
30 eficiente dos processos, principalmente os que têm esse tipo de situação.-.-.-.-.-
31 Com a palavra o Conselheiro **Rui Adriano Alves** cumprimentou a todos e falou
32 que teve reunião da Câmara Nacional de Elétrica, no mês passado, e esse foi
33 assunto da reunião. Nesse sentido de prioridades, acha interessante conversarem
34 sobre a Resolução 1121 do Confea, que diz sobre responsabilidade técnica de
35 profissionais e empresas. Pois pensa que nas câmaras podem se definir gatilhos
36 para determinar qual o número de empresas que os profissionais engenheiros
37 podem ser responsáveis pelas empresas. Não podem cercear o trabalho, mas
38 podem apurar e ver a fiscalização e, nesse sentido de prioridade acha
39 interessante desenvolverem isso. Ao término, agradeceu a todos.-.-.-.-.-
40 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
41 Conselheiro Rui pela manifestação e disse que o objetivo é esse, de evoluir na
42 fiscalização sempre. Os conselheiros vão apontando as demandas e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 fiscalização vai tomando as providências.....

2 Com a palavra o Conselheiro **Renato Becker** cumprimentou a todos e disse que,

3 em seu entender, quando o caneteiro está assinando uma série de ARTs, não

4 está tendo o profissional de fato no local. Então acha que é um problema de

5 fiscalização mesmo e isso precisa ser levantado. Em seguida, falou que há um ou

6 dois anos houve um equívoco do Crea-SP quando foi feita uma campanha sobre

7 a ART. Na época foi colocada, até comentou com a Superintendente Maria Edith,

8 uma divulgação da importância da ART para a sociedade, e na verdade acha que

9 acabaram criando um produto e a sociedade foi atrás da ART e não do

10 profissional. E acha que é preciso falar que precisa de um profissional habilitado,

11 pois a ART é um documento para questão interna e é principalmente um elemento

12 de fiscalização. Ou seja, essa é uma campanha importante para se fazer. Por fim,

13 agradeceu a todos.....

14 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao

15 Conselheiro Renato Becker pela fala e disse que a fala do conselheiro era uma

16 observação interessante, mas acha que compete à Comunicação estabelecer

17 uma metodologia mais eficiente de divulgar esse dispositivo tão importante para o

18 Crea.....

19 Com a palavra o Conselheiro **Cláudio Hintze** cumprimentou a todos e disse que

20 em cada reunião do Grupo Técnico de Trabalho Exercício Profissional cada

21 membro não sai com menos de seis processos e a maioria é de exorbitância de

22 função que acabam sendo encaminhados para a Comissão Permanente de Ética

23 Profissional. E sempre entregam na outra reunião os processos, ou seja, os

24 trabalhos estão andando bem no GTT. Ao término, agradeceu a todos.....

25 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao

26 Conselheiro Cláudio Hintze pela fala e disse que acha interessante esse

27 posicionamento com relação aos números. Pois como gestor enxerga isso de

28 uma maneira um pouco mais frequente, porque acaba centralizando nele as

29 ações, e os números são muito bons comparados a anos anteriores. Falou que já

30 foi conselheiro e na época já trabalhavam bastante e se percebe a revolução.

31 Entretanto, como já esteve na situação de conselheiro, precisa dar maior subsídio

32 com ferramentas para os conselheiros trabalharem e renderem cada vez mais. Os

33 números são bons, e todos querem aumentar esses números, então tem que

34 cobrar o corpo colaborativo para disponibilizar ferramentas melhores para todos

35 trabalharem. Lembrou que este ano tem o problema da crise sanitária que

36 atrapalhou, mas que ontem a Superintendente Maria Edith levou os números da

37 fiscalização e se percebe uma queda significativa, todavia já se estabeleceu uma

38 meta até o dia 31 de dezembro de praticamente igualar os números de 2019,

39 porque como já mencionou, tem muito tempo ainda neste ano para se trabalhar.

40 Na sequência, em não havendo mais nenhum inscrito na parte dos Comunicados,

41 passou aos Comunicados da Presidência: “1 - Nos termos do inciso X do artigo 90

42 do Regimento comunico a prorrogação da licença das funções do Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Eng. Quim. Jorge Joel de Faria Souza até 31 de dezembro de 2020. 2 – Informo
2 quanto ao novo Protocolo de Retomada de Atividade Presenciais dos
3 Colaboradores do Crea-SP, aprovado pela Diretoria”. Continuando, com relação
4 aos colaboradores, disse que a ideia é de mais um grupo poder retomar as
5 atividades presenciais, porque sabe que em algumas unidades ainda está com
6 problema nas atividades, então estão tentando trazer mais colaboradores para a
7 atividade presencial. Em seguida, comunicou que, por serem cobrados pelos
8 profissionais o porquê de o Conselho não arrumar uma parceria que disponibilize
9 aos profissionais serviços de Seguro Saúde e Seguro de Vida em um valor
10 diferenciado, o Crea em parceria com a WIZ, irá começar a disponibilizar esses
11 benefícios, sem custo para o Conselho, dentro da necessidade de cada região
12 para que os profissionais possam cotar e saber se o que tem disponível é melhor
13 do que está utilizando. Mas está apenas adiantando a informação e assim que for
14 disponibilizado o serviço, as regiões que serão atendidas num primeiro momento
15 são Ribeirão Preto, a região Metropolitana de São Paulo e a Baixada Santista.
16 Porém é apenas uma antecipação da iniciativa e na próxima Plenária trará as
17 evoluções e as próximas tratativas. Na sequência, passou ao item VI da Pauta.-.-.

18 **ITEM VI. – ORDEM DO DIA;**.....

19 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA:**.....

20 **Processos destacados para discussão:** 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17,
21 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 35, 37, 48, 49, 58, 61, 63, 70.

22

23 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:

24 Votaram favoravelmente 224 (duzentos e vinte e quatro) Conselheiros: Adnael

25 Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton

26 Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Cesar

27 Rodrigues da Silva, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Alvaro Martins, Amalia Estela

28 Mozambani, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Sobreira de

29 Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto

30 Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio

31 Coppo, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando

32 Godoy, Antonio Roberto Martins, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Bruno

33 Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa

34 Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos

35 Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar

36 Augusto Sabino Mariano, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,

37 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho,

38 Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Cardoso,

39 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de

40 Almeida, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edison Pirani

41 Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo

42 Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Basile Tambourgi, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel
 2 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo
 3 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio
 4 Fernando de Araujo, Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick
 5 Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando
 6 Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira,
 7 Francisco Innocencio Pereira, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon,
 8 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton
 9 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando
 10 Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin
 11 Junior, Henrique Di Santoro Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio
 12 Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni Jan Novaes Recicar João Ariovaldo D’Amaro,
 13 João Batista Misse Junior, João Dini Pivoto, João Hashijumie Filho, Joni Matos
 14 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,
 15 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José
 16 Eduardo Quaresma, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Luiz
 17 Pardal, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José
 18 Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Ricardo Mourão Alves
 19 Pereira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari
 20 Nogueira, Karla Borelli Rocha, Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco Brandão,
 21 Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio
 22 dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
 23 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos
 24 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato,
 25 Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior,
 26 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Luis de Barros Marino,
 27 Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurelio de
 28 Araujo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcos Serinolli, Marcus Antonio Gaspar
 29 Augusto, Maria Amalia Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olivia
 30 Silva, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes,
 31 Mario Roberto Bodon Gomes, Mauricio Cardoso Silva, Mauricio Tucci Marconi,
 32 Mauricio Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina
 33 Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Milton Soares de Carvalho, Murilo
 34 Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nelson Martins da Costa,
 35 Nestor Thomazo Filho, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari
 36 Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de
 37 Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique
 38 Ciccone, Paulo José de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,
 39 Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Rossi Filho,
 40 Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
 41 Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
 42 Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
2 Deus Carvalho, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins,
3 Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de
4 Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Arruda de Souza Lima, Roberto
5 Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
6 Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de
7 Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Luiz Lousada, Sergio
8 Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
9 Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago
10 de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério
11 Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes
12 Ferreira, Verissimo Fernandes Barbeiro Filho, Victor de Barros Deantoni, Vinicius
13 Antonio Maciel Junior, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William
14 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários.
15 Absteram-se de votar 09 (nove) Conselheiros: Balmes Vega Garcia, Carlos
16 Eduardo Freitas da Silva, Dalton Edson Messa, Edilson Reis, Francisco Nogueira
17 Alves Porto Neto, Hamilton Arnaldo Rodrigues, José Eduardo Wanderley de
18 Albuquerque Cavalcanti, José Manoel Teixeira, Nestor Soares Tupinamba.....

19 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
20 **Nº de Ordem 05** – Processo C – 494/2020 C3 – Crea-SP – Processo
21 encaminhado pela Comissão Especial do Mérito, nos termos do Ato Administrativo
22 41.....
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
25 2020, apreciando o processo em referência, que trata das indicações
26 encaminhadas pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica
27 – CEEMM para homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia
28 Paulista, à inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-
29 SP – exercício 2020; considerando que o Ato Administrativo nº 41/19, do Crea-SP,
30 instituiu e regulamentou a concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e
31 Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e a Menção
32 Honrosa do Crea-SP; considerando que a CEEMM decidiu aprovar a indicação do
33 Engenheiro de Operação Mecânica de Máquinas José Carlos de Freitas, para
34 inscrição no Livro do Mérito, conforme Decisão CEEMM nº 410/2020;
35 considerando que a documentação apresentada nos autos para subsidiar a
36 análise da indicação do Engenheiro de Operação Mecânica de Máquinas José
37 Carlos de Freitas atende ao estabelecido pelo Ato nº 41/19, do Crea-SP;
38 considerando que a indicação para o Diploma do Mérito da Engenharia e
39 Agronomia Paulista não prosperou, uma vez que não atendeu ao estabelecido
40 pelo Ato nº 41/19, do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a indicação do Engenheiro de
41 Operação Mecânica de Máquinas José Carlos de Freitas para inscrição no Livro
42 do Mérito. (Decisão PL/SP nº 756/2020).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 **Nº de Ordem 08** – Processo C – 668/2019 – Crea-SP – Processo encaminhado
2 pela Presidência, nos termos do inciso XXXV do artigo 4º do Regimento.-.-.-.-.-.
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
5 2020, apreciando o processo em referência, que trata da formalização de
6 convênio para empréstimo consignado junto a Caixa Econômica Federal;
7 considerando a proposta para realização de parceria com o Crea-SP visando a
8 concessão de empréstimo consignado aos funcionários do Crea-SP;
9 considerando o disposto no item XXVII do artigo 9º do Regimento do Conselho,
10 **DECIDIU** homologar o convênio que celebram entre si, a Caixa Econômica
11 Federal e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São
12 Paulo, para concessão de empréstimos aos empregados/servidores, com
13 pagamento mediante consignação em folha de pagamento, conforme anexo.-.-.-.-.
14 **Anexo Decisão PL/SP nº 759/2020**
15 **Processo C-000668/2019**
16 CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O
17 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE
18 SÃO PAULO, COM ANUÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL - SINSEXPRO, PARA
19 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS EMPREGADOS/SERVIDORES, COM
20 PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.
21 **A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**., instituição financeira sob forma de empresa
22 pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.8.69, regendo-se pelo Estatuto
23 atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em
24 Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada
25 simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a **CONSELHO REGIONAL DE**
26 **ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Autarquia
27 Federal, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, na Cidade de São Paulo,
28 SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -
29 CNPJ/MF, sob o nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado(a) pela Vice-
30 Presidente no exercício da Presidência, a Engenheira Civil LENITA SECCO
31 BRANDÃO, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 21.983.532-9
32 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 167.963.008-31, doravante denominado
33 **CONVENENTE**, com anuência da entidade sindical Sindicato dos Trabalhadores
34 das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas
35 no Estado de São Paulo - SINSEXPRO, representada(a) por Carlos Tadeu
36 Vilanova, CPF nº 021.314.348-80 e RG nº 89.901.216, doravante designada
37 simplesmente ENTIDADE SINDICAL, celebram o presente Convênio sujeitando-
38 se à norma disciplinar da Lei 10.820/2003, mediante as cláusulas e condições
39 adiante estipuladas:
40 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
41 O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a
42 serem observados na concessão de empréstimos com pagamento mediante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 consignação em folha de pagamento, aos EMPREGADOS/SERVIDORES
2 tomadores de empréstimos vinculados à **CONVENENTE**, que tenham contrato de
3 trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a **CONVENENTE**, regido
4 pela Lei 10.820/2003.

5 CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

6 I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade,
7 assinado pelos representantes legais da empresa, um ou mais representantes
8 que assumam a responsabilidade de:

- 9 a) fornecer à Agência da CAIXA relação dos empregados/servidores proponentes
10 ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem
11 averbados da margem consignável;
- 12 b) recepcionar e remeter os arquivos e os documentos necessários à
13 operacionalização do presente convênio, mediante recibo;
- 14 c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos
15 concedidos, em favor da CAIXA;
- 16 d) repassar à CAIXA até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito de salário
17 dos empregados/servidores o total dos valores averbados;
- 18 e) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito dos
19 salários dos empregados/servidores;
- 20 f) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e/ou o arquivo relativo aos contratos
21 a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados bem
22 como os excluídos, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis anteriores ao
23 vencimento das prestações;
- 24 g) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de
25 averbação das prestações;
- 26 h) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data
27 do conhecimento do fato, a ocorrência de redução na remuneração;
- 28 i) solicitar a exclusão no extrato ou no arquivo de averbação de
29 empregados/servidores desligados por qualquer motivo que estejam sendo
30 excluídos da folha de pagamento do EMPREGADOR;
- 31 j) solicitar à CAIXA posição de dívida de empregado devedor que trabalhe sob o
32 regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que esteja em fase de
33 desligamento da empresa, para retenção das verbas rescisórias;
- 34 k) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do
35 empregado devedor cujo contrato de trabalho seja regido pela Consolidação
36 das Leis do Trabalho - CLT, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o
37 limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização
38 contratual e legislação vigente;
- 39 l) notificar o empregado/servidor devedor para comparecer junto à agência da
40 CAIXA a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de
41 desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e
42 quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

- 1 da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
 2 m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua
 3 programação financeira;
 4 n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da
 5 operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as
 6 demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável
 7 disponível;
 8 o) tornar disponíveis aos empregados/servidores as informações referentes aos
 9 custos operacionais por ele cobrados na contratação do empréstimo;
 10 p) indeferir pedido, efetuado por empregado/servidor devedor sem a aquiescência
 11 da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo,
 12 até o integral pagamento do débito;
 13 q) informar a CAIXA sobre o contrato do funcionário acima de 90 dias, sendo o
 14 prazo permitido para liberação do empréstimo;
 15 r) informar a CAIXA o valor da margem consignável possível aos funcionários, após
 16 análise dos demais descontos em folha respeitando o limite máximo de 30% de
 17 descontos em folha, conforme Legislação.
- 18 II - Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente
 19 em decorrência do não cumprimento, por parte de seu(s) representante(s), das
 20 obrigações e procedimentos estabelecidos neste convênio e aditivos que vierem a
 21 ser firmados para estes instrumentos.
- 22 III - Responsabilizar-se como devedor principal e solidário perante a CAIXA por
 23 valores a ela devidos, em razão de contratações confirmadas pelo
 24 EMPREGADOR na forma estabelecida neste convênio, que deixarem, por sua
 25 falha ou culpa, de serem averbados, retidos ou repassados.
- 26 IV - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus empregados/servidores
 27 sobre a formalização, objeto e condições do convênio celebrado entre a **CAIXA** e
 28 **o CREA-SP**, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a
 29 obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a
 30 ser por eles solicitados.
- 31 **CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA**
- 32 I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua
 33 programação financeira, aos empregados/servidores do EMPREGADOR,
 34 respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio.
- 35 a) limitar o prazo do empréstimo em 60 meses;
 36 b) informar a CONVENIENTE os contratos de empréstimos liquidados, até o dia
 37 seguinte a quitação.
- 38 II - Fornecer ao EMPREGADOR, no dia 15 do mês corrente do fechamento da
 39 folha de pagamento, arquivo e/ou extrato contendo a identificação de cada
 40 contrato, nome dos empregados/servidores devedores e valor das prestações a
 41 serem averbadas em folha de pagamento.
- 42 III - Providenciar as exclusões de empregados/servidores devedores no extrato ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 arquivo de averbação, de acordo com as informações e solicitações do
2 EMPREGADOR, nas situações previstas neste convênio.

3 IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização
4 antecipada dos empréstimos com parte das verbas rescisórias, quando solicitada
5 pelo EMPREGADOR, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do
6 empregado/devedor cujo contrato de trabalho seja regido pela CLT.

7 V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel
8 depositária, o documento de outorga ao empregador, por parte do empregado
9 devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das
10 prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer
11 parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

12 **CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** - O crédito do
13 salário dos empregados/servidores do EMPREGADOR é dia 25 de cada mês e o
14 fechamento da folha de pagamento é no máximo 5 (cinco) dias anterior a data de
15 pagamento de cada mês.

16 **CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPRÉSTIMOS**

17 A CAIXA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política
18 de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder
19 empréstimos diretamente aos EMPREGADOS/SERVIDORES, da **CONVENENTE**,
20 com as condições livremente negociadas entre os
21 EMPREGADOS/SERVIDORES, e a **CAIXA**, cujo pagamento dar-se-á mediante
22 consignação em folha de pagamento.

23 Parágrafo Primeiro - Para a concessão de empréstimos mencionada no objeto
24 deste instrumento, os EMPREGADOS/SERVIDORES, deverão dispor de margem
25 consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao
26 amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

27 a) para a formalização do desconto em folha os EMPREGADOS/SERVIDORES
28 deverão encaminhar ao Convenente o “Termo de Autorização de desconto em
29 Folha”, preenchido e assinado.

30 Parágrafo Segundo - As operações contratadas ao amparo deste Convênio
31 poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pela
32 **CAIXA**.

33 **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

34 O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer
35 dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

36 **CLÁUSULA SETIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

37 A **CAIXA** suspenderá a concessão de novos empréstimos consignados aos
38 EMPREGADOS/SERVIDORES, através de notificação ao **CONVENENTE**,
39 quando:

40 I – ocorrer o descumprimento por parte da **CONVENENTE** de qualquer cláusula
41 ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

42 II – a **CONVENENTE** não repassar a **CAIXA** os valores consignados informados a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

- 1 **CAIXA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários
2 (dia de vencimento das prestações);
3 III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não
4 admitidos pela **CAIXA**;
5 IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que
6 interfira nas condições pactuadas;
7 V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.
8 Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a **CONVENENTE**
9 de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas
10 rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já
11 celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação
12 mensal entre a **CAIXA** e a **CONVENENTE** e os repasses devidos até a liquidação
13 de todos os contratos celebrados.
14 Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério da **CAIXA**,
15 após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.
16 **CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVENIO** – É facultado
17 aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com
18 antecedência mínima de 10 (dez) dias.
19 Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer
20 das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção
21 daquelas previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.
22 Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e
23 poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA,
24 obrigando-se o EMPREGADOR a promover a averbação das prestações em folha
25 de pagamento e a retenção das verbas rescisórias, se for o caso, até a efetiva
26 liquidação dos empréstimos concedidos.
27 Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** deverá informar e notificar seus
28 EMPREGADOS/SERVIDORES, sobre o encerramento do Convênio de Crédito
29 Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações
30 Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pelo
31 EMPREGADOR implicará na rescisão do Termo de Adesão.
32 Parágrafo Único - Na hipótese de a **CONVENENTE** descontar em folha de
33 pagamento os valores dos empréstimos contratados pelos
34 EMPREGADOS/SERVIDORES, e não repassá-los a **CAIXA** tempestivamente, a
35 **CAIXA** poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de
36 qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
37 **CLÁUSULA NONA** - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a
38 este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (**CAIXA** e **CONVENENTE**)
39 deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou
40 eletrônica).
41 **CLÁUSULA DÉCIMA** - Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações
42 dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 aquiescência da **CAIXA** e dos EMPREGADOS/SERVIDORES.
2 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPIES
3 em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só
4 importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.
5 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As contratações da operação de crédito serão
6 objeto de livre negociação entre os EMPREGADOS/SERVIDORES e o **BANCO**,
7 não havendo ônus para o Conselho.
8 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Não realizado o pagamento do extrato mensal
9 na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não
10 repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e
11 danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENIENTE e/ou
12 seu(s) representant(es).
13 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro federal de São Paulo para
14 dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste
15 Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos
16 PARTÍCIPIES.
17 **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- O presente Convênio é celebrado em
18 conformidade com a Lei 10.820/2003, editada pela União, bem como
19 complementado pela Lei 13.172/2015, declarando os PARTÍCIPIES, neste ato,
20 terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas
21 normas.
22 **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A **CONVENIENTE** providenciará a publicação
23 resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61,
24 parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
25 **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O referido acordo não implica a transferência de
26 recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, e as despesas necessárias à
27 consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no
28 âmbito de sua atuação.
29 E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto
30 às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor,
31 na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais
32 efeitos. assinam este Termo de Adesão, ficando cada parte com uma via de igual
33 teor.
34
35

36 Local/data
37
38
39

, de de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

Assinatura do representante EMPREGADOR/CONVENENTE
LENITA SECCO BRANDÃO – Vice-Presidente do Crea-SP no
exercício da Presidência
CPF: 167.963.008-31

1 Assinatura, sob carimbo, do empregado
2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3
4 Assinatura, do representante ENTIDADE SINDICAL

5 **Testemunhas**

6

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

7
8 (Decisão PL/SP nº 759/2020).-----
9 **Nº de Ordem 11** – Processo C – 18/2020 – Comissão Permanente de Renovação
10 do Terço – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos artigo 68 e 134 do
11 Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
14 2020, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão
15 Permanente de Renovação do Terço; considerando o Memorando nº 073/2020-
16 DAC1 que trata da solicitação de autorização para realização de reunião
17 extraordinária da Comissão Permanente de Renovação do Terço no dia 08 de
18 outubro de 2020, às 9h na Sede Angélica; considerando que o Calendário das
19 Reuniões Ordinárias da referida Comissão foi aprovado conforme Decisão PL/SP
20 nº 234/2020; considerando o cenário de contaminação causado pelo Coronavírus
21 (Covid-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde e agentes do
22 setor; considerando as suspensões de realização das reuniões ordinárias do
23 Colegiado do Crea-SP agendadas até 31 de agosto de 2020; considerando os
24 protocolos de retomada de atividades presenciais deste Conselho, assinado pela
25 Presidência junto a Prefeitura do Município de São Paulo, com a realização de
26 reuniões presenciais a partir de 01 de setembro de 2020; considerando a
27 manifestação da Superintendência dos Colegiados quanto a não haver óbice por
28 parte da mesma; considerando a Decisão da Presidência, *ad referendum* do
29 Plenário e Diretoria, proferida em 01 de outubro de 2020, **DECIDIU** referendar a
30 autorização da realização da reunião extraordinária da Comissão Permanente de
31 Renovação do Terço no dia 08 de outubro de 2020, às 9h na Sede Angélica.
32 (Decisão PL/SP nº 762/2020).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 **Nº de Ordem 12** – Processo C – 1372/2019 – Comitê Multidisciplinar de
2 Arborização Urbana – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos artigo 68
3 e 182 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
6 2020, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos do Comitê
7 Multidisciplinar de Arborização Urbana; considerando o Memorando nº 004/2020-
8 CMAU que trata da solicitação de autorização para realização de reunião do
9 Comitê Multidisciplinar de Arborização Urbana no dia 17 de novembro de 2020, às
10 9h na Sede Angélica; considerando que a agendada para o dia 20 de outubro de
11 2020 foi cancelada devido a problemas de infraestrutura na Sede Angélica;
12 considerando que o calendário das Reuniões Ordinárias do referido Comitê foi
13 aprovado conforme Decisão PL/SP nº 741/2020; considerando a manifestação da
14 Superintendência dos Colegiados quanto a não haver alteração de custos e óbice
15 por parte da mesma em relação ao solicitado; considerando que a Diretoria
16 aprovou a realização da Reunião do Comitê Multidisciplinar de Arborização
17 Urbana no dia 17 de novembro de 2020, às 9h, na Sede Angélica, em substituição
18 à reunião não realizada em 20 de outubro de 2020; considerando o disposto no
19 artigo 68 do Regimento: “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente
20 convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo
21 Plenário do Crea.”, **DECIDIU** homologar a realização da Reunião do Comitê
22 Multidisciplinar de Arborização Urbana no dia 17 de novembro de 2020, às 9h, na
23 Sede Angélica, em substituição à reunião não realizada em 20 de outubro de
24 2020. (Decisão PL/SP nº 763/2020).....

25 **Nº de Ordem 21** – Processo C – 193/2019 – Crea-SP – Processo encaminhado
26 pela CEEC e CEEE, nos termos da alínea “m” do artigo 34 da Lei 5.194/66 –
27 Relator: Adnael Antonio Fiaschi.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
30 2020, apreciando o processo em referência, que trata de consulta pública
31 formulada pelo Departamento de Controle Urbano – DECON da Secretaria
32 Municipal de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Campinas
33 mediante o Ofício CPCIP 0001/19 datado de 07/02/2019 (fl. 05), a qual solicita
34 informações acerca de quais profissionais possuem atribuições para a elaboração
35 de Laudo de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – S.P.D.A. e a
36 respectiva emissão de ART, em face da apresentação recente de tais documentos
37 por um Engenheiro Civil; considerando que se apresenta às fls. 20/23 o relato de
38 Conselheiro aprovado na reunião procedida em 14/08/2019 mediante a Decisão
39 CEEC/SP nº 1131/2019 (fls. 24/29), a qual consigna: “...DECIDIU: É conclusão
40 desta Câmara que o serviço técnico referente a elaboração de laudo de sistema
41 de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) é considerado obra
42 complementar à construção de edifícios, podendo, portanto, ser executado por

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Engenheiro Civil, com o respectivo registro da Anotação de Responsabilidade
2 Técnica – ART.”; considerando que se apresentam às fls. 41/44 o relato de
3 Conselheiro Vistor aprovado na reunião procedida em 27/09/2019 mediante a
4 Decisão CEEE/SP nº 981/2019 (fls. 45/47), a qual consigna: “...DECIDIU: aprovar
5 o parecer do Conselheiro VISTOR de fls. 28 a 31: 1 – Que seja respondido à
6 Prefeitura de Campinas que o Eng. Civil não possui atribuições técnicas para
7 elaboração de Laudo de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas e
8 por consequência não pode emitir ART para tal fim. 2 – Que os profissionais
9 habilitados para este tipo de serviço são os Engenheiros Eletricistas com
10 atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do Confea e os Tecnólogos com
11 atribuições do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea.”; considerando que
12 se apresenta às fls. 50/51 a informação da Assistência Técnica DAC1/SUPCOL, a
13 qual consigna o destaque para a existência de decisões contraditórias, o que
14 originou o encaminhamento do processo para a análise e deliberação pelo
15 Plenário do Crea-SP; considerando o caput e as alíneas “b” e “k” do artigo 17 do
16 Decreto nº 23.569/33 (Regula o exercício das profissões de engenheiro, de
17 arquiteto e de agrimensor), que consignam: “Art. 28 – São da competência do
18 engenheiro civil: (...) b) o estudo, projeto, direção, fiscalização, e construção de
19 edifícios, com todas as suas obras complementares; (...) k) perícias e
20 arbitramento referentes à matéria das alíneas anteriores.”; considerando os
21 artigos 1º, 7º e 8º da Resolução nº 218/73 do Confea (Discrimina atividades das
22 diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia) que
23 consignam: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional
24 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e
25 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
26 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade
27 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
28 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e
29 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
30 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
31 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
32 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
33 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
34 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
35 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
36 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
37 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
38 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
39 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...)Art. 7º
40 - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e
41 CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
42 Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios,
2 canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas;
3 seus serviços afins e correlatos. Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO
4 ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE
5 ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
6 Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia
7 elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e
8 controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.”; considerando a Decisão
9 Normativa nº 70/01 do Confea que dispõe sobre a fiscalização dos serviços
10 técnicos referentes aos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas
11 (pára-raios), sendo que esta decisão foi anulada em virtude de decisão judicial
12 transitada em julgado nos autos do Mandado de Segurança nº
13 2002.34.00.006739/4; considerando que o contraditório gerado é consequência
14 do termo “obras complementares”, constante da alínea “b” do artigo 28 do Decreto
15 nº 23.569/33, sendo que o citado decreto não define o que são obras
16 complementares, ficando esta discussão em aberto, motivo da consulta em
17 análise; considerando que o Confea, quando da edição da Decisão Normativa nº
18 70/01 do Confea, objetivou esclarecer, quais profissionais estariam habilitados
19 para o desempenho desta atividade, sendo que em ato contínuo, entidade
20 pertinente à área de Engenharia Civil entrou com mandado de segurança,
21 culminando com a anulação da Decisão Normativa nº 70/01; considerando o
22 nosso entendimento que o termo “obras complementares” encontra-se
23 relacionado a qualquer obra que complementa a obra principal, portanto, sem o
24 desvio da característica básica do empreendimento; considerando que o projeto
25 do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – S.P.D.A. é um projeto
26 independente, com requisição de conhecimentos técnicos específicos;
27 considerando que diversas modalidades de Engenharia podem ter o
28 conhecimento necessário, porém não suficiente, para o bom desempenho dessa
29 atividade; considerando que este Conselheiro não está invocando o julgamento
30 somente da legalidade, mas principalmente do seu mérito; considerando que é no
31 mérito da Consulta, que definimos o principal papel deste Conselho, que é a
32 defesa da sociedade civil, **DECIDIU** que os profissionais habilitados para o
33 atendimento da consulta formulada, são os detentores das atribuições do artigo 8º
34 da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes, bem como os profissionais
35 com extensão de atribuições para este campo de atuação fixadas pelo Sistema
36 Confea/Crea. (Decisão PL/SP nº 767/2020).-----
37 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----
38 **Nº de Ordem 22** – Processo F – 4038/2009 V2 – Corrente Alternada Manut. e
39 Instal. Elétrica Ltda – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c”
40 do artigo 34 da Lei 5.194/66 – Relator: José Luiz Pardal.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 2020, apreciando o processo em referência, que trata de cancelamento de
2 registro de empresa requerido a este Conselho pelo Sr. César Alexandre Moscon
3 em 17/01/2019; considerando o motivo apresentado: de ser Técnico em
4 Eletrotécnica e sua empresa, por força de Lei, teve seu registro migrado para o
5 CFT; considerando que anexa o comprovante de pagamento da anuidade de
6 2019, neste Conselho; considerando que em análise deste processo pelo grupo
7 Técnico de Trabalho Empresas e Responsabilidade Técnica, o voto foi pela
8 negativa de baixa, tendo em vista o parecer de que a interessada não apresentou
9 comprovação de seu registro no Conselho Federal dos Técnicos- CFT;
10 considerando que comunicada ao interessado a Decisão da Câmara número
11 1181/2019, o proprietário da empresa informou o registro da empresa no CFT e
12 no CFT-SP e anexando a Certidão de Registro no CFT e registro do Responsável
13 Técnico no CFT; considerando que nada mais temos a discutir neste processo,
14 **DECIDIU** pelo cancelamento do registro dessa empresa neste Conselho de
15 Engenharia, a partir do dia 17/01/2019. (Decisão PL/SP nº 768/2020).-----
16 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----
17 **Nº de Ordem 29** – Processo PR – 190/2019 – Rodrigo Hernandez – Processo
18 encaminhado pela CEEMM, nos termos da Resolução 1.007/03 e da alínea “c” do
19 artigo 34 da Lei 5.194/66 – Relator: Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha.-.-.-
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
22 2020, apreciando o processo em referência, que trata de processo encaminhado à
23 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para julgar o
24 pedido de interrupção de registro no CREA-SP do Engenheiro de Produção –
25 ênfase Mecânica Rodrigo Hernandez registrado neste Conselho desde
26 20/03/2002, com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea;
27 considerando que em 21/12/2018, conforme folhas 02/03 o interessado
28 preencheu o Requerimento de Baixa de Registro Profissional, onde informa o
29 motivo do pedido: “não exerço mais atividade técnica que exija o registro”;
30 considerando que à folha 06 anexa cópia de páginas da carteira profissional
31 constando dados do seu contrato; considerando que o profissional desempenha o
32 Cargo de Gerente Pós Vendas desde 01/08/2017, na empresa Roca Sanitários
33 Brasil Ltda; considerando que, com base nos documentos apresentados, o
34 profissional foi comunicado “que sua solicitação foi indeferida neste Conselho, por
35 não atender ao disposto no inciso II, do requerimento de baixa de registro
36 profissional do Crea-SP, fato comprovado na CTPS do profissional...” (folha 12);
37 considerando que conforme folha 14, o interessado se manifesta reapresentando
38 seu pedido, alegando desempenhar funções que não possuem ligação com a
39 engenharia ou outras áreas tecnológicas, mas apenas desempenha funções
40 relacionadas à Gestão Comercial, ocupando vaga que não requer formação em
41 áreas tecnológicas; considerando que apresenta declaração da empresa Roca
42 Sanitários Brasil Ltda., que descreve as atividades do profissional, quais sejam:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 “Gerenciar e administrar o canal de vendas Construtora e Assistências Técnicas;
2 Avaliar o mercado, a concorrência e novas oportunidades; Gerenciar cadastros,
3 tabelas, implantação e atendimento dos pedidos no sistema; Negociar e realizar
4 campanhas junto aos principais problemas”; considerando que o processo foi
5 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica
6 que, em reunião no dia 26/09/2019, conforme Decisão CEEMM/SP nº 1159/2019,
7 em 1ª votação: “DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 19 e
8 20” e em 2ª votação: “DECIDIU aprovar o indeferimento da solicitação de
9 interrupção de registro feita pelo Engenheiro Rodrigo Hernandez” (folhas 21/22);
10 considerando que conforme folha 23 o interessado foi notificado do indeferimento
11 e protocola recurso ao Plenário (folha 25), pelo qual alega: “Conforme declaração
12 de ocupação fornecida pelo RH da empresa, que atesta que para o exercício da
13 função a qual ocupo como Gerente de Pós Vendas desde 01 de agosto de 2017 a
14 formação superior é necessária, porém não fica restrita a uma formação
15 específica. Ou seja, para ocupar esta função basta ser bacharel em
16 Administração, Direito ou qualquer outra especialidade ou formação. (...) As
17 funções por mim desempenhadas se resumem a gerenciar e administrar um canal
18 de vendas, avaliando mercado, a concorrência e novas oportunidades de
19 negócios. Gerencio cadastros de preços e produtos e tabelas de implantação de
20 pedidos no sistema, acompanhando até seu faturamento e expedição e também
21 trato de negociações e campanhas de vendas junto aos principais clientes. (...)
22 Portanto, trato de atividades puramente comerciais, sem desenvolver outras
23 atividades de natureza técnica da área de engenharia que venham a constar no
24 artigo 12 da resolução 218 de 29 de junho de 1973 do Confea. Reforço que a
25 empresa de grande porte onde trabalho possui outras áreas técnicas capacitadas
26 e dirigidas ao desempenho de atividades pertinentes à Engenharia.”;
27 considerando que cabe destacar que, conforme consulta impressa e juntada às
28 folhas 27, não foi detectado registro neste Conselho, em nome da empresa Roca
29 Sanitários Brasil Ltda.; considerando a Lei 5.194/66, que regula o exercício das
30 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras
31 providências, da qual destacamos os artigos 1º e 7º; considerando a Resolução
32 1.007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os
33 modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá
34 outras providências, da qual destacamos os artigos 30º e 31º, **DECIDIU** pelo
35 indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do Engenheiro de
36 Produção – ênfase Mecânica Rodrigo Hernandez. (Decisão PL/SP nº 775/2020).-.
37 **Nº de Ordem 30** – Processo PR – 691/2019 – Carla Pereira de Aquino –
38 Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da Resolução 1.007/03 e da
39 alínea “c” do artigo 34 da Lei 5.194/66 – Relator: José Eduardo Quaresma.-.-.-.-.-
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
42 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 interrupção de registro da Engenheira Química Carla Pereira de Aquino,
2 registrada neste Conselho desde 14/04/2009, com as atribuições do artigo 17, da
3 Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 13); considerando que, conforme
4 requerimento, protocolado em 11/09/2019, a interessada informa o motivo do
5 pedido: “Atividade profissional atual não pertence a área tecnológica da
6 engenharia química” (fls. 03/04); considerando que, de acordo com cópias da
7 CTPS atualizada, às fls. 09 a 12, a interessada exerce o cargo de Pesquisador III,
8 na empresa Bemis do Brasil Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.;
9 considerando que a CEEQ, em reunião de 21/11/2019, “DECIDIU: Pelo
10 indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro da Engenheira Química
11 Carla Pereira Aquino” (fls. 22); considerando que notificada do indeferimento do
12 pedido (fls. 23), a interessada se manifesta (fls. 26 a 28-verso), alegando “na
13 qualidade de engenharia química exerce atividades profissionais próprias da área
14 química; desenvolvimento de embalagens abrangendo tintas, adesivos, materiais
15 plásticos, formulação e análises químicas de caracterização como infra-red, TGI,
16 DSC, gerenciamento de projetos, pesquisas de materiais e desenvolvimento de
17 novas formulações com grupo de pesquisa dos EUA, gestão da equipe e dos
18 resultados e já se encontra registrado perante o Conselho Regional de Química
19 da IV Região.”; considerando que apresenta declaração da empresa Bemis do
20 Brasil Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., no sentido de que a interessada
21 ocupa atualmente o cargo de PESQUISADOR LÍDER, realizando dentre as suas
22 atividades, as seguintes: “• Garantir o lançamento do projeto dentro do orçamento,
23 prazo, recursos e especificações; • Conduzir a execução e a colaboração entre as
24 funções do projeto; • Entender todos os aspectos dos princípios de gerenciamento
25 de projetos; • Conduzir as avaliações de resultados e de risco dentro do processo
26 de stage gate, impulsionando o programa e atenuando riscos; • Ser responsável
27 pelos dados do projeto (KPIs) e informações de status, como orçamento, prazos e
28 mitigação de riscos, identificando e solucionando falhas de forma proativa; •
29 Executar as atividades táticas dos projetos para auxiliar a equipe nos itens de
30 ação e na busca dos resultados esperados; • Conduzir e gerir as reuniões da
31 equipe de projetos, atentando para o cumprimento das tarefas e revisões de
32 marcos do projeto; • Buscar a constante inovação dos produtos da companhia,
33 por meio do desenvolvimento de novos projetos, pesquisas de mercado,
34 alinhamento com o cliente e área de marketing; • Conduzir plano de gestão
35 focado nos resultados esperados para a área/célula, através das reuniões
36 periódicas, relatórios, follow-ups com a equipe, buscando maximizar os
37 resultados; • Garantir a satisfação dos clientes, redução de perdas,
38 sustentabilidade da companhia e seu diferencial em soluções de embalagens; •
39 Assegurar o cumprimento das metas e prazos estabelecidos pelo Stage Gate,
40 através de cronograma pré-definido; • Representar o departamento em reuniões
41 internas e seletas reuniões externas; • Desenvolver projetos em parceria com o
42 Centro de Inovações AFNA, buscando o aperfeiçoamento de nossos produtos; •



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Gerir a equipe, selecionando, treinamento e orientando adequadamente, de
 2 acordo com as políticas e valores centrais da companhia, capacitando a equipe
 3 para atender as demandas da companhia; • Orientar os especialistas, analistas e
 4 estagiários, quanto as atividades a serem desenvolvidas, propiciando maior
 5 interação da equipe; • Avaliar e preparar parecer técnico de testes e produtos em
 6 clientes em casos críticos, por meio de visitas, acompanhamento em máquina,
 7 reuniões e outros.”; considerando que às fls. 29 consta o encaminhamento da
 8 Chefia da UGI Leste ao Plenário, para análise e deliberação; considerando a
 9 legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 1º - As profissões de
 10 engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas
 11 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
 12 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
 13 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
 14 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
 15 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
 16 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º- As atividades e atribuições
 17 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
 18 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
 19 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
 20 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
 21 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
 22 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
 23 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
 24 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
 25 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
 26 especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº 1.007, de 2003 do
 27 Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado
 28 que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –
 29 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive
 30 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego
 31 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo
 32 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema
 33 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos
 34 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e
 35 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
 36 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
 37 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
 38 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
 39 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
 40 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
 41 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
 42 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
2 nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”; considerando a Legislação
3 pertinente; considerando a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia
4 Química, em sua Reunião Ordinária N.º 357, Decisão CEEQ/SP N.º 510/2019, de
5 21/11/2019, onde “DECIDIU: Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção
6 de registro da Engenheira Química Carla Pereira Aquino” (fls. 22); considerando o
7 Ofício CRQ-IV – N.º 019/2020, datado de 11/02/2020, (fl. 04 – 05 – VOL. PR-
8 000691/2019 – P1 (juntada ao processo)), **DECIDIU** pelo indeferimento quanto ao
9 pedido de interrupção do registro da Engenheira Química Carla Pereira Aquino.
10 (Decisão PL/SP nº 776/2020).-----

11 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**-----

12 **Nº de Ordem 33** – Processo R – 14/2018 e V2 – Eldin Mario Miranda Teran –
13 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da DN 12/83, do artigo 4º
14 da Resolução 1.007/03 e da alínea “h” do artigo 34 da Lei 5.194/66 – Relator: Jan
15 Novaes Recicar.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
18 2020, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
19 definitivo neste Conselho em nome de Eldin Mario Miranda Teran; considerando
20 que o interessado obteve o Diploma com o título de Licenciado em Engenharia pela
21 "Universidad Mayor de San Simon", em Cochabamba, Bolívia; considerando que
22 o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela
23 Universidade Federal do Ceará, que considerou o certificado equivalente ao grau
24 de licenciado em Engenharia Elétrica conferido por aquela Universidade;
25 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a
26 Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3748 horas;
27 considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
28 Engenharia Elétrica – CEEE manifestou-se favorável ao registro definitivo do
29 profissional com o título de Engenheiro Eletricista - Eletrônica código 121-08-01
30 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com
31 as atribuições previstas no art. 9º da Resolução nº 218/73 do Confea, **DECIDIU**
32 aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, pelo
33 deferimento do registro do profissional Eldin Mario Miranda Teran, com o título de
34 Engenheiro Eletricista - Eletrônica (código 121-08-01 da Tabela de Títulos
35 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições
36 previstas no art. 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. (Decisão PL/SP nº
37 779/2020).-----

38 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----

39 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
40 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
41 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----

42 **Nº de Ordem 34** – Processo SF-1852/2014 – Elson Siqueira de Oliveira (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 PL/SP nº 780/2020).-----

2 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à

3 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator

4 opina por dar provimento ao recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----

5 **Nº de Ordem 36** – Processo SF-335/2017 – 2MM Entretenimento Ltda (Decisão

6 PL/SP nº 782/2020).-----

7 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à

8 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator

9 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----

10 **Nº de Ordem 38** – Processo SF-2002/2014 – Dare & Silva Obras de

11 Terraplanagem Ltda (Decisão PL/SP nº 784/2020); **Nº de Ordem 39** – Processo

12 SF-2349/2017 – Sorvetes Skimil & Skimoni Ltda (Decisão PL/SP nº 785/2020); **Nº**

13 **de Ordem 40** – Processo SF-629/2016 – E&E Construtora Fernandes Ltda

14 (Decisão PL/SP nº 786/2020); **Nº de Ordem 41** – Processo SF-1860/2016 –

15 Motriz Engenharia Ambiental Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº 787/2020); **Nº de**

16 **Ordem 42** – Processo SF-2537/2016 – Sam Tokura Construções Ltda (Decisão

17 PL/SP nº 788/2020); **Nº de Ordem 43** – Processo SF-540/2018 – Barrote Ortega

18 e Cia Ltda (Decisão PL/SP nº 789/2020); **Nº de Ordem 44** – Processo SF-

19 3000/2016 – Pileggi & Toledo Empreendimentos Ltda EPP (Decisão PL/SP nº

20 790/2020).-----

21 **Nº de Ordem 45** – Processo SF – 969/2017 – Nathan Marchetti Mendes –

22 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da Resolução 1.007/03 e da

23 alínea “c” do artigo 34 da Lei 5.194/66 – Relator: Jan Novaes Recicar.-----

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro

26 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de

27 interrupção de registro do Engenheiro de Produção NATHAN MARCHETTI

28 MENDES, registrado nesse conselho desde 22/09/2016, com as atribuições

29 provisórias do artigo 1º da Resolução Nº 235/75, do CONFEA (fls. 07);

30 considerando que, conforme requerimento protocolado em 12/05/2017, o

31 interessado informa o motivo do pedido: “TRABALHO FORA DA ÁREA DA

32 ENGENHARIA” (fls. 02); considerando que dee acordo com cópias da CTPS e

33 Declaração de Vínculo, juntada as fls. 03 a 06-verso, o interessado exercia o

34 cargo de ANALISTA DESENVOLVIMENTO DE EMBALAGEM PL, na empresa

35 Bayer S.A., desde 04/04/2016, exercendo as atividades descritas às folhas 05 e

36 06; considerando que submetido o processo à apreciação da Câmara

37 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, esta, em reunião de

38 20/09/2018, conforme Decisão CEEMM/SP Nº 1377/2018, “DECIDIU aprovar o

39 parecer do Conselheiro Relator de folhas Nº 16, pelo indeferimento quanto ao

40 pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da instrução

41 Nº 2560/13 do CREA-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da

42 Resolução Nº 1007/03 do CONFEA” (fls. 17/18); considerando que, notificado do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 indeferimento do pedido (fls. 19), o interessado interpõe recurso ao Plenário (fls.
2 20 a 22), pelo qual solicita, em síntese, a reavaliação do indeferimento tendo em
3 vista que quando foi iniciado o processo de pedido de interrupção, estava no
4 cargo de Analista, porém, desde 01/05/2018, passou a exercer a posição de
5 Consultor de Negócios, que não possui no seu escopo de atuação nenhuma
6 atividade específica da área de engenharia; considerando que apresenta, juntada
7 às fls. 21, nova declaração da empresa Bayer S.A., onde consta a descrição de
8 seu novo cargo, Consultor de Negócios: “Gerenciamento de Conteúdo: gerenciar
9 o conteúdo de fluxos de trabalho, desenvolvendo recomendações de insights,
10 montando documentos de comunicação, suportando e facilitando workshops,
11 alinhando recomendações com partes interessadas e impulsionando a
12 implementação de recomendações em coordenação com o Gerente de Projetos;
13 Gestão destes subprojetos / fluxos de trabalho: procedimento, conceito,
14 recomendações em relação ao conteúdo (em coordenação com o Gestor de
15 Projetos); Desenvolvimento de Colaboração: desenvolver ativamente
16 colaborações laterais com os membros de equipe do departamento de consultoria
17 em estratégia e negócios e outros departamentos da Bayer”; considerando a
18 legislação aplicável: 1) Lei 5194/66: “Art. 1º - As profissões de engenheiro,
19 arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de
20 interesse social e humano que importem na realização dos seguintes
21 empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios
22 de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos,
23 rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios
24 de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
25 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º - As atividades e atribuições
26 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
27 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
28 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
29 projeto , em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
30 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
31 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
32 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
33 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
34 técnicos; g) execução de obras e serviços técnico s; h) produção técnica
35 especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução n. 1007/03 do CONFEA:
36 “(...) Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que
37 não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –
38 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive
39 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego
40 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo
41 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema
42 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e
2 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
3 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
4 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
5 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
6 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
7 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
8 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
9 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
10 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
11 nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”; considerando a legislação
12 pertinente; considerando que o profissional NATHAN MARCHETTI MENDES
13 exercia o cargo de ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE EMBALAGEM
14 PLENO na empresa Bayer S.A. e que interpôs recurso ao Plenário, quanto à
15 decisão de indeferimento de seu registro, informando que agora exerce outra
16 função na empresa Bayer S.A. – CONSULTOR DE NEGÓCIOS, **DECIDIU** pelo
17 indeferimento de interrupção de registro do profissional NATHAN MARCHETTI
18 MENDES uma vez que as atividades exercidas na nova função também são
19 pertinentes a área da engenharia. (Decisão PL/SP nº 791/2020).-----
20 **Nº de Ordem 46** – Processo SF – 1211/2018 e V2 – Gustavo Souza Carvalho
21 Sasdelli – Processo encaminhado pela CEEST, nos termos da alínea “d” do artigo
22 34 da Lei 5.194/66 – Relator: Mario Roberto Bodon Gomes.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
25 2020, apreciando o processo em referência, que trata de denúncia formulada pelo
26 Banco Votorantim S/A. em agosto de 2018, contra o Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab.
27 Gustavo Souza Carvalho Sasdelli, por cometimento de vícios técnicos em laudo
28 pericial elaborado por este profissional nas reclamações trabalhistas, onde
29 concluiu a existência de periculosidade no ambiente de trabalho, e que induziram
30 a um erro do judiciário; considerando que feito o levantamento da situação do
31 engenheiro citado junto a este Conselho, verificou-se que está registrado desde
32 11/12/2015, com atribuições do art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 e as do art. 17
33 da Resolução 218/73, e provisórias do art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea,
34 conforme informado às folhas 206; considerando que o profissional foi notificado
35 da denúncia e apresentou manifestação e solicitou o arquivamento por
36 improcedência da denúncia (fls. 211 a 271); considerando que o processo foi
37 enviado à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, que
38 em reunião de 11/06/2019, pela Decisão CEEST/SP nº 125/2019 “DECIDIU:
39 aprovar o parecer do conselheiro relator por: A- Não há nos autos elementos que
40 caracterizem dolo na conduta do profissional em desabonar a dignidade da
41 profissão ou mesmo profissionalismo de seu interlocutor, não cabendo o
42 acolhimento da denúncia. B- O presente deverá seguir os ditames da Res. nº

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 1.008/04 do Confea, até o trânsito em julgado. C- Com relação ao registro da ART,
2 caso a fiscalização ainda não tenha tomado providências de sua competência, a
3 UGI deverá iniciar processo específico e independente deste para lavrar o devido
4 auto de infração - AI - contra o profissional por infringência ao art. 1º da Lei
5 Federal nº 6.496/77, para as situações em que se caracterizam o exercício da
6 engenharia sem o registro inicial da ART.” (despacho feito às folhas 278 e 278
7 verso deste processo; considerando que em agosto de 2019, a denunciante, com
8 informações sob vista do processo, protocolou recurso ao Plenário do CREA-SP,
9 alegando: “A- ausência de informações mínimas para que a análise realizada pelo
10 perito judicial seja suficiente para resultar na conclusão apresentada. B- as
11 descrições não foram claramente registradas ou interpretadas, além de seus
12 embasamentos técnicos conflitarem com a própria legislação regulamentadora. C-
13 além de não seguir os regramentos estabelecidos pelo código de processo civil, o
14 denunciado não retrata a realidade em seus trabalhos, transmitindo fatos
15 inverídicos. D- o denunciado comete erros gravíssimos que não podem ser
16 ignorados por este respeitoso Conselho de Classe. E- Solicita a instauração de
17 processo ético disciplinar em face do denunciado, para que lhe sejam aplicadas
18 as sanções cabíveis; considerando que, após análise de todo o andamento deste
19 processo, conforme histórico, a denunciante pede que seja o profissional
20 conduzido a análise de conduta ética por entender que não há descrições no
21 laudo com embasamento técnico e ficar bem claro com a legislação
22 regulamentadora; considerando que diz ainda que o denunciado comete erros
23 gravíssimos e que não pode ser ignorado por este Conselho; considerando que
24 cita ainda que há fatos inverídicos por não seguir os regramentos do Código de
25 Processo Civil e que não há informações mínimas para que o perito judicial
26 chegasse a suas conclusões; considerando que, de acordo com a Decisão nº
27 125/2019 da CEEST, não foi mencionada a abertura de processo específico e
28 independente, pela infringência do artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 contra o
29 denunciado; considerando que não se observou nos autos, quaisquer outros
30 elementos acrescentados pelo denunciante que viessem a divergir do
31 entendimento aprovado na Decisão nº 125/2019 da CEEST em conduta ética
32 contra o denunciadoengenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações
33 de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes
34 empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios
35 de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos,
36 rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios
37 de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
38 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º - As atividades e atribuições
39 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
40 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
41 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
42 projeto , em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
2 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
3 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
4 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
5 técnicos; g) execução de obras e serviços técnico s; h) produção técnica
6 especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução n. 1007/03 do CONFEA:
7 “(...) Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que
8 não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –
9 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive
10 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego
11 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo
12 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema
13 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos
14 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e
15 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
16 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
17 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
18 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
19 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
20 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
21 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
22 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
23 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
24 nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”; considerando a legislação
25 pertinente; considerando que o profissional NATHAN MARCHETTI MENDES
26 exercia o cargo de ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE EMBALAGEM
27 PLENO na empresa Bayer S.A. e que interpôs recurso ao Plenário, quanto à
28 decisão de indeferimento de seu registro, informando que agora exerce outra
29 função na empresa Bayer S.A. – CONSULTOR DE NEGÓCIOS, **DECIDIU:** 1) pelo
30 não acolhimento da denúncia, a menos que novos fatos possam surgir que
31 evidenciem nova análise; 2) o processo deve seguir o seu andamento, conforme
32 Resolução nº 1.008/04 do Confea até trânsito em julgado; 3) que seja iniciado
33 processo específico contra o Eng. Gustavo Souza Carvalho Sasdelli, pelo não
34 registro de ART na abertura de seus trabalhos, conforme art. 1º da Lei Federal
35 6.496/77. (Decisão PL/SP nº 792/2020).-----
36 **Nº de Ordem 47** – Processo SF – 1308/2018 – Laerce Antonio da Silva –
37 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei
38 5.194/66 – Relator: José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
41 2020, apreciando o processo em referência, que trata de análise preliminar de
42 denúncia; considerando que em 01/08/2018, a Sra. Zilda Engelhardt Silva deu

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 entrada nesta Regional de uma reclamação contra o Eng^o Laércio Antônio da
2 Silva sob alegação de não ter conseguido mais contato com o mesmo a fim de
3 saber como estava o processo de regularização de seu imóvel localizado em São
4 José dos Campos, visto ter contratado, e já pago a quantia de R\$ 3600,00, àquele
5 profissional para regularização do documento do imóvel para “habite-se”;
6 considerando que em 10/08/2018, a GRE 8 enviou ofício à denunciante dando
7 conta de abertura de processo administrativo e, nesta mesma data, intimou o
8 interessado a se manifestar e a apresentar a ART relativa aos serviços
9 executados; considerando que em 06/08/2018, o interessado se manifestou por
10 escrito dizendo que o objetivo do contrato visava realmente a regularização do
11 imóvel, mas que devido as irregularidades apontadas pela Prefeitura o processo
12 paralisou, mas que já estava acertado com a reclamante restabelecendo contato;
13 considerando que em 10/09/2018, encaminhou o processo para a CEEC para
14 análise e manifestação (Fl. 18); considerando que em 23/09/2019, a CEEC
15 decidiu pelo arquivamento do processo, em razão de não ter havido indícios de
16 falta de ética profissional por parte do denunciado, sendo esta decisão foi
17 encaminhada ao interessado em 14/10/2019 (Fl. 27) e à reclamante;
18 considerando, porém, que em 01/11/2019, a reclamante apresentou recurso com
19 provas em virtude do arquivamento da denúncia (Fl. 29); considerando que em
20 02/12/2019, a UGI SJC enviou carta ao interessado para que se pronunciasse
21 formalmente a respeito do recurso apresentado ao Plenário pela denunciante
22 contra a decisão do arquivamento (Fl. 53); considerando que em 17/12/2019, o
23 interessado apresentou sua resposta historiando os fatos (Fl. 55); considerando
24 que em 03/01/2020, a UGI de SJC encaminhou o processo ao Plenário para
25 análise. (Fl. 56); considerando que em 03/03/2020 a Gerente do Departamento de
26 Apoio ao Colegiado 1 encaminhou o processo ao conselheiro relator (Fl. 62);
27 considerando as alegações da denunciante que balizaram o seu recurso à
28 Plenária foram em suma os seguintes: a) Que o seu imóvel estava devidamente
29 aprovado em 2004 por outro profissional, (e também devidamente construído),
30 junto à Prefeitura e que o denunciado estava ciente disso. Apresenta também o
31 habite-se parcial do imóvel referente aos pontos comerciais pelo engenheiro que
32 aprovou o projeto na época; b) Que está ciente, através de outros profissionais,
33 que para o imóvel apenas seria necessário a emissão do habite-se
34 correspondente às casas não precisando fazer regularização; c) Que não consta
35 nenhum protocolo referente à regularização/aprovação/substituição ou qualquer
36 menção a outro protocolo de regularização de acordo com relatório emitido de
37 abertura de processos (anexo 4) por ela apresentado; d) Que não há
38 irregularidades na documentação do terreno, ao contrário do alegado pelo
39 denunciado. Apresenta o contrato de compra e venda e a matrícula do imóvel; e)
40 Encaminha as ARTs do interessado nas quais contam também erros referentes a
41 área construída do imóvel. Enfatiza ainda que o imóvel em nenhum momento
42 necessitaria de regularização e sim de emissão de habite-se parcial referente às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 casas; f) Requer também a devolução do valor pago ao interessado; considerando
2 que em resposta, (Fl. 55) o interessado faz as seguintes considerações: a)
3 Embora o projeto tenha sido aprovado em 2004, a construção não foi executada
4 conforme o projeto aprovado, uma vez que os abrigos móveis foram feitos
5 posteriormente ao projeto aprovado e que, portanto, haveria necessidade de se
6 fazer outro projeto para legalização; b) Não procede a alegação de regularização
7 porque foi feito um pedido de legalização; c) Que foram entregues à denunciante
8 os protocolos de abertura de processo junto a Prefeitura, contrariamente ao
9 alegado pela denunciante. O interessado apresenta os números destes protocolos
10 e informa que tais processos estão em andamento na Prefeitura; d) Enfatiza que a
11 denunciante se “esqueceu” de mencionar que foi ela que solicitou para fazer os
12 processos e o desdobramento da construção existente; e) Informou que a
13 denunciante não pagou o ISS que impede os processos de tramitarem e que
14 também não pagou as taxas; f) Que a falta de contato se deve ao fato de a
15 denunciante residir em São Paulo e que a comunicação telefônica é obstada pela
16 caixa postal e que a denunciante está fazendo uma denúncia caluniosa,
17 difamatória e improcedente e que tem a posse de todos os documentos e os
18 processos assinados pela denunciante; g) Que o contrato de compra e venda da
19 loteadora estava errado, fato, segundo o denunciado, “esquecido” pela
20 denunciante e que foi ele, o denunciado, que constatou chegando a ir até a
21 imobiliária pedir a correção do contrato que demandou 6 meses. Só após, o
22 denunciado pode dar prosseguimento no processo de desdobro solicitado pela
23 denunciante; h) Finalizando, o denunciado enfatiza que só após a denunciante
24 pagar os impostos devidos à Prefeitura que os processos serão concluídos com a
25 nova planta aprovada, com o desdobro aprovado, que a denunciante solicitou
26 fazer; considerando a análise das alegações das partes, com a conclusão de que
27 houve uma carência de comunicação entre as partes envolvidas, **DECIDIU** por
28 concluir que o interessado não faltou à ética e pelo arquivamento do processo,
29 conforme entendimento da CEEC. (Decisão PL/SP nº 793/2020).-----

30 -----

31 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
32 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
33 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----

34 **Nº de Ordem 50** – Processo SF-734/2016 – A. C. dos Santos Ubatuba - ME
35 (Decisão PL/SP nº 795/2020); **Nº de Ordem 51** – Processo SF-952/2015 –

36 Newflex Produtos e Artefatos Plásticos Ltda. - ME (Decisão PL/SP nº 796/2020);

37 **Nº de Ordem 52** – Processo SF-1112/2018 – Luzeide Ferreira de Lima (Decisão
38 PL/SP nº 797/2020); **Nº de Ordem 53** – Processo SF-1353/2016 – Glorimar

39 Indústria Metalúrgica Ltda (Decisão PL/SP nº 798/2020); **Nº de Ordem 54** –

40 Processo SF-1554/2017 – Salmeron Ambiental Ltda (Decisão PL/SP nº
41 799/2020); **Nº de Ordem 55** – Processo SF-1558/2013 – J. Nogueira Indústria e

42 Comércio de Café Ltda (Decisão PL/SP nº 800/2020); **Nº de Ordem 56** –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 Processo SF-1561/2017 – João Daniel Lopes Sorocaba - ME (Decisão PL/SP nº
2 801/2020); **Nº de Ordem 57** – Processo SF-1985/2016 – Inácio Aparecido
3 Segatto- ME (Decisão PL/SP nº 802/2020); **Nº de Ordem 59** – Processo SF-
4 360/2017 – Wilson José Pego - ME (Decisão PL/SP nº 804/2020); **Nº de Ordem**
5 **60** – Processo SF-2034/2014 – SSVP Serviços de Segurança e Vigilância
6 Patrimonial Ltda. - ME (Decisão PL/SP nº 805/2020); **Nº de Ordem 62** – Processo
7 SF-1765/2018 – M A Serviços de Usinagem Ltda (Decisão PL/SP nº 807/2020).-.-.
8 **Nº de Ordem 64** – Processo SF – 1465/2018 – Comercial Eletro Diesel Lorenzon
9 Ltda – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do parágrafo único do
10 artigo 64 da Lei 5.194/66 – Relator: Alceu Ferreira Alves.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
13 2020, apreciando o processo em referência, que trata de ação de fiscalização do
14 CREA-SP junto ao estabelecimento de saúde denominado IRMANDADE DA
15 SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ, localizada à Rua Olavo
16 Assumpção Fleury, 111, Vila Sanches, Porto Feliz, SP, em 16/05/2017, da qual
17 resultou a Notificação nº 48424/2017, de 24/11/2017, informando à interessada
18 infração ao Parágrafo Único do Artigo 64 da Lei 5.194/66 (Exercício ilegal da
19 profissão – pessoa jurídica com registro cancelado), e que esta deveria requerer a
20 reabilitação de seu registro junto ao CREA-SP no prazo de 10 dias sob pena de
21 autuação por ter desempenhado atividade relacionada a este Conselho
22 Profissional (Manutenção de Gerador de Energia); considerando que se juntou à
23 documentação do processo a ficha cadastral simplificada da empresa obtida em
24 09/01/2018 da qual consta o Objeto Social “Serviços de Manutenção e Reparação
25 Mecânica de Veículos Automotores, Serviços de Instalação, Manutenção e
26 Reparação de Acessórios para Veículos Automotores, Comércio a Varejo de
27 Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores, e Serviços de Manutenção
28 e Reparação Elétrica de Veículos Automotores” (fls. 02 a 12); considerando que
29 em 09/01/2018 (fora de prazo) a interessada apresentou carta com justificativas,
30 alegando que o serviço executado foi “apenas manutenção em motor de partida”,
31 para o qual considera não ser necessário registro no CREA-SP ou “conhecimento
32 de engenheiro”, anexando cartão de CNPJ e as notas fiscais referentes ao serviço
33 executado (fls. 13 a 16); considerando que em 16/03/2018 a UGI-Sorocaba
34 encaminhou Ofício Nº 57476/2018-UOPITU reiterando a obrigatoriedade de
35 registro e concedendo novo prazo de 10 dias para regularização, sendo que a
36 interessada não atendeu à solicitação nem se manifestou, resultando no Auto de
37 Infração nº 77069/2018, lavrado em 14/09/2018 (fls. 17 a 22); considerando que a
38 empresa constituiu advogados, os quais apresentaram defesa em 08/10/2018
39 (com respectiva documentação, fls. 23 a 55), da qual se destacam as seguintes
40 alegações: • Durante o período em que esteve registrada (2001 a 2004), a
41 empresa realizava a instalação e manutenção de sistemas de Gás Natural (GNV),
42 tendo sido alterado o objeto social e tais atividades não mais são realizadas,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 motivo pelo qual solicitou o cancelamento do registro; • A empresa esteve
2 registrada sem ter essa obrigação legal e isso não gera direito adquirido ao
3 registro vitalício no Conselho; • Diversas decisões judiciais e jurisprudências
4 referentes à não-obrigatoriedade de registro de oficina mecânica, incluindo
5 comércio de peças de reposição, conserto de veículos automotores e
6 instalação/manutenção de sistemas GNV; • O que determina ou não a
7 obrigatoriedade de registro no Conselho é a atividade básica da empresa, no
8 caso, “comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos
9 automotores”; • A empresa, com base em seu cadastro na JUCESP e sua
10 inscrição de CNPJ não desenvolve atividades privativas dos profissionais de
11 engenharia; considerando que o processo foi encaminhado à Câmara
12 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) em 25/10/2018
13 (fls. 56), juntamente com o Resumo de Empresa atualizado (fls. 57); considerando
14 que após as informações da Assistência Técnica – DAC 2/SUPCOL, o processo
15 foi encaminhado a Conselheiro Relator, o qual se manifestou pela manutenção do
16 Auto de Infração, tendo sua decisão sido referendada pela CEEMM em
17 18/07/2019 (fls. 58 a 64); considerando que em 13/09/2019 a UGI-Jundiaí
18 encaminhou à interessada o Ofício Nº 513013/2019 UOPITU comunicando a
19 decisão de Câmara e informando a possibilidade de recurso ao Plenário deste
20 Regional (fls. 65 a 67); considerando que novamente a empresa apresentou
21 defesa, através de seus advogados, encaminhando em 26/11/2019 Recurso ao
22 Plenário do CREA/SP, repetindo a mesma argumentação anteriormente
23 apresentada para não proceder ao registro e solicitando cancelamento da multa
24 (fls. 68 a 78); considerando que, após os despachos e informações necessários
25 (fls. 78 a 81), este Conselheiro recebeu em 05/03/2020 o processo para relato e
26 apreciação pelo Plenário do CREA-SP; considerando os dispositivos legais
27 pertinentes: 1) Lei n.º 5.194/66: “(...) Art. 7º- As atividades e atribuições
28 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
29 em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Art. 9º- As atividades
30 enunciadas nas alíneas "g" e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei,
31 poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.
32 (...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em
33 grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética,
34 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os
35 processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 64 - Será
36 automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que
37 deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois)
38 anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.
39 Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro
40 cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada
41 nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se
42 mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Ihe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares. (...)
2 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
3 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
4 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
5 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal.”; 2) Lei nº 6.839/80: “Art. 1º-
6 O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,
7 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a
8 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou
9 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”; 3) Resolução 1008/04,
10 do Confea: “(...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada
11 será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo
12 único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas
13 diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No
14 Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o
15 assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o
16 Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação,
17 as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
18 arquivamento do processo, se for o caso. (...) Art. 42. As multas são penalidades
19 previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
20 faixas de valores estabelecidos em resolução específica.”; considerando que os
21 advogados constituídos para elaboração e apresentação do Recurso ao Plenário
22 embasam suas argumentações alegando que a obrigatoriedade de registro no
23 Conselho depende da atividade básica da empresa, no caso, “comércio a varejo
24 de peças e acessórios novos para veículos automotores”; ainda, em seus
25 argumentos citam atividades rotineiramente desenvolvidas pela empresa com
26 base em seu contrato social, destacando que a mesma “não desenvolve
27 atividades privativas dos profissionais de engenharia”; considerando que ocorre,
28 porém, que a citada Lei nº 6.839/80 estabelece em seu Art. 1º que: “O registro de
29 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
30 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
31 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
32 àquela pela qual prestem serviços a terceiros” (grifo nosso); considerando o fato
33 gerador da Notificação e posterior Autuação foi a execução de manutenção em
34 Gerador de Energia instalado em uma unidade hospitalar (estabelecimento de
35 saúde), atividade esta totalmente distinta daquelas constantes do Objeto Social da
36 empresa e também não consonante com a atividade básica da mesma;
37 considerando que os dispositivos legais citados neste Parecer, em especial a
38 Alínea “g” do Art. 7º da Lei nº 5.194/66, estabelecem que, tendo em vista a
39 natureza da atividade realizada e que ensejou a abertura do presente processo,
40 certamente há a obrigatoriedade de registro da empresa no CREA-SP, com
41 indicação de profissional legalmente habilitado para responsabilidade técnica por
42 manutenção de gerador de energia em unidade hospitalar, por se tratar de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 atividade privativa dos profissionais de engenharia, **DECIDIU** pela manutenção do
2 Auto de Infração nº 77069/2018 em razão do descumprimento do parágrafo único
3 do Artigo 64 da Lei 5.194/66. (Decisão PL/SP nº 809/2020).-----
4 **Nº de Ordem 65** – Processo SF – 118/2017 – Companhia Ultragaz S.A. –
5 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do artigo 1º da Lei 6.796/77 –
6 Relator: Ercel Ribeiro Spinelli.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
9 2020, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
10 art. 1º da Lei nº 6.496/77, conforme AI nº 2298/2017, de 20/01/2017
11 (Reincidência), em face da pessoa jurídica Companhia Ultragaz S.A., que interpôs
12 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 1842/2018,
13 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião
14 de 18/12/2018 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº
15 44 a 47, 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 2298/2017, Reincidência e
16 pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução nº
17 1.008/04 do Confea. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade do registro de
18 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA-SP, referente ao serviço
19 técnico especializado prestado pela Companhia Ultragaz S/A em questão.” (fls.
20 49/50); considerando que a autuação fora lavrada contra a interessada, “uma vez
21 que, apesar de orientada e notificada, não efetuou o registro de Anotação de
22 Responsabilidade Técnica – ART no CREA-SP, referente aos SERVIÇOS DE
23 INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE CENTRAL DE GÁS GLP no empreendimento
24 residencial multifamiliar localizado na Rua Dr. Cândido Mojola, 1017 – Jd. Búfalo,
25 Jundiaí – SP.” (fls. 14); considerando que, notificada da manutenção do AI (fls.
26 51), em 07/05/2019 a interessada interpõe recurso ao Plenário deste Conselho,
27 conforme fls. 55 a 60, pelo qual alega, em síntese, que o serviço foi terceirizado à
28 empresa JBJ Engenharia, que é a real prestadora do serviço e responsável por
29 anota a ART, bem como que a contratação dessa empresa, para executar parte do
30 objeto do contrato, qual seja instalação de central de GLP e respectiva
31 manutenção, se justifica por tratar de serviço especializado, no qual a
32 subcontratada tem notória expertise; considerando que cabe destacar, conforme
33 informado às fls. 62, que a interessada, pela documentação constante de fls. 24 a
34 31, supervisionou a execução dos serviços através de funcionários que assinam
35 as planilhas de controle com seu logo, o que caracteriza atividade técnica própria;
36 considerando que em 17/06/2019 o processo é encaminhado pela Chefia da UGI
37 Jundiaí ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21
38 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (fls. 63); considerando que, mesmo a Cia
39 Ultragaz tendo terceirizado o projeto e a instalação da Central de GLP, não está
40 isenta da emissão de ART do responsável técnico pelas emissões dos “Registro
41 de Inspeção Final de Instalação”, “Registro de Treinamento Externo”, “Registro de
42 Validação do Projeto”, “Registro de Medição de Montagem e Liberação para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Pagamento”, “Registro de Teste de Estanqueidade” e “Registro de Planejamento e
2 Inspeção de Projeto” emitidos em nome da Ultragaz, onde são inspecionados e
3 aprovados os serviços no condomínio em questão, conforme documentação de
4 fls. 24 a 31, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº2298/2017,
5 reincidência e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a
6 Resolução nº 1.008/04 do Confea. (Decisão PL/SP nº 810/2020).-----
7 **Nº de Ordem 66** – Processo SF – 336/2018 – MPH Engenharia Ltda – Processo
8 encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo 1º da Lei 6.796/77 – Relator:
9 Carlos Suguitani.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
12 2020, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
13 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, conforme AI nº 54061/18, de 16/02/2018, em face
14 da pessoa jurídica MPH Engenharia Ltda., que interpôs recurso ao Plenário deste
15 Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 2260/2018, da Câmara Especializada de
16 Engenharia Civil que, em reunião de 28/11/2018, “DECIDIU: aprovar o parecer do
17 Conselheiro Relator de fls. 24 a 25, Pela manutenção do Auto nº 54061/2018.”;
18 considerando que foi lavrado auto de infração por falta de registro da ART
19 referente ao Contrato Nº 188/2017 firmado com a prefeitura de Ilhabela-SP;
20 considerando que a empresa informou que o contrato foi paralisado por tempo
21 INDETERMINADO pela Prefeitura, por necessidade da necessidade de análise e
22 aprovação dos chefes do executivo. Alegando que não houve efetiva prestação de
23 serviço (conclusão do Projeto), a empresa pede que a infração imposta seja
24 reconsiderada e cancelada e a mesma seja absolvida nesse processo;
25 considerando que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
26 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
27 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”
28 (ART) como dispõe o Art. 1º da Lei 4.696/77; considerado o auto de infração
29 lavrado nº 540061/18 de acordo com a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA e por
30 descumprimento da Lei 4.696/77 pela falta de recolhimento do ART pela Empresa
31 MPH Engenharia Ltda.; considerando manifestação de defesa da empresa do dia
32 21 de maio de 2019 que consta na folha 34, **DECIDIU** pela manutenção do Auto
33 de Infração nº 540061/18. (Decisão PL/SP nº 811/2020).-----
34 **Nº de Ordem 67** – Processo SF – 1207/2013 – Ailton Manoel Romero Costa –
35 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo 1º da Lei 6.796/77 –
36 Relator: Nelson de Oliveira Matheus Júnior.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
39 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Relatório de Fiscalização
40 nº 3725 120497 relacionado à obra de Ampliação de Laboratório do Instituto de
41 Química de São Carlos SP em 14/08/2012; considerando que na diligência foi
42 constatada a ausência de emissão de ART referente à obra; considerando que às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 fls. de 04 a 28 temos os seguintes documentos: 1- Memorial Descritivo dos
2 Serviços; 2- fotos da reforma; 2- 6 (seis) plantas - com diferentes aspectos do
3 projeto executivo; 3- norma para realização conjunta de empreendimentos pela
4 COESF e unidade ou coordenadoria de campus da USP; 4- Termo de
5 Compromisso de Empreendimento nº546/2011; considerando que em função de
6 diligência de fiscalização da UGI São Carlos, em 02 outubro de 2012 sendo que a
7 mesma foi motivada por denúncia, constatou-se que “a obra estava finalizada e
8 tendo sido planejada e executada por engenheiros e mão de obra das instituição
9 citada”; considerando que na ocasião foram entregues os documentos listados
10 acima e foi constatada a ausência de emissão de ART da obra, cf. consta do
11 artigo 44 da Resolução 1.025/2009 que trata da obrigatoriedade de emissão de
12 ART; considerando ainda que por ocasião da fiscalização o responsável pelo
13 atendimento alegou que estavam dispensados da emissão da ART; considerando
14 que às fls. 30 temos o RESUMO de PROFISSIONAL, inscrito no CREA, no caso
15 responsável pelo projeto, engenheiro civil, sendo que o mesmo tem sua situação
16 de registro ativa; considerando que nas fls. 32 e 33 temos informação por parte da
17 UGI São Carlos destaca que ART apresentada tem as seguintes inconsistências:
18 1- refere se a obra conclusa e emitida após finalização da mesma;2- a pessoa
19 jurídica JOAO INACIO FILHO-ME contratada para execução da obra não possui
20 registro no CREA;3- o eng civil Anselmo José de Oliveira Campos que emitiu a
21 ART nº 92221220121649155 não possui vínculo com a Empresa JOÃO INACIO
22 FILHO -ME ou seja não é responsável técnico pela mesma; 4- não fora
23 apresentada ART referente a elaboração do projeto; considerando que às fls. 40
24 consta a notificação AR 1533/2013, ao profissional AIRTON MANOEL ROMERO
25 COSTA por não ter emitido ART do projeto da obra; considerando que às fls. 44
26 consta o Auto de Infração 1002/2013 encaminhado ao profissional e na
27 sequência, fls. 45, a cópia do boleto no valor de R\$475,83 emitida em nome do
28 profissional; considerando que consta às fls. 50 despacho da UGI que em função
29 da ausência de defesa por parte do profissional está encaminhando o presente
30 processo para a análise para a Câmara Especializada de Engenharia Civil -
31 CEEC; considerando que em 07 de outubro de 2015 a manifestação da CEEC
32 vota pela manutenção do auto de infração 1002/2013 em função de infringir a Lei
33 nº 6496/77 por não atender ao artigo 1 – “todo contrato escrito ou verbal...” cf.
34 fl.55; considerando que o profissional é informado da decisão da CEEC por ofício
35 nº 1149/2016 por AR em 05 de fevereiro de 2016; considerando que consta às fls.
36 64 nova emissão de boleto é encaminhada cf. fl. 64; considerando que em 25 de
37 maio de 2016 o interessado protocola na UGI São Carlos cf. ofício fl. 67, pedido
38 de recurso a multa referida no processo; considerando que os motivos alegados
39 são: 1- funcionário da Universidade de São Paulo exercendo a função de
40 Engenheiro; 2- que nunca recebeu orientação por parte das chefias dos órgãos
41 centrais da universidade a respeito dessa obrigatoriedade; 3- que tão logo
42 recebeu a primeira intimação encaminhou documentação ao órgão central da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Universidade “me orientou para que emitisse ART de cargo e função nº
2 92.221.220.161.217.496 em 09 de setembro de 2013. Portanto, eu acreditava que
3 a questão já estava resolvida pelo Órgão Central da USP; 4- que em maio de
4 2016, recebeu nova intimação que embora eu já tivesse emitido a ART, deveria
5 apresentar recurso para a mesma. E finaliza, considerando que “funcionários e
6 administradores permanentes da Universidade de São Paulo, que inobstante
7 exerçam cargos administrativos universitários, assumem posição passiva e se
8 acham livres de responsabilidade, quer por ação, quer por omissão”;
9 considerando que, assim, solicita anulação da multa imposta; considerando que,
10 sobre o assunto temos a seguinte legislação pertinente: 1- Lei nº 5.194 /66: “(...)”
11 Art. 45 As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais
12 encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes as
13 respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.(...) ”; 2-
14 Lei nº 6496/77: “Art.1º Todo contrato ,escrito ou verbal , para execução de obras
15 ou prestação de serviços profissionais , referentes à Engenharia, à Arquitetura e à
16 Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Art.2º A
17 ART define para efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de
18 engenharia, arquitetura e agronomia. §.1º A ART será efetuada pelo profissional
19 ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
20 (CREA) de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia,
21 Arquitetura e Agronomia (CONFEA) (...) Art.3º- A falta da ART sujeitará ao
22 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do Art .73 da Lei 5.194,
23 de 24 de dezembro 1966, e demais cominações legais.”; 3- Resolução 1025/09 do
24 Confea: “(...) Art.46. Compete ao profissional cadastrar a ART de cargo e função
25 no sistema eletrônico e á pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo
26 ao registro no CREA da circunscrição onde for exercida a atividade.”; 4-
27 Resolução 1008 /04 do Confea: “(...) Art.10. O auto de infração é o ato processual
28 que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao
29 autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário
30 do Crea, designado para esse fim. (...) Art.21. O recurso interposto á decisão da
31 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
32 julgamento. (...) Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para elucidação
33 dos fatos, novas diligencias deverão ser requeridas durante a apreciação do
34 processo. Art.22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
35 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e fundamentada. Art.23.
36 Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da
37 manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade
38 correspondente ou as razões do arquivamento do processo se for o caso. (...)”
39 Art.42. As multas são penalidades previstas no art.73 da Lei 5.194, de 1966,
40 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
41 específica. (...) Art.43 As multas serão aplicadas proporcionalmente á infração
42 cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 destina, observados os seguintes critérios: I- os antecedentes do autuado quanto
2 a condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II- a
3 situação econômica do autuado; III- a gravidade da falta; IV- as consequências da
4 infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; V- regularização da falta
5 cometida. (...) § 3º É facultada a redução de multas pelas instancias julgadoras do
6 Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de
7 valores estabelecidos em resolução específica.”; considerando a legislação
8 pertinente anotada e destacada acima; considerando que os elementos de defesa
9 apresentados pelo autuado não trazem novos argumentos que auxiliem, à luz da
10 legislação em vigor, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 1002/2013,
11 com redução do valor da multa ao mínimo previsto na tabela pertinente do
12 Confea. (Decisão PL/SP nº 812/2020).-----

13 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR.**-----

14 **Nº de Ordem 69** – Processo C – 570/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado
15 pela Diretoria, nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento – Relator: Joni
16 Matos Incheглу.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
19 2020, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Comitê
20 Multidisciplinar – Valores e custos dos insumos e obras de engenharia no Estado
21 de São Paulo; considerando o advento do novo coronavírus, que abalou de forma
22 sensível a humanidade, cabe o registro que, na área de atuação da Engenharia
23 Civil, é patente e notório, conforme inclusive divulgado pela ampla mídia, que
24 estão ocorrendo alterações sensíveis nos valores e custos dos insumos e mão de
25 obra da Engenharia como um todo, mas já sendo notado especialmente na
26 Engenharia Civil; considerando que esse CREA-SP detém grande quantitativo de
27 informação disponível, que pode ser útil no estudo e levantamento do tema em
28 referência; considerando a sugestão da criação de comitê multidisciplinar para
29 que apure e estabeleça propostas sobre os valores e custos dos insumos e mão
30 de obra da Engenharia Civil, propondo que o comitê seja composto por: a) Até 2
31 (dois) funcionários membros da Presidência ou gabinete, indicado(s) pela
32 presidência; b) Até 3 (três) funcionários membros da SUPFIS, indicado(s) pela
33 superintendência; e c) Até 2 (dois) profissionais indicados pela Diretoria, **DECIDIU**
34 aprovar a proposta de Criação de Comitê Multidisciplinar – Valores e custos dos
35 insumos e obras de engenharia no Estado de São Paulo, composto por: a) Até 2
36 (dois) funcionários membros da Presidência ou gabinete, indicado(s) pela
37 presidência; b) Até 3 (três) funcionários membros da SUPFIS, indicado(s) pela
38 superintendência; e c) Até 2 (dois) profissionais indicados pela Diretoria, sendo os
39 conselheiros Eng. Agrim e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel e Eng.
40 Civ. Joni Matos Incheглу. (Decisão PL/SP nº 814/2020).-----

41 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**-----

42 **PROCESSOS DE “VISTA”**-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 **Nº de Ordem 02** – Processo SF - 902/2018 – Joseli Nogueira Lelis – Processo
2 encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei 5.194/66 –
3 Relator: Antonio Fernando Godoy / Vistor: Sebastião Gomes de Carvalho.-----
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
6 2020, apreciando o processo em referência, que trata de denúncia protocolada
7 pela Eng^a. Civil Débora Sartori contra o Eng. Civil Joseli Nogueira Lelis, que teria
8 cometido crime de difamação e infração ética, contra a honra da denunciante e de
9 seus familiares; considerando que de fls. 03/06 consta o protocolo de denúncia
10 feita pela Eng^a Civil Débora Sartori contra o Eng. Civil Joseli Nogueira Lelis;
11 considerando que de fls. 07/12 apresenta cópia da ATA da Assembleia Ordinária
12 da Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do dia
13 07/11/2017; considerando que às fls. 13 consta o Despacho com o De acordo
14 quanto a comunicação às partes interessadas referente à abertura do presente
15 processo; considerando que às fls. 14, apresenta-se o Ofício nº 6789/2018 –
16 UGIBARRETOS ao interessado Joseli Nogueira Lelis dando prazo de 10 (dez)
17 dias para manifestação acerca da Análise Preliminar de Denúncia; considerando
18 que às fls. 15 apresenta-se o Ofício nº 6790/2018 – UGIBARRETOS à
19 interessada Débora Sartori informando que foi aberto processo de Ordem SF,
20 referenciado acima, de Análise Preliminar de Denúncia; considerando que às fls.
21 18/19-verso consta a manifestação do Eng. Civil Joseli Nogueira Lelis acerca da
22 Análise Preliminar de Denúncia; considerando que às fls. 20 apresenta-se a
23 solicitação de vistas do processo feita pela Eng^a Civil Débora Sartori e as fls. 21
24 consta a solicitação de cópia de Inteiro Teor feita pela Eng^a Civil Débora Sartori e
25 que pede prazo para anexar novos documentos; considerando que consta às fls.
26 25 o Ofício nº 7927/2018 – UGIBARRETOS comunicando a Eng^a Civil Débora
27 Sartori a concessão de 10 (dez) dias para a apresentação de novos documentos;
28 considerando que de fls. 26/33 constam novos documentos apresentados pela
29 Eng^a Civil Débora Sartori, incluindo-se CD com a transcrição em áudio da
30 Assembleia Ordinária da Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e
31 Agronomia do dia 07/11/2017; considerando que consta às fls. 34 a
32 INFORMAÇÃO feita pelo Agente Administrativo do CREA-SP com sugestão de
33 encaminhamento a Câmara Especializada de Engenharia Civil; considerando que
34 às fls. 35/36 consta o DESPACHO feito pelo Chefe da UGI Barretos com
35 encaminhamento para a Câmara Especializada de Engenharia Civil; considerando
36 que foi anexado ao processo (fls. 38) o Protocolo nº 132088 com solicitação de
37 cópia do referido processo feita pelo Eng. Civil Joseli Nogueira Lelis, e (fls. 40/45)
38 a Sentença Judicial do processo Digital nº 1006074-25.2018.8.26.0066;
39 considerando que de fls. 47/51-verso consta a Informação feita pelo Assistente
40 Técnico; considerando que consta às fls. 53 o Memorando nº 993/2018 –
41 UGIBARRETOS com encaminhamento do protocolo 142438/2018 para juntada ao
42 processo original, onde o Eng. Civil Joseli Nogueira Lelis solicita cópia do DVD e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 que foi atendido (fls. 56); considerando que às fls. 57 consta o Despacho com
2 retorno do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC e às fls.
3 58 consta a designação de Conselheiro Relator para o processo; considerando
4 que às fls. 59/62-verso consta o parecer do Conselheiro Relator com o voto e as
5 fls. 63/65 a Decisão CEEC/SP nº 706/2019. Consta ainda das fls. 65-verso o “De
6 Acordo” com o despacho comunicando as partes do ocorrido; considerando que
7 às fls. 66 consta o Ofício nº 10109/2019-UGIBARRETOS endereçado ao Eng.
8 Civil Joseli Nogueira Lelis comunicando da decisão CEEC/SP nº 706/2019. As fls.
9 67 consta o Ofício nº 10110/2019-UGIBARRETOS endereçado a Eng^a. Civil
10 Débora Sartori comunicando da Decisão CEEC/SP nº 706/2019; considerando
11 que às fls. 71/83, consta Recurso da Decisão protocolada pela Eng^a. Civil Débora
12 Sartori; considerando que consta às fls. 84/86 Consulta de Processo do 2º Grau
13 do Tribunal de Justiça de São Paulo; considerando que às fls. 87 consta a
14 INFORMAÇÃO sugerindo o envio do presente processo ao Plenário do Conselho,
15 para análise e deliberação; considerando que consta às fls. 89/91 a
16 INFORMAÇÃO feita pela Analista de Colegiados e às fls.92 a designação deste
17 Conselheiro para análise e emissão de parecer fundamentado dirigido à
18 Presidência deste Regional; considerando, conforme a Legislação pertinente: 1)
19 Lei nº 5.194, de 1966 estabelece – “Art. 34 – São atribuições dos Conselhos
20 Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração
21 da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas”;
22 2) Resolução nº 1.002, do Confea – “Art. 1º Adotar o Código de Ética Profissional
23 da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da
24 Meteorologia, anexo à presente Resolução, elaborado pelas Entidades de Classe
25 Nacionais, através do CDEN - Colégio de Entidades Nacionais, na forma prevista
26 na alínea "n" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966. Art. 2º O Código de Ética
27 Profissional, adotado através desta Resolução, para os efeitos dos arts. 27, alínea
28 "n", 34, alínea "d", 45, 46, alínea "b", 71 e 72, da Lei nº 5.194, de 1966, obriga a
29 todos os profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia,
30 da Geografia e da Meteorologia, em todas as suas modalidades e níveis de
31 formação. (...) Art. 5º O Código de Ética Profissional, adotado por esta Resolução,
32 entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2003. CÓDIGO DE ÉTICA
33 PROFISSIONAL 2. PREÂMBULO. Art. 1º O Código de Ética Profissional enuncia
34 os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das
35 profissões da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da
36 Geografia e da Meteorologia e relaciona direitos e deveres correlatos de seus
37 profissionais. Art. 2º Os preceitos deste Código de Ética Profissional têm alcance
38 sobre os profissionais em geral, quaisquer que sejam seus níveis de formação,
39 modalidades ou especializações. Art. 3º As modalidades e especializações
40 profissionais poderão estabelecer, em consonância com este Código de Ética
41 Profissional, preceitos próprios de conduta atinentes às suas peculiaridades e
42 especificidades. 3. DA IDENTIDADE DAS PROFISSÕES E DOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 PROFISSIONAIS Art. 4º As profissões são caracterizadas por seus perfis
2 próprios, pelo saber científico e tecnológico que incorporam, pelas expressões
3 artísticas que utilizam e pelos resultados sociais, econômicos e ambientais do
4 trabalho que realizam. Art. 5º Os profissionais são os detentores do saber
5 especializado de suas profissões e os sujeitos pró-ativos do desenvolvimento. Art.
6 6º O objetivo das profissões e a ação dos profissionais voltam-se para o bem-
7 estar e o desenvolvimento do homem, em seu ambiente e em suas diversas
8 dimensões: como indivíduo, família, comunidade, sociedade, nação e
9 humanidade; nas suas raízes históricas, nas gerações atual e futura. Art. 7º As
10 entidades, instituições e conselhos integrantes da organização profissional são
11 igualmente permeados pelos preceitos éticos das profissões e participantes
12 solidários em sua permanente construção, adoção, divulgação, preservação e
13 aplicação. 4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS Art. 8º A prática da profissão é fundada
14 nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:
15 Do objetivo da profissão - A profissão é bem social da humanidade e o profissional
16 é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o
17 desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores;
18 Da natureza da profissão II – A profissão é bem cultural da humanidade
19 construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e científicos e pela
20 criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da
21 melhoria da qualidade de vida do homem; Da honradez da profissão: III - A
22 profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e
23 cidadã; Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento
24 responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de
25 técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade
26 satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus
27 procedimentos; Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada
28 através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos
29 profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e
30 colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os
31 profissionais e com lealdade na competição; Da intervenção profissional sobre o
32 meio: VI - A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento
33 sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da
34 incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores; Da liberdade e
35 segurança profissionais: VII - A profissão é de livre exercício aos qualificados,
36 sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo. 5. DOS DEVERES. Art. 9º
37 No exercício da profissão são deveres do profissional: I – ante o ser humano e
38 seus valores: a) oferecer seu saber para o bem da humanidade; b) harmonizar os
39 interesses pessoais aos coletivos; c) contribuir para a preservação da
40 incolumidade pública; d) divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e
41 tecnológicos inerentes à profissão; II – ante à profissão: a) identificar-se e dedicar-
42 se com zelo à profissão; b) conservar e desenvolver a cultura da profissão; c)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 preservar o bom conceito e o apreço social da profissão; d) desempenhar sua
 2 profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal
 3 de realização; e) empenhar-se junto aos organismos profissionais no sentido da
 4 consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da coibição das
 5 transgressões éticas. III - nas relações com os clientes, empregadores e
 6 colaboradores: a) dispensar tratamento justo a terceiros, observando o princípio
 7 da equidade; b) resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente
 8 ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação ou da
 9 informação; c) fornecer informação certa, precisa e objetiva em publicidade e
 10 propaganda pessoal; d) atuar com imparcialidade e impessoalidade em atos
 11 arbitrais e periciais; e) considerar o direito de escolha do destinatário dos
 12 serviços, ofertando-lhe, sempre que possível, alternativas viáveis e adequadas às
 13 demandas em suas propostas; f) alertar sobre os riscos e responsabilidades
 14 relativos às prescrições técnicas e as conseqüências presumíveis de sua
 15 inobservância, g) adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do
 16 cliente e às normas vigentes aplicáveis; IV - nas relações com os demais
 17 profissionais: a) Atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o
 18 princípio da igualdade de condições; b) Manter-se informado sobre as normas que
 19 regulamentam o exercício da profissão; c) Preservar e defender os direitos
 20 profissionais; V – Ante ao meio: a) Orientar o exercício das atividades
 21 profissionais pelos preceitos do desenvolvimento sustentável; b) Atender, quando
 22 da elaboração de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos
 23 princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização dos
 24 impactos ambientais; c) Considerar em todos os planos, projetos e serviços as
 25 diretrizes e disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos
 26 patrimônios sócio-cultural e ambiental. 6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10.
 27 No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser
 28 humano e a seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os
 29 deveres do ofício; b) Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de
 30 função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens
 31 pessoais. c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer
 32 ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens
 33 patrimoniais; II – ante à profissão: a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função
 34 ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação; b) Utilizar indevida ou
 35 abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional; c) Omitir ou
 36 ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional; III - nas
 37 relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular proposta de
 38 salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de
 39 honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários
 40 mínimos aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a
 41 obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; d)
 42 usar de artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo acesso dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento profissional; e)
2 descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua
3 coordenação; f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem
4 prévia comunicação; g) impor ritmo de trabalho excessivo ou, exercer pressão
5 psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores; IV - nas relações com os
6 demais profissionais: a) intervir em trabalho de outro profissional sem a devida
7 autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal; b) referir-se
8 preconceituosamente a outro profissional ou profissão; c) agir
9 discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão; d) atentar
10 contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro
11 profissional; V – ante ao meio: a) prestar de má-fé orientação, proposta,
12 prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao
13 ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural. 7. DOS DIREITOS.
14 Art. 11. São reconhecidos os direitos coletivos universais inerentes às profissões,
15 suas modalidades e especializações, destacadamente: a) à livre associação e
16 organização em corporações profissionais; b) ao gozo da exclusividade do
17 exercício profissional; c) ao reconhecimento legal; d) à representação institucional.
18 Art. 12. São reconhecidos os direitos individuais universais inerentes aos
19 profissionais, facultados para o pleno exercício de sua profissão, destacadamente:
20 a) à liberdade de escolha de especialização; b) à liberdade de escolha de
21 métodos, procedimentos e formas de expressão; c) ao uso do título profissional;
22 d) à exclusividade do ato de ofício a que se dedicar; e) à justa remuneração
23 proporcional à sua capacidade e dedicação e aos graus de complexidade, risco,
24 experiência e especialização requeridos por sua tarefa; f) ao provimento de meios
25 e condições de trabalho dignos, eficazes e seguros; g) à recusa ou interrupção de
26 trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa quando julgar incompatível com sua
27 titulação, capacidade ou dignidade pessoais; h) à proteção do seu título, de seus
28 contratos e de seu trabalho; i) à proteção da propriedade intelectual sobre sua
29 criação; j) à competição honesta no mercado de trabalho; k) à liberdade de
30 associar-se a corporações profissionais; l) à propriedade de seu acervo técnico
31 profissional. 8. DA INFRAÇÃO ÉTICA. Art. 13. Constitui-se infração ética todo ato
32 cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os
33 deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos
34 reconhecidos de outrem; e diante do exposto e considerando: - Lei 5.194 de 1966;
35 - Resolução 1.002/02, do Confea; - Parecer do Conselheiro Relator da Câmara
36 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, **DECIDIU** pelo parecer favorável à
37 Decisão da CEEC/SP nº 706/2019, “PELO ARQUIVAMENTO DO REFERIDO
38 PROCESSO SF 902/2018”, ou seja, pelo indeferimento da solicitação em grau de
39 recurso da interessada Eng^a Civil Débora Sartori. Votaram favoravelmente 187
40 (cento e oitenta e sete) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette
41 Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves,
42 Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto Alves, André Sobreira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto
2 Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio
3 Coppo, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando
4 Godoy, Antonio Roberto Martins, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Bruno
5 Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa
6 Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas,
7 Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama
8 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Claudomiro Mauricio da
9 Rocha Filho, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
10 José Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Edenircio Turini,
11 Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli,
12 Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi,
13 Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Érik Nunes Junqueira,
14 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio de Santi,
15 Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
16 Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Florivaldo
17 Adorno de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira da Silva,
18 Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauton
19 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
20 Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad
21 Barakat, Hélio Perecin Junior, Henrique Di Santoro Junior, Higino Ercilio Rolim
22 Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo D'Amaro, João
23 Batista Misse Junior, João Dini Pivoto, João Hashijumie Filho, Joni Matos
24 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,
25 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Eduardo Quaresma, José
26 Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Maciel de
27 Brito, José Marcos Nogueira, José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole
28 Ferreira, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Juliano Boretti, Jussara Teresinha
29 Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin
30 Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Antonio dos Santos, Luis
31 Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
32 Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando
33 Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos
34 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson
35 Anhesine, Marcio Luis de Barros Marino, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco
36 Antonio Tecchio, Marcos Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcos
37 Serinolli, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amalia Brunini, Maria do Carmo
38 Rosalin de Oliveira, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto
39 Bodon Gomes, Mauricio Cardoso Silva, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho,
40 Miguel Aparecido de Assis, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta,
41 Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nelson Martins da Costa, Nestor Soares
42 Tupinamba, Nestor Thomazo Filho, Nunzianta Graziano, Osmar Vicari Filho, Osni



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo
 2 Henrique Ciccone, Paulo José de Fazzio Junior, Paulo Takeyama, Pedro
 3 Aparecido de Freitas, Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael
 4 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade,
 5 Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira
 6 Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus
 7 Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
 8 Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Roberto Arruda de
 9 Souza Lima, Roberto Racanicchi, Ronald Wagner Braga Martins, Ronaldo
 10 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes
 11 de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvio Antunes, Simar Vieira de
 12 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri
 13 de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir
 14 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria
 15 Cavichioli Mendes Ferreira, Verissimo Fernandes Barbeiro Filho, Victor de Barros
 16 Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Wagner Vieira Chacha, Wesller
 17 Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela. Votaram contrariamente 21 (vinte e
 18 um) Conselheiros: Airton Nabarrete, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Amauri Olivio,
 19 Carlos Fielde de Campos, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa,
 20 Edelmo Edivar Terenzi, Ercel Ribeiro Spinelli, Everaldo Ferreira Rodrigues,
 21 Fernando Santos de Oliveira, José Armando Bornello, José Sebastião Spada,
 22 Lenita Secco Brandão, Mauricio Tucci Marconi, Mauricio Uehara, Onivaldo
 23 Massagli, Paulo Roberto Lavorini, Renato Becker, Ricardo Belchior Torres, Rita de
 24 Cassia Espósito Poço dos Santos, Rui Adriano Alves. Abstiveram-se de votar 26
 25 (vinte e seis) Conselheiros: Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Ana Meire
 26 Coelho Figueiredo, Balmes Vega Garcia, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Cesar
 27 Augusto Sabino Mariano, Daniel Cardoso, Edilson Reis, Elder Poitena de Lemos,
 28 Fabio Fernando de Araujo, Francisco Innocencio Pereira, Glauco Fabricio
 29 Bianchini, Hideraldo Rodrigues Gomes, José Manoel Teixeira, José Nilton Sabino,
 30 Luis Alberto Grecco, Luis Renato Bastos Lia, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin
 31 Costa de Castro, Michele Carolina Morais Maia, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
 32 Eduardo Grimaldi, Pedro Alves de Souza Junior, Sergio Luiz Lousada, Sergio
 33 Ricardo Lourenço, Wilton Mozena Leandro. (Decisão PL/SP nº 815/2020).-.-.-.-.-.
 34 Às 11h20 o Senhor Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** solicitou licença para
 35 se ausentar da Mesa dos Trabalhos e passou a palavra à Vice-Presidente **Lenita**
 36 **Secco Brandão** para dar continuidade aos trabalhos da Sessão Plenária.-.-.-.-.-.
 37 **Nº de Ordem 03** – Processo SF - 2940/2016 – Grings & Filhos Ltda – Processo
 38 encaminhado pela CEEQ, nos termos do artigo 59 da Lei 5.194/66 – Relator:
 39 Hélio Percin Júnior /1º Vistor: Clovis Savio Simões de Paula / 2º Vistor: Onivaldo
 40 Massagli.-.-.-.-.-.
 41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 2020, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
2 Art. 59 da Lei 5.194, de 1966, conforme AI n.º 71161 de 21 de novembro de 2019,
3 em face da pessoa jurídica Grings & Filhos Ltda, que interpôs recurso ao Plenário
4 deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP n.º198/2019, da Câmara
5 Especializada de Engenharia Química que em reunião de 30 de maio de 2019,
6 “Decidiu” Pela manutenção do Auto de Infração AI n.º 711/61 de 21 de novembro
7 de 2019 (fls.45/46); considerando que a interessada foi autuada uma vez que
8 “sem possuir registro no CREA/SP, apesar de notificada, e constituída para
9 realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
10 Confea/CREA, vem desenvolvendo as atividades de fabricação de alimentos,
11 fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente,
12 conforme apurado em 29 de novembro de 2016” (fls.37); considerando que,
13 notificada pela manutenção do A.I. (fls. 47), em 21 de agosto de 2019 a
14 interessada interpõe recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls.50 a 65,
15 pelo qual solicita a anulação da penalidade de multa e alega em síntese, que,
16 embora não se enquadre nas exigências legais para sofrer fiscalização deste
17 Conselho, no intuito de atender aos princípios da cooperação, promoveu o devido
18 registro de pessoa jurídica neste Conselho Regional; considerando que junta
19 copia da Certidão de Registro, as fls.62/63, na qual consta que iniciou seu registro
20 em 17 de abril de 2019, exclusivamente para exercer suas atividades na área da
21 engenharia química, conforme atribuições do profissional indicado, tendo anotada
22 como sua responsável técnica a Engenheira de Alimentos Daniela Menezes
23 Ferreira; considerando que consta encaminhamento do Processo ao Plenário para
24 apreciação e julgamento, conforme disposto no Artigo 21 da Resolução Confea n.º
25 1.008 de 9 de dezembro de 2004 (fls.68); considerando o artigo 59 da Lei
26 5.194/66; considerando a decisão da Câmara especializada de Engenharia
27 Química, onde determinou pela obrigatoriedade do registro da neste conselho,
28 com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente
29 habilitado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de
30 Alimentos, em 11 de outubro de 2018 (fls.34); considerando notificação
31 n.º82943/2018 de 25 de outubro de 2018, para que a empresa regularizasse suas
32 atividades junto a este Conselho (fls35); considerando o AI n.º 71161/2019 de 21
33 de janeiro de 2019(fl.37); considerando a Decisão da Câmara Especializada de
34 Engenharia Química n.º 198/2019, em 4 de junho de 2019, onde decide pela
35 manutenção do Auto de Infração n.º71161/2019 (fls.46); considerando Ofício
36 n.º2363/2019 da UGI Mogi Guaçu, datada de 14 de junho de 2019, comunicando
37 a empresa da manutenção do AI 71161/2019, e estipulando o prazo de 60 dias
38 para recurso ao Plenário deste Regional(fl.47); considerando que a empresa
39 efetuou o registro no Conselho Regional em 17 de abril de 2019 e que também
40 registrou a indicação de responsável técnico na área de Engenharia de Alimentos
41 (fls. 67); considerando que a apreciação dos tramites do processo (ausência de
42 Recurso ao Auto de Infração) pela Câmara Especializada de Engenharia Química,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 tenha ocorrido em 4 de junho de 2019, da decisão de manutenção pelo Auto de
2 Infração, portanto após registro da Empresa no CREA/SP; considerando que o
3 recurso interposto alude ao lapso temporal entre o prazo da decisão e o fim do
4 prazo recursal de 60 dias, portanto de forma tempestiva (fls.50 a 53);
5 considerando que o Conselheiro Relator Hélio Perecin Junior votou pelo
6 cancelamento do Auto de Infração n.º71161/2019 e arquivamento do processo
7 uma vez que a empresa efetuou o seu registro neste Conselho Regional,
8 indicando em 4 de junho de 2019, como responsável técnico a Engenheira de
9 Alimentos Daniela Menezes Ferreira; considerando que no decorrer de sua
10 tramitação o processo foi alvo de solicitação de vista pelo Conselheiro Sebastião
11 Gomes de Carvalho, que manifestou tratar o presente processo de infração ao
12 disposto no art. 59 da Lei no 5.194, de 1966, conforme AI no 71161/2019, de
13 21/01/2019, em face da pessoa jurídica GRINGS & FILHOS LTDA., que interpôs
14 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP no 198/2019, da
15 Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião de 30/05/2019
16 “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 44 e verso quanto a:
17 Manutenção do auto de Infração no 71161/2019 e o prosseguimento do processo,
18 de conformidade com os dispositivos da Resolução no 1.008/04 do Confea” (fls.
19 45 e 46). Parecer e Voto - Considerando que o processo foi encaminhado à
20 CEEQ para análise e emissão de parecer fundamentado acerca da
21 obrigatoriedade ou não de registro da interessada neste Conselho (fls. 29); -
22 Considerando que a CEEQ em 27/09/2018 decidiu pela obrigatoriedade de
23 registro da interessada neste Conselho (Decisão CEEQ/SP nº 357/2018 – fls. 33 e
24 34); - Considerando que a empresa foi notificada em 25/10/2018 (fl. 30) e como
25 não regularizou a situação foi autuada em 21/01/2019 conforme Auto de Infração
26 71161/2019 (fl. 37); - Considerando que a empresa não interpôs defesa e o
27 processo foi encaminhado à CEEQ para análise e parecer acerca da procedência
28 do Auto, opinando sobre sua manutenção (fl. 45); - Considerando a Resolução
29 CONFEA nº 1.008, de 2004, que dispõe sobre os procedimentos, para
30 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de
31 penalidades, da qual destacamos: (...) Art. 10. O auto de infração é o ato
32 processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos
33 atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente
34 fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da
35 penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à
36 câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados
37 da data do recebimento do auto de infração. Art. 11. O auto de infração, grafado
38 de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as
39 seguintes informações: VIII – indicação do prazo de dez dias para efetuar o
40 pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara
41 especializada. (...) § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação
42 não exime o autuado das cominações legais. - Considerando que a empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 promoveu o devido registro de pessoa jurídica neste Conselho Regional
2 (fls.62/63), na qual consta que iniciou seu registro em 17 de abril de 2019; -
3 Considerando a decisão da Câmara especializada de Engenharia Química, onde
4 determinou pela obrigatoriedade do registro da neste conselho, com a
5 participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado neste
6 Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, em 11
7 de outubro de 2018 (fls.34); - Considerando notificação n.º82943/2018 de 25 de
8 outubro de 2018, para que a empresa regularizasse suas atividades junto a este
9 Conselho (fls35); - Considerando o AI n.º 71161/2019 é de 21 de janeiro de
10 2019(fl.37); - Considerando a Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões
11 de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da
12 qual destacamos: (...) Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior
13 valor de referência fixado pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores,
14 desprezadas as frações de um cruzeiro: c) de meio a um valor de referência, às
15 pessoas jurídicas, por infração dos arts. 13, 14, 59 e 60, e parágrafo único do art.
16 64; Considerando que a pessoa jurídica Grings & Filhos Ltda, interpôs recurso ao
17 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP n.º198/2019, da Câmara
18 Especializada de Engenharia Química, em 21 de agosto de 2019, conforme fls. 50
19 a 65, **DECIDIU** rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do
20 Conselheiro Vistor, pela manutenção do Auto de Infração 71161/2019 e redução
21 da multa para metade do valor estipulado em razão da empresa ter regularizado o
22 registro neste Conselho a posteriori ao AI. Votaram favoravelmente 181 (cento e
23 oitenta e um) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas,
24 Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre
25 Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Luiz Dias de Oliveira,
26 Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho
27 Figueiredo, André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias
28 Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira
29 Coelho, Antonio Claudio Coppo, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Roberto
30 Martins, Arnaldo Luiz Borges, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto
31 Mendes de Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos
32 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Celia Correia Malvas, Celso
33 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro
34 Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras
35 Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
36 José Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Edelmo Edivar
37 Terenzi, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo
38 Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Emerson
39 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes
40 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio
41 Fernando de Araujo, Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick
42 Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Eugenio Lenzi, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,
2 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
3 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauton Machado Barbosa,
4 Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
5 Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo
6 Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes
7 Recicar, João Batista Misse Junior, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу,
8 José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José
9 Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Eduardo Quaresma, José Luiz
10 Fares, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David, Juliano Boretti, Karla
11 Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo
12 Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luis
13 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos Mendes, Luiz
14 Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar
15 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio
16 Luis de Barros Marino, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio,
17 Marcos Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcos Serinolli, Marcus
18 Antonio Gaspar Augusto, Maria Amalia Brunini, Maria do Carmo Rosalin de
19 Oliveira, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa,
20 Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauricio Cardoso Silva,
21 Mauricio Tucci Marconi, Mauricio Uehara, Miguel Aparecido de Assis, Murilo
22 Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nunziantes Graziano, Onivaldo Massagli,
23 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar
24 Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
25 José de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido
26 de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Reginaldo
27 Carlos de Andrade, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo
28 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo,
29 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalho, Ricardo de Gouveia,
30 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale,
31 Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto
32 Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
33 Gualberto, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Luiz
34 Lousada, Sergio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim,
35 Simone Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria,
36 Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos
37 Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli
38 Mendes Ferreira, Verissimo Fernandes Barbeiro Filho, Victor de Barros Deantoni,
39 Vinicius Antonio Maciel Junior, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela,
40 William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 16
41 (dezesesseis) Conselheiros: Antonio Dirceu Zampaulo, Auro Doyle Sampaio, Claudio
42 Hintze, Edison Pirani Passos, Eduardo Nadaletto da Matta, José Armando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Bornello, José Leomar Fernandes Junior, José Maciel de Brito, José Marcos
2 Nogueira, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Luiz Augusto Moretti, Luiz
3 Henrique Barbirato, Mauro Montenegro, Milton Soares de Carvalho, Pedro Rossi
4 Filho, Roberto Arruda de Souza Lima. Abstiveram-se de votar 35 (trinta e cinco)
5 Conselheiros: Airton Nabarrete, Antonio Fernando Godoy, Balmes Vega Garcia,
6 Carlos Suguitani, Cesar Augusto Sabino Mariano, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli
7 Gama Monteverde, Edenircio Turini, Edilson Reis, Evandra Bussolo Barbin,
8 Fernando Santos de Oliveira, Glauco Fabricio Bianchini, Hélio Perecin Junior,
9 Henrique Di Santoro Junior, João Ariovaldo D'Amaro, José Eduardo Wanderley de
10 Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Ricardo
11 Fazzole Ferreira, José Sebastião Spada, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,
12 Laurentino Tonin Junior, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Marcelo Akira Suzuki,
13 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Nelson de Oliveira Matheus
14 Junior, Nelson Martins da Costa, Nestor Soares Tupinamba, Paulo Eduardo
15 Grimaldi, Pedro Alves de Souza Junior, Rafael Henrique Gonçalves, Renato
16 Barreto Pacitti, Rui Adriano Alves, Sergio Augusto Berardo de Campos. (Decisão
17 PL/SP nº 806/2020).

18 PROCESSOS DE ORDEM “C”

19 Às 11h35 o Senhor Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** retomou a condução
20 dos trabalhos da Sessão Plenária.

21 Os processos de **ordem 04 e 06** foram discutidos em bloco e aprovados com a
22 seguinte votação: Votaram favoravelmente 212 (duzentos e doze) Conselheiros:
23 Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves,
24 Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto
25 Alves, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Amalia Estela Mozambani, Amauri Olivio, Ana
26 Meire Coelho Figueiredo, André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches,
27 Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio
28 Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio Coppo, Antonio de Padua Bonaldo,
29 Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Roberto Martins,
30 Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Balmes Vega Garcia, Bruno Pecini,
31 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa Neto,
32 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
33 Campos, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso
34 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina
35 Paschoaleti, Claudio Hintze, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Dalton Edson
36 Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
37 Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini,
38 Edilson Reis, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz
39 Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaleta da Matta, Elder Poitena
40 de Lemos, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro
41 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
42 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Araujo, Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
2 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi,
3 Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio
4 Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira da Silva, Germano
5 Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio
6 Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton
7 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares,
8 Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim
9 Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Batista Misse Junior,
10 João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, José Antonio Bueno, José Antonio de
11 Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin,
12 José Armando Bornello, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
13 Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José
14 Luiz Pardal, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira,
15 José Nilton Sabino, José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira,
16 José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti,
17 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende
18 Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey,
19 Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos, Luis
20 Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
21 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
22 Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos
23 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson
24 Anhesine, Marcio Luis de Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurelio
25 de Araujo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcos Serinolli, Marcus Antonio Gaspar
26 Augusto, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin
27 Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon
28 Gomes, Mauricio Tucci Marconi, Mauricio Uehara, Mauro Montenegro, Michele
29 Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Milton Soares de Carvalho,
30 Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nelson Martins da
31 Costa, Nestor Thomazo Filho, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar
32 Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz
33 de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto
34 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Rossi Filho, Peter
35 Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
36 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo
37 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo,
38 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo
39 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de
40 França, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Arruda de Souza
41 Lima, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros
42 Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Luiz Lousada,
2 Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Tais
3 Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho,
4 Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo,
5 Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Verissimo
6 Fernandes Barbeiro Filho, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel
7 Junior, agner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela,
8 Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 04 (quatro) Conselheiros: Elias
9 Basile Tambourgi, Paulo José de Fazzio Junior, Ricardo de Deus Carvalho,
10 Sergio Ricardo Lourenço. Abstiveram-se de votar 14 (catorze) Conselheiros:
11 Airton Nabarrete, Alvaro Martins, Cesar Augusto Sabino Mariano, Clóvis Sávio
12 Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Hélio Perecin Junior, Henrique
13 Di Santoro Junior, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Maria Amalia Brunini,
14 Mauricio Cardoso Silva, Michel Sahade Filho, Nestor Soares Tupinamba, Paulo de
15 Oliveira Camargo, Pedro Alves de Souza Junior.-----

16 **Nº de Ordem 04** – Processo C – 494/2020 C5 – Crea-SP – Processo
17 encaminhado pela Comissão Especial do Mérito, nos termos do Ato Administrativo
18 41.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
21 2020, apreciando o processo em referência, que trata das indicações
22 encaminhadas pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas –
23 CAGE para homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia
24 Paulista, à inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-
25 SP – exercício 2020; considerando que o Ato Administrativo nº 41/19, do Crea-SP,
26 instituiu e regulamentou a concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e
27 Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e a Menção
28 Honrosa do Crea-SP; considerando que a CAGE decidiu aprovar a indicação do
29 Engenheiro Metalurgista Arthur Pinto Chaves para ser homenageado com o
30 Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, do Engenheiro de Minas
31 e Metalurgia Neuclayr Martins Pereira, para inscrição no Livro Mérito, e do
32 Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo, para Menção Honrosa do Crea-
33 SP, conforme Decisões CAGE/SP nºs 82 e 88/2020; considerando que a
34 documentação apresentada nos autos para subsidiar as análises das referidas
35 indicações atende ao estabelecido pelo Ato nº 41/19, do Crea-SP, no que se
36 refere às indicações do Engenheiro Metalurgista Arthur Pinto Chaves e do
37 Engenheiro de Minas e Metalurgia Neuclayr Martins Pereira; considerando que a
38 indicação para Menção Honrosa do Crea-SP havia sido indeferida pela Comissão
39 Especial do Mérito, uma vez que não havia atendido ao estabelecido no Ato nº
40 41/19, do Crea-SP, visto que não foram apresentadas fotos ilustrativas atuais da
41 entidade indicada; considerando que as fotos foram apresentadas durante a
42 sessão plenária e desse modo a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 de Minas solicitou reconsideração na análise, **DECIDIU** aprovar a indicação do
2 Engenheiro Metalurgista Arthur Pinto Chaves, para ser homenageado com o
3 Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, do Engenheiro de Minas
4 e Metalurgia Neuclayr Martins Pereira, para inscrição no Livro Mérito, e do
5 Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo, para Menção Honrosa do Crea-
6 SP. (Decisão PL/SP nº 755/2020).-----
7 **Nº de Ordem 06** – Processo C – 494/2020 C8 – Crea-SP – Processo
8 encaminhado pela Comissão Especial do Mérito, nos termos do Ato Administrativo
9 41.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
12 2020, apreciando o processo em referência, que trata das indicações
13 encaminhadas pela Câmara Especializada de Agronomia - CEA para homenagem
14 ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, à inscrição no Livro do
15 Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP – exercício 2020;
16 considerando que o Ato Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e
17 regulamentou a concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia
18 Paulista, a Inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-
19 SP; considerando que a CEA decidiu aprovar a indicação do Engenheiro
20 Agrônomo Vasco Luis Altafin, para inscrição no Livro do Mérito, conforme Decisão
21 CEA nº 164/2020; considerando que a documentação apresentada nos autos para
22 subsidiar a análise da indicação do Engenheiro Agrônomo Vasco Luis Altafin
23 atende ao estabelecido pelo Ato nº 41/19, do Crea-SP; considerando que as
24 indicações para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e
25 Menção Honrosa do Crea-SP haviam sido indeferidas pela Comissão Especial do
26 Mérito, uma vez que não haviam atendido ao estabelecido no Ato nº 41/19, do
27 Crea-SP, visto que não foram apresentadas fotos ilustrativas do profissional e
28 também da entidade indicada; considerando que as fotos foram apresentadas
29 durante a sessão plenária e desse modo a Câmara Especializada de Agronomia
30 solicitou reconsideração na análise, **DECIDIU** aprovar a indicação do Engenheiro
31 Agrônomo José Fernandes Franco, para o Diploma de Mérito da Engenharia e
32 Agronomia Paulista, do Engenheiro Agrônomo Vasco Luis Altafin, para inscrição
33 no Livro do Mérito, e da Universidade de Taubaté, para a Menção Honrosa do
34 Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 757/2020).-----
35 **Nº de Ordem 07** – Processo C – 494/2020 C6 – Crea-SP – Processo
36 encaminhado pela Comissão Especial do Mérito, nos termos do Ato Administrativo
37 41.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
40 2020, apreciando o processo em referência, que trata das indicações
41 encaminhadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA
42 para homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e menção Honrosa do Crea-SP –
2 exercício 2020; considerando que o Ato Administrativo nº 41/19, do Crea-SP,
3 instituiu e regulamentou a concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e
4 Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e a Menção
5 Honrosa do Crea-SP; considerando que a CEEA decidiu aprovar a indicação do
6 Geógrafo Newton José Barros Gonçalves, para ser homenageado com o Diploma
7 do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, conforme Decisões CEEA nºs
8 70/2020 e 107/2020; considerando que a documentação apresentada nos autos
9 para subsidiar a análise da indicação do Geógrafo Newton José Barros Gonçalves
10 atende ao estabelecido pelo Ato nº 41/19, do Crea-SP; considerando que a
11 indicação para o Livro do Mérito não prosperou, uma vez que não foi verificado
12 registro no Conselho para o indicado para a inscrição e que a documentação
13 apresentada nos autos para subsidiar a análise da indicação para a Menção
14 Honrosa não atendeu ao estabelecido no Ato nº 41/19, do Crea-SP, bem como
15 que a entidade, no ano de 2014, já havia sido homenageada com o Diploma do
16 Mérito Paulista, **DECIDIU** aprovar a indicação do Geógrafo Newton José Barros
17 Gonçalves, para ser homenageado com o Diploma do Mérito da Engenharia e
18 Agronomia Paulista. Votaram favoravelmente 167 (cento e sessenta e sete)
19 Conselheiros: Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira
20 Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro
21 Augusto Alves, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Amalia Estela Mozambani, Amauri
22 Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane
23 Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai,
24 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio Coppo, Antonio de Padua
25 Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Roberto
26 Martins, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carla Neves
27 Costa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da
28 Silva Seeger, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Cesar Augusto Sabino
29 Mariano, Cesar Marcos Rizzon, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze,
30 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane
31 Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José
32 Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Edilson Reis, Edison
33 Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima, Eduardo Nadaletto da Matta,
34 Elder Poitena de Lemos, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Evaldo Dias
35 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio
36 Fernando de Araujo, Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Cesar Bertolani,
37 Fernando Eugenio Lenzi, Flivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio
38 Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira da Silva, Germano
39 Sonhez Simon, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido
40 Santos de Almeida Junior, Hamilton Ferreira Soares, Hélio Percin Junior,
41 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldão, Jan Novaes Recicar,
42 João Batista Misse Junior, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
 2 Antonio Nardin, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
 3 Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino,
 4 José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Ricardo Mourão
 5 Alves Pereira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari
 6 Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior,
 7 Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio
 8 dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
 9 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Waldemar
 10 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
 11 Wilson Anhesine, Marcos Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcus
 12 Antonio Gaspar Augusto, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olivia Silva,
 13 Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauricio
 14 Tucci Marconi, Mauro Montenegro, Miguel Aparecido de Assis, Milton Soares de
 15 Carvalho, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Nunziante Graziano,
 16 Onivaldo Massagli, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar
 17 Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo José
 18 de Fazzio Junior, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Rossi Filho,
 19 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de
 20 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira
 21 Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Deus
 22 Carvalhal, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo
 23 Rodrigues de França, Roberto Arruda de Souza Lima, Roberto Racanicchi,
 24 Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen
 25 Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Luiz Lousada, Sergio
 26 Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
 27 Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Valdemar
 28 Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter
 29 Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Verissimo
 30 Fernandes Barbeiro Filho, Vinicius Antonio Maciel Junior, Wagner Vieira Chacha,
 31 Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.
 32 Votaram contrariamente 30 (trinta) Conselheiros: Carlos Fielde de Campos, Celso
 33 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Luiz Martelli,
 34 Elias Basile Tambourgi, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto
 35 Saraiva, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Hamilton Fernando Schenkel,
 36 José Antonio de Milito, José Armando Bornello, José Maciel de Brito, Ligia Marta
 37 Mackey, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Fabiano Palaretti, Marcio Luis de Barros
 38 Marino, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marilia Gregolin Costa de Castro,
 39 Mauricio Uehara, Michel Sahade Filho, Osmar Vicari Filho, Paulo de Oliveira
 40 Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ricardo Cabral
 41 de Azevedo, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Ronaldo Malheiros
 42 Figueira, Sergio Augusto Berardo de Campos, Tiago Santiago de Moura Filho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Abstiveram-se de votar 30 (trinta) Conselheiros: Airton Nabarrete, Alvaro Martins,
2 Balmes Vega Garcia, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Cibeli Gama
3 Monteverde, Daniel Lucas de Oliveira, Edenircio Turini, Eduardo Mantovani da
4 Silva, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Érik Nunes Junqueira, Evandra Bussolo
5 Barbin, Fernando Santos de Oliveira, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan
6 Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Ivam Salomão Liboni, José
7 Leomar Fernandes Junior, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, Luiz
8 Manoel Furigo, Marco Antonio Tecchio, Marcos Serinolli, Maria Amalia Brunini,
9 Mauricio Cardoso Silva, Michele Carolina Morais Maia, Murilo Amado Barletta,
10 Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nestor Soares Tupinamba, Ricardo de
11 Gouveia, Victor de Barros Deantoni. (Decisão PL/SP nº 758/2020).-----
12 **Nº de Ordem 09** – Processo C – 392/2003 – Crea-SP – Processo encaminhado
13 pela Diretoria, nos termos do inciso XIII do artigo 9º do Regimento – Relator: Joni
14 Matos Incheглу.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
17 2020, apreciando o processo em referência, que trata da criação de nova Unidade
18 de Atendimento em Piracicaba; considerando a informação da Gerência Regional
19 GRE 10, constante às fls. 54/63, quanto a cessão de espaço ao Crea-SP pela
20 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba – AEAP para atendimento
21 aos profissionais e empresas da referida localidade, com manifestação favorável
22 do mesmo; considerando as Decisões Plenárias PL/SP nº 031/2009 e 136/2019,
23 fls. 66/69; considerando a manifestação da Superintendência de Fiscalização,
24 informando que com a abertura de nova Unidade de Atendimento naquele
25 município, o atendimento da Unidade de Gestão de Inspeção de Piracicaba –
26 UGI será auxiliado, tendo em vista a quantidade considerável de público
27 (profissionais e empresas registrados), bem como a disponibilidade orçamentária
28 através de remanejamento de verba, fls. 72/73; considerando a sugestão de
29 abertura de nova Unidade de Posto de Serviços – UPS no espaço cedido pela
30 Associação citada, **DECIDIU** aprovar a criação da Unidade de Posto de Serviços
31 – UPS no município de Piracicaba. Votaram favoravelmente 202 (duzentos e dois)
32 Conselheiros: Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Airton
33 Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Cesar
34 Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Amalia
35 Estela Mozambani, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Sobreira
36 de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto
37 Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio
38 Coppo, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Roberto
39 Martins, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carla Neves
40 Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da
41 Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas,
42 Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Augusto Sabino Mariano, Cesar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio
2 Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel
3 Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Dib
4 Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edison Pirani Passos, Edson
5 Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Nadaleta da Matta, Elder
6 Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Emerson Yokoyama, Emiliano
7 Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias
8 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
9 Albano, Fabio Fernando de Araujo, Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
10 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,
11 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de
12 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
13 Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
14 da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos
15 de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares,
16 Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes,
17 Higino Ercilio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João
18 Batista Misse Junior, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Antonio
19 Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes
20 Vieira, José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Eduardo Quaresma,
21 José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Maciel de
22 Brito, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David,
23 José Ricardo Fazzole Ferreira, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José
24 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla
25 Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco
26 Brandão, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis
27 Antonio dos Santos, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
28 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
29 Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos
30 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson
31 Anhesine, Marcio Luis de Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Peres
32 Barros, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amalia Brunini, Maria do Carmo
33 Rosalin de Oliveira, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario
34 Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauricio
35 Cardoso Silva, Mauricio Tucci Marconi, Mauricio Uehara, Mauro Montenegro,
36 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,
37 Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nestor Thomazo Filho,
38 Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de
39 Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
40 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de
41 Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
42 Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres,
 2 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal,
 3 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale,
 4 Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto
 5 Arruda de Souza Lima, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins,
 6 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme
 7 Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos,
 8 Sergio Luiz Lousada, Sergio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Simar Vieira de
 9 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri
 10 de Faria, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu
 11 Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
 12 Verissimo Fernandes Barbeiro Filho, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio
 13 Maciel Junior, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William
 14 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. **Votaram contrariamente 04 (quatro)**
 15 **Conselheiros:** Dalton Edson Messa, Fabio de Santi, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
 16 **Paulo José de Fazzio Junior. Abstiveram-se de votar 22 (vinte e dois)**
 17 **Conselheiros:** Alvaro Martins, Antonio Dirceu Zampaulo, Balmes Vega Garcia,
 18 **Carlos Eduardo Freitas da Silva, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Daniel**
 19 **Cardoso, Edilson Reis, Eduardo Mantovani da Silva, Henrique Di Santoro Junior,**
 20 **José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Manoel Teixeira, Luis**
 21 **Chorilli Neto, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Aurelio de Araujo Gomes,**
 22 **Marcos Serinoli, Milton Soares de Carvalho, Nelson Martins da Costa, Nestor**
 23 **Soares Tupinamba, Osni de Mello, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Rossi Filho,**
 24 **Tiago Santiago de Moura Filho. (Decisão PL/SP nº 760/2020).-----**
 25 **Nº de Ordem 10** – Processo C – 58/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado
 26 pela Diretoria, nos termos do inciso XVII do artigo 9º do Regimento – Relator: Joni
 27 Matos Incheглу.-----
 28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
 30 2020, apreciando o processo em referência, que trata do remanejamento dos
 31 valores de campanhas publicitárias; considerando que o Comitê de Comunicação
 32 de Marketing - CCM é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa,
 33 com suas atribuições dispostas na Portaria nº 011/2020; considerando os
 34 objetivos estabelecidos no Plano de Comunicação do Crea-SP 2019/2020
 35 aprovado pela Decisão PL/SP nº 137/2019; considerando que conforme Decisão
 36 D/SP nº 017/2020 e Decisão PL/SP nº 020/2020, foram aprovados os valores no
 37 Plano de Comunicação Publicitária 2020; considerando o cenário de
 38 contaminação causado pelo Coronavírus (Covid-19), o que desencadeou uma
 39 transformação da sociedade com novos conceitos, bem como a necessidade de
 40 mudar a percepção do profissional sobre o Crea-SP e aproximá-lo do Conselho,
 41 renovando-se assim através da transformação digital e a percepção da utilização
 42 de canais digitais pela sociedade; considerando as recomendações de prevenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 da proliferação do COVID-19, bem como às recomendações da Organização
2 Mundial – OMS e do Governo do Estado de São Paulo através do Plano de
3 retomada onde mesmo na fase verde, atividades que gerem aglomeração não
4 estão autorizadas, inviabilizando a continuidade das campanhas “Colégio
5 Regional de Inspetores”, “SOEA” e “Forças Tarefas”; considerando que os
6 objetivos da campanha “Minuto da Engenharia” serão absorvidos pela proposta da
7 campanha “Transformação Digital”; considerando que a campanha “Memória
8 Viva” se refere a resgate histórico e devido pandemia e novas tendências optou-
9 se por suspender; considerando a necessidade de continuidade na campanha de
10 anuidade, com foco para o exercício de 2021, bem como aos profissionais que
11 ainda não quitaram suas anuidades; considerando a vigência do contrato C-
12 001/2019-DCS com a Agência de Propaganda especializada em prestar serviços
13 de publicidade; considerando que o Comitê de Comunicação e Marketing - CCM
14 deliberou pela aprovação de remanejamento de valor de investimentos em
15 Campanhas Publicitárias, Deliberação CCM Crea/SP nº 004/2020, **DECIDIU:** 1)
16 Aprovar a proposta de campanha “Crea-SP Transformação Digital 2020”; 2)
17 Aprovar o remanejamento de R\$ 300.000,00 do item “Colégio Regional de
18 Inspetores”; R\$ 100.000,00 do item “SOEA” e R\$ 375.537,77 do item “Forças
19 Tarefas”, perfazendo um total de R\$ 775.537,77 para o item “Campanha Eleições
20 e Anuidade”, e de R\$ 750.000,00 do item “Memória Viva” e R\$ 300.000,00 do item
21 “Minuto da Engenharia”, perfazendo um total de R\$ 1.050.000,00 para o item
22 “Campanha Publicitaria”. Votaram favoravelmente 189 (cento e oitenta e nove)
23 Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton
24 Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Cesar
25 Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Amalia
26 Estela Mozambani, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Sobreira
27 de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos
28 Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio Coppo, Antonio Dirceu
29 Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Roberto Martins, Arnaldo Luiz
30 Borges, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto
31 Mendes de Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos
32 Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Roberto
33 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
34 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula,
35 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
36 José Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Edelmo Edivar
37 Terenzi, Edenircio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima,
38 Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta,
39 Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Emerson Yokoyama, Ercel
40 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo
41 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando Augusto Saraiva,
42 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Gelson Pereira da
2 Silva, Germano Sonhez Simon, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de
3 Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan
4 Mohamad Barakat, Hélio Perecin Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
5 Ercilio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Hashijumie
6 Filho, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José
7 Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
8 Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
9 Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Maciel de
10 Brito, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David,
11 José Ricardo Fazzole Ferreira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara
12 Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho,
13 Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey, Lucas
14 Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto,
15 Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto
16 Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
17 Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki,
18 Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Luis de Barros Marino, Marco Antonio Tecchio,
19 Marcos Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcus Antonio Gaspar
20 Augusto, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin
21 Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon
22 Gomes, Mauricio Tucci Marconi, Mauricio Uehara, Mauro Montenegro, Michel
23 Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Milton
24 Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Junior,
25 Nelson Martins da Costa, Nestor Soares Tupinamba, Nestor Thomazo Filho,
26 Nunziantre Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Otavio
27 Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi,
28 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves
29 de Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Rossi Filho, Rafael Henrique
30 Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Antonio
31 Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral
32 de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins,
33 Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto
34 Arruda de Souza Lima, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins,
35 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme
36 Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos,
37 Sergio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Simone Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes
38 Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza
39 dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria
40 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel
41 Junior, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga
42 Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 09 (nove) Conselheiros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 Antonio Areias Ferreira, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Dalton Edson Messa,
2 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fabio de Santi, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
3 João Batista Misse Junior, José Armando Bornello, Renato Becker. Abstiveram-se
4 de votar 25 (vinte e cinco) Conselheiros: Alvaro Martins, Cesar Augusto Sabino
5 Mariano, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Fabio Fernando de Araujo, Fatima
6 Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Francisco Nogueira
7 Alves Porto Neto, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Henrique Di Santoro
8 Junior, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Manoel
9 Furigo, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Serinolli, Maria Amalia Brunini,
10 Mauricio Cardoso Silva, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo José de Fazzio
11 Junior, Rafael Augustus de Oliveira, Ricardo de Deus Carvalho, Ricardo Perale,
12 Sergio Ricardo Lourenço, Simar Vieira de Amorim, Tiago Santiago de Moura Filho,
13 Verissimo Fernandes Barbeiro Filho. (Decisão PL/SP nº 761/2020).-----
14 Os processos de **ordem 13 e 20** foram discutidos em bloco e aprovados com a
15 seguinte votação: Votaram favoravelmente 196 (cento e noventa e seis)
16 Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton
17 Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Luiz Dias de
18 Oliveira, Amalia Estela Mozambani, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo,
19 André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Augusto Kalvan,
20 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio de Padua Bonaldo,
21 Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Arnaldo Luiz Borges, Auro
22 Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de
23 Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
24 Campos, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso
25 Rodrigues, Cesar Augusto Sabino Mariano, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama
26 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Claudomiro Mauricio da
27 Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
28 Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise
29 Minte de Almeida, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edison
30 Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo
31 Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias
32 Basile Tambourgi, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel
33 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo
34 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araujo,
35 Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
36 Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando
37 Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,
38 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira da Silva, Gislaine Cristina
39 Sales Brugnoli da Cunha, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida
40 Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad
41 Barakat, Hélio Perecin Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim
42 Roldão, Jan Novaes Recicar, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio
 2 Nardin, José Armando Bornello, José Eduardo Quaresma, José Eduardo
 3 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz
 4 Fares, José Luiz Pardal, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Nilton
 5 Sabino, José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Ricardo
 6 Mourão Alves Pereira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha
 7 Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin
 8 Junior, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis
 9 Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous
 10 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos
 11 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz
 12 Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine,
 13 Marcio Luis de Barros Marino, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio
 14 Tecchio, Marcos Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcus Antonio
 15 Gaspar Augusto, Maria Amalia Brunini, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa
 16 de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon
 17 Gomes, Mauricio Cardoso Silva, Mauricio Tucci Marconi, Mauricio Uehara, Michel
 18 Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Milton Soares de Carvalho, Murilo
 19 Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nelson Martins da Costa,
 20 Nestor Soares Tupinamba, Nestor Thomazo Filho, Nunzianta Graziano, Osmar
 21 Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz
 22 de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
 23 Henrique Ciccone, Paulo José de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
 24 Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
 25 Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,
 26 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta
 27 Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de
 28 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo
 29 Rodrigues de França, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Arruda
 30 de Souza Lima, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo
 31 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
 32 Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Luiz
 33 Lousada, Silvio Antunes, Simone Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano,
 34 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio
 35 Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria
 36 Cavichioli Mendes Ferreira, Verissimo Fernandes Barbeiro Filho, Victor de Barros
 37 Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Wagner Vieira Chacha, Wesller
 38 Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram
 39 contrariamente 20 (vinte) Conselheiros: Alessandro Ferreira Alves, Alexandre
 40 Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro Martins, Antonio Areias Ferreira, Antonio Claudio
 41 Coppo, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Fabio de Santi, Germano Sonhez Simon,
 42 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, João Batista Misse Junior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 José Antonio Dutra Silva, Mamede Abou Dehn Junior, Maria do Carmo Rosalin de
2 Oliveira, Mauro Montenegro, Miguel Aparecido de Assis, Onivaldo Massagli,
3 Renato Becker, Simar Vieira de Amorim, Valter Augusto Gonçalves. Abstiveram-se
4 de votar 08 (oito) Conselheiros: Antonio Fernando Godoy, Dalton Edson Messa,
5 Henrique Di Santoro Junior, Luis Renato Bastos Lia, Marcos Serinolli, Pedro Alves
6 de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Sergio Ricardo Lourenço.....
7 **Nº de Ordem 13** – Processo C – 743/2018 – Crea-SP – Processo encaminhado
8 pela Diretoria, nos termos da alínea “m” do artigo 34 da Lei 5.194/66 – Relator:
9 Cesar Augusto Sabino Mariano.....
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
12 2020, apreciando o processo em referência, que trata de consulta formulada pela
13 profissional Cássia de Ávila Ribeiro Junqueira Faleiros, se como engenheira civil,
14 com as atribuições do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973,
15 poderia “ser responsável técnica por um Plano Municipal de Controle à Erosão
16 Rural”; considerando que a profissional apresenta também em seu “Resumo
17 Profissional” o curso de Pós Graduação Senso Estrito Mestrado - “Engenharia
18 Urbana - Área de Concentração”, sem grade apresentação de Grade Curricular
19 deste último (fls. 3 a 5); considerando que nos termos do art. 45 da Lei nº 5.194,
20 de 1966 e do que consta da Instrução nº 2390, a consulta objeto deste processo
21 foi encaminhada às Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e de Agronomia;
22 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, ela Decisão
23 CEEC/SP nº 674/2019, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de
24 fls. 10 a 13, pelo entendimento de que a profissional em questão pode ser
25 responsável técnica por um Plano Municipal de Controle de Erosão Rural.” (fls.
26 14/45); considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, pela Decisão
27 CEA/SP nº 175/2019, “DECIDIU: o Profissional responsável pela elaboração do
28 Plano Municipal de Controle de Erosões Rurais deve ser da área de ciências
29 agrárias: Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Agrícola ou Engenheiro Florestal.”
30 (fls. 19/20); considerando que, tendo em vista serem divergentes as
31 manifestações das Câmaras Especializadas acima citadas, bem como que, nos
32 termos do inciso IX do art. 9º do Regimento do Crea-SP, compete ao Plenário
33 decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas e o processo é
34 encaminhado para análise e manifestação do Plenário do Crea-SP; considerando
35 os dispositivos legais destacados: 1) Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das
36 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras
37 providências, da qual destacamos: “(...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos
38 Regionais: (...) m) deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativos e
39 sobre os casos comuns a duas ou mais especializações profissionais; (...) Art. 45 -
40 As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais
41 encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às
42 respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) f) opinar sobre os assuntos de
 2 interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-
 3 os ao Conselho Regional.”; 2) Resolução nº 218/1973, do Confea: “Art. 1º - Para
 4 efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes
 5 modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível
 6 médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão,
 7 coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e
 8 especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade
 9 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
 10 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
 11 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -
 12 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
 13 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
 14 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
 15 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
 16 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
 17 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
 18 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
 19 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18
 20 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO
 21 AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
 22 Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas
 23 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e
 24 zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis;
 25 ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos;
 26 tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e
 27 destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais;
 28 zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de
 29 cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins;
 30 mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia;
 31 bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e
 32 correlatos. (...) Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO
 33 DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18
 34 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de
 35 rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de
 36 saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação;
 37 pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. (...) Art. 10 -
 38 Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I - o desempenho das atividades 01 a
 39 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para
 40 fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal;
 41 melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia,
 42 defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta;
2 ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais;
3 economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.”; 3)
4 Resolução nº 256/1978, do Confea: “Art. 1º - Compete ao Engenheiro Agrícola o
5 desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA,
6 referentes à aplicação de conhecimentos tecnológicos para a solução de
7 problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte,
8 sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas, construções
9 para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento
10 e armazenamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus
11 serviços afins e correlatos.”; considerando que a Resolução nº 218/1973 que
12 discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia,
13 arquitetura e agronomia define, em seu artigo 25, o seguinte: “Art. 25 - Nenhum
14 profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem,
15 pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso,
16 apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras
17 que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.”,
18 portanto, que no Sistema Confea/Crea a habilitação para o desempenho das
19 atividades não decorre do título profissional, mas sim das atribuições profissionais
20 concedidas pelo sistema com base na formação obtida pelo profissional em
21 cursos regulares e/ou de extensão por meio de formação acadêmica;
22 considerando que o processo foi objeto de análise e parecer com as decisões das
23 Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Agronomia, conforme fls. 14/15 e
24 19/20, respectivamente; considerando que compete ao Plenário decidir sobre os
25 casos de divergência entre câmaras especializadas, conforme disposto em ser
26 art. 9º, inciso CI, necessitando, para tanto, da designação de Conselheiro Relator;
27 considerando que o Plano Municipal de Controle à Erosão Rural deve conter no
28 mínimo: identificação dos recursos hídricos, bacias e microbacias hidrográficas,
29 priorização de microbacias hidrográficas, relevo, hipsometria, geologia, solos, uso
30 atual dos solos, classes declives de solos, capacidade uso dos solos,
31 susceptibilidade dos solos e erosão, diagnósticos ambiental, áreas de
32 preservação permanente, estradas rurais, adequação de estradas rurais, impacto
33 da ação atrópica da expansão urbana, práticas mecânicas e culturais na
34 conservação de solos, controle de erosões, recuperação de áreas degradadas,
35 portanto, exigem na sua amplitude conhecimentos específicos da área de ciências
36 agrárias, habilidades e competências do Engenheiro Agrônomo, Engenheiro
37 Agrícola ou Engenheiro Florestal; considerando que não há elemento nos autos
38 que encontre respaldo em eventual análise, com base nos dispositivos legais e
39 atribuições profissionais com base na formação obtida pela profissional em cursos
40 regulares e/ou de extensão por meio de formação acadêmica; considerando os
41 fatos apresentados, **DECIDIU** que os profissionais Engenheiros Civis, com
42 atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea não podem ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Responsáveis Técnicos por Plano Municipal de Controle à Erosão Rural, não
2 cabendo aos mesmos o preenchimento de ART's em que conste como "Atividade
3 Técnica", em "OBJETO" o termo "Plano Municipal de Controle à Erosão Rural",
4 assim como qualquer outro "OBJETO" que não esteja dentro de suas atribuições
5 profissionais "HABILIDADES E COMPETÊNCIAS", portanto, jamais adentrando
6 nas demais áreas do conhecimento específico. (Decisão PL/SP nº 764/2020).-.-.-.
7 **Nº de Ordem 20** – Processo C – 95/2016 – João Batista Lourençato – Processo
8 encaminhado pela CEEE e CEEC, nos termos da alínea "m" do artigo 34 da Lei
9 5.194/66 – Relator: Valdemar Antonio Demétrio.-.-.-.-.-.
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
12 2020, apreciando o processo em referência, que trata de consulta formulada pelo
13 Eng. Eletric. João Batista Lourençato que, na qualidade de responsável para
14 analisar Laudos Técnicos das Instalações Elétricas em um órgão público, consulta
15 este Conselho quanto a um profissional Engenheiro Civil com as atribuições do
16 art. 28, exceto alínea "g" do Decreto Federal nº 23.569/1933 e Engenheiro de
17 Segurança do Trabalho com as atribuições do art. 4º da Resolução nº 359/1991
18 do Confea, tem atribuições para elaborar Laudo Técnico das Instalações Elétricas
19 de um edifício e emissão da respectiva ART; considerando que, nos termos do art.
20 45 da Lei nº 5.194, de 1966 e do que consta da Instrução nº 2390, a consulta
21 objeto deste processo foi encaminhada às Câmaras de Engenharia Elétrica e de
22 Engenharia Civil; considerando que a Câmara de Engenharia Civil, por meio da
23 Decisão CEEC/SP nº 1158/2016, DECIDIU por informar ao consulente que o
24 Engenheiro Civil com as atribuições do art. 28, exceto alínea "g" do Decreto
25 Federal nº 23.569, de 1933, possui competência para desenvolver atividades
26 técnicas no tocante a instalações elétricas de baixa tensão e a consequente
27 emissão da respectiva ART, considerando, em especial, o que dispõe a Decisão
28 CR-0237/86 do Plenário do Confea, a Fls. 10 e 11, que assegura o direito de
29 projetar instalações elétricas de baixa tensão em obra de edificação cujo projeto
30 não seja de sua autoria, a título de projeto de obra complementar; considerando
31 que às Fls. 24 e 25, Câmara de Engenharia Elétrica, por meio da Decisão
32 CEEE/SP nº 694/2016, DECIDIU pelo entendimento que, (1) como regra geral,
33 engenheiros civis não possuem qualquer tipo de atribuição na área da engenharia
34 elétrica, (2) para que seja feita uma avaliação específica e pontual apenas para
35 este caso, em atendimento ao artigo 25 da Resolução nº 218/73 do Confea, (3)
36 para que seja atendido o referido artigo 25, o interessado deve encaminhar sua
37 documentação referente a sua graduação em engenharia civil, tais como histórico
38 escolar, conteúdo programático e respectivas cargas horárias que foram pré-
39 requisitos das componentes curriculares específicas relacionadas a instalações
40 elétricas que foram ofertadas no curso de Engenharia - Habilitação Civil,
41 conteúdos básicos, específicos e profissionalizantes conforme Resolução
42 CES/CNE nº 11, das componentes específicas relacionadas a instalações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 elétricas ofertadas; considerando as manifestações divergentes entre as Câmaras
2 de Engenharia Elétrica e de Engenharia Civil, nos termos do inciso IX do art. 9o
3 do Regimento do Crea-SP, compete ao Plenário decidir os casos de divergência
4 entre câmaras especializadas; considerando a legislação que trata do assunto: 1 -
5 Lei 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
6 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, em especial os itens transcritos
7 a seguir: "Art. 45. As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos
8 Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização
9 pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de
10 Ética. Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) f) opinar sobre os
11 assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais,
12 encaminhando-os ao Conselho Regional."; 2 – Decreto Federal 23569, de 1933:
13 "Art. 28. São da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e
14 geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios,
15 com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção,
16 fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo,
17 projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento
18 de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de
19 drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das
20 obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às
21 máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das
22 obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos; h) o
23 estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao
24 saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de
25 urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as
26 especificações das alíneas "a" a "i"; k) perícias e arbitramento referentes à matéria
27 das alíneas anteriores. (...) Art. 33. São da competência do engenheiro eletricista:
28 a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) a direção, fiscalização e construção de
29 edifícios; c) a direção, fiscalização e construção de obras de estradas de rodagem
30 e de ferro; d) a direção, fiscalização e construção de obras de captação e
31 abastecimento de água; e) a direção, fiscalização e construção de obras de
32 drenagem e irrigação; f) a direção, fiscalização e construção das obras destinadas
33 ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g)
34 a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e
35 às redes de distribuição de eletricidade; h) a direção, fiscalização e construção
36 das instalações que utilizem energia elétrica; i) assuntos de engenharia legal,
37 relacionados com a sua especialidade; j) vistorias e arbitramentos concernentes à
38 matéria das alíneas anteriores."; 3 - Resolução no 218 de 1973, do Confea: "Art.
39 7o Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e
40 CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
41 Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos;
42 sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas;
2 seus serviços afins e correlatos. Art. 8º Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA
3 ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - O
4 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo lo desta Resolução, referentes à
5 geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos,
6 materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus
7 serviços afins e correlatos. Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar
8 atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu
9 currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
10 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas
11 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão
12 discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução.”;
13 4 - Resolução no 1073, de 19/04/2016 do Confea: “Art. 6º A atribuição inicial de
14 campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos
15 regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos
16 normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”; 5 – ANEXO II DA
17 RESOLUÇÃO Nº 1.010 DE 22 DE AGOSTO DE 2005: “SISTEMATIZAÇÃO DOS
18 CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL 1. CATEGORIA ENGENHARIA 1.1 -
19 CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE CIVIL Nº DE
20 ORDEM DO SETOR: 1.1.1 SETOR: Construção Civil 1.1.1.13.00 – Instalações Nº
21 DE ORDEM DOS TÓPICOS: 1.1.1.13.01 TÓPICOS: Elétricas em Baixa Tensão
22 para fins residenciais e comerciais de pequeno porte 1. CATEGORIA
23 ENGENHARIA 1.2 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE
24 ELÉTRICA Nº DE ORDEM DO SETOR: 1.2.1 SETOR: Eletrotécnica 1.2.2.03.00 -
25 Instalações elétricas Nº DE ORDEM DO TÓPICO: 1.2.2.03.01 TÓPICO: em Baixa
26 Tensão Nº DE ORDEM DO TÓPICO: 1.2.2.03.02 TÓPICO: em Média Tensão Nº
27 DE ORDEM DO TÓPICO: 1.2.2.03.03 TÓPICO: em Alta Tensão 3. CATEGORIA
28 AGRONOMIA 3.1 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISISONAL DA AGRONOMIA
29 Nº DE ORDEM DO SETOR: 3.1.1.2 SETOR Tecnologia para fins Agropecuários,
30 Florestais, Agrícolas e Pesqueiros 3.1.1.3.14.00 - Instalações Elétricas de
31 pequeno porte em Baixa Tensão para Fins Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS /
32 TÓPICOS 3.1.1.3.14.01 Agropecuários 3.1.1.3.14.02 Silviculturais 3.1.1.3.14.03
33 Pesqueiras”; 6 – Decisão Nº CR-0237/86, do Confea: "Os Engenheiros Civis e os
34 Arquitetos, cuja atribuições são reguladas pelos Artigos 28, letra "b" e 30, letra "a"
35 do Decreto nº 23.569/33, respectivamente, têm competência legal para projetar,
36 instalações elétricas prediais, de baixa tensão, compreendida esta até o limite
37 máximo de 380 Volts de tensão de operação e frequência de 60 hz a título de
38 projeto de obra complementar de edificação, tanto em projeto de edificação de
39 sua autoria, quanto de outro profissional habilitado.”; 7 - Regimento do Crea-SP –
40 “Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: (...) XI - decidir os casos de
41 divergência entre as câmaras especializadas”; considerando que, como já
42 mencionado, trata o presente processo de consulta formulada pelo Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 Eletricista João Batista Lourençato a este Conselho que, na qualidade de
2 responsável para analisar Laudos Técnicos das Instalações Elétricas em um
3 órgão público, pergunta, se um profissional Engenheiro Civil, com as atribuições
4 do art. 28, exceto alínea "g" do Decreto Federal nº 23.569/1933 e Engenheiro de
5 Segurança do Trabalho com as atribuições do art. 4o da Resolução nº 359/1991
6 do Confea, tem atribuições para elaborar Laudo Técnico das Instalações Elétricas
7 de um edifício e emissão da respectiva ART, **DECIDIU** em consonância com a
8 Decisão CEEC/SP nº 1158/2016, Fls. 10 e 11, considerando, em especial, o que
9 dispõe a Decisão CR-0237/86 do Plenário do Confea “de que os Engenheiros
10 Cíveis e os Arquitetos, cujas atribuições são reguladas pelos Artigos 28 letra "b" e
11 30 letra "a" do Decreto nº 23.569/33, respectivamente , têm competência legal
12 para projetarem, instalações elétricas prediais, de baixa tensão, compreendidas,
13 estas, até o limite máximo de 380 Volts de tensão de operação e frequência de 60
14 Hz a título de projeto de obra complementar de edificação, tanto em projeto de
15 edificação de sua autoria, quanto de outro profissional habilitado". (Decisão PL/SP
16 nº 766/2020).-----
17 Os processos de **ordem 14, 15, 16, 17, 18 e 48** foram discutidos em bloco e após
18 a discussão foi concedida “Vista” dos processos ao Conselheiro Hamilton
19 Fernando Schenkel.-----
20 **Nº de Ordem 19** – Processo C – 158/2017 – Prefeitura Municipal de Cândido
21 Mota – Processo encaminhado pela CEEE e CEEC, nos termos da alínea “m” do
22 artigo 34 da Lei 5.194/66 – Relator: Valdemar Antonio Demétrio.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
25 2020, apreciando o processo em referência, que trata de consulta formulada pela
26 Prefeitura Municipal de Cândido Mota quanto a um engenheiro civil dar
27 continuidade em processo de iluminação pública, cuja aprovação da rede de
28 energia elétrica se deu por concessionária de energia elétrica, no caso a
29 ENERGISA; considerando que, nos termos do art. 45 da Lei nº 5.194, de 1966 e
30 do que consta da Instrução nº 2390, a consulta objeto deste processo foi
31 encaminhada às Câmaras de Engenharia Elétrica e de Engenharia Civil;
32 considerando que às Fls. 08 e 09, a Câmara de Engenharia Elétrica, por meio da
33 Decisão CEEE/SP nº 849/2017, DECIDIU por informar à consulente que (1) o
34 responsável pelo Setor de Iluminação Pública deverá ser profissional de nível
35 superior com atribuições do art. 8o da Resolução no 218, de 1973, do Confea, (2)
36 que profissionais da modalidade da engenharia civil não têm atribuições para
37 aprovação de projetos de iluminação pública, (3) que profissionais da modalidade
38 da engenharia civil não têm atribuições para a execução de atividades referentes
39 à iluminação pública e (4) que qualquer profissional que se incumbir de atividades
40 estranhas às suas atribuições estará infringindo a Lei Federal no 5194, de 1966,
41 em seu artigo 6o , alínea "b" e ao Código de Ética Profissional; considerando que
42 às Fls. 13 e 14, a Câmara de Engenharia Civil, por meio da Decisão CEEC/SP no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 1122/2017, DECIDIU pelo entendimento que, considerando que as atribuições dos
2 engenheiros civis são definidas pelo Decreto no 23.569, de 1933 e pela
3 Resolução no 218, de 1973 do Confea e considerando o que determina o art. 28
4 do Decreto no 23.569, bem como o art. 70 da Resolução nº 218, de 1973, do
5 Confea, as atividades de iluminação pública estão compreendidas no rol das
6 competências dos engenheiros civis; considerando as manifestações divergentes
7 entre as Câmaras de Engenharia Elétrica e de Engenharia Civil, nos termos do
8 inciso IX do art. 90 do Regimento do Crea-SP, compete ao Plenário decidir os
9 casos de divergência entre câmaras especializadas; considerando a legislação
10 que trata do assunto: 1 – Lei 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de
11 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, em
12 especial os itens transcritos a seguir: “Art. 45. As Câmaras Especializadas são os
13 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os
14 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais
15 e infrações do Código de Ética. Art. 46. São atribuições das Câmaras
16 Especializadas: (...) f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou
17 mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional.”; 2 –
18 Decreto Federal 23569, de 1933: “Art. 28. São da competência do engenheiro
19 civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção,
20 fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;
21 c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e
22 de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de
23 captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e
24 construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção,
25 fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e
26 dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção,
27 fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das
28 concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e
29 construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção
30 e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos
31 correlacionados com as especificações das alíneas "a" a "i"; k) perícias e
32 arbitramento referentes à matéria das alíneas anteriores. (...) Art. 33. São da
33 competência do engenheiro eletricista: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b)
34 a direção, fiscalização e construção de edifícios; c) a direção, fiscalização e
35 construção de obras de estradas de rodagem e de ferro; d) a direção, fiscalização
36 e construção de obras de captação e abastecimento de água; e) a direção,
37 fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) a direção,
38 fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e
39 dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) a direção, fiscalização e
40 construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição
41 de eletricidade; h) a direção, fiscalização e construção das instalações que
42 utilizem energia elétrica; i) assuntos de engenharia legal, relacionados com a sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 especialidade; j) vistorias e arbitramentos concernentes à matéria das alíneas
 2 anteriores.”; 3 – Resolução nº 218 de 1973, do Confea: “Art. 7º Compete ao
 3 ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e
 4 CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
 5 Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos;
 6 sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios,
 7 canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas;
 8 seus serviços afins e correlatos. Art. 8º Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA
 9 ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - O
 10 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 10 desta Resolução, referentes à
 11 geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos,
 12 materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus
 13 serviços afins e correlatos. (...) Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar
 14 atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu
 15 currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
 16 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas
 17 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão
 18 discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução.”;
 19 4 – Resolução no 1073, de 19/04/2016 do Confea: “Art. 6º A atribuição inicial de
 20 campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos
 21 regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos
 22 normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”; 5 - ANEXO II DA
 23 RESOLUÇÃO Nº 1.010 DE 22 DE AGOSTO DE 2005: “SISTEMATIZAÇÃO DOS
 24 CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL 1. CATEGORIA ENGENHARIA 1.1 -
 25 CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE CIVIL Nº DE
 26 ORDEM DO SETOR: 1.1.1 SETOR: Construção Civil 1.1.1.13.00 – Instalações Nº
 27 DE ORDEM DOS TÓPICOS: 1.1.1.13.01 TÓPICOS: Elétricas em Baixa Tensão
 28 para fins residenciais e comerciais de pequeno porte 1. CATEGORIA
 29 ENGENHARIA 1.2 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE
 30 ELÉTRICA Nº DE ORDEM DO SETOR: 1.2.1 SETOR: Eletrotécnica 1.2.2.03.00 -
 31 Instalações elétricas Nº DE ORDEM DO TÓPICO: 1.2.2.03.01 TÓPICO: em Baixa
 32 Tensão Nº DE ORDEM DO TÓPICO: 1.2.2.03.02 TÓPICO: em Média Tensão Nº
 33 DE ORDEM DO TÓPICO: 1.2.2.03.03 TÓPICO: em Alta Tensão 3. CATEGORIA
 34 AGRONOMIA 3.1 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISISONAL DA AGRONOMIA
 35 Nº DE ORDEM DO SETOR: 3.1.1.2 SETOR Tecnologia para fins Agropecuários,
 36 Florestais, Agrícolas e Pesqueiros 3.1.1.3.14.00 - Instalações Elétricas de
 37 pequeno porte em Baixa Tensão para Fins Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS /
 38 TÓPICOS 3.1.1.3.14.01 Agropecuários 3.1.1.3.14.02 Silviculturais 3.1.1.3.14.03
 39 Pesqueiras”; 6 – Decisão Nº CR-0237/86, do Confea: “Os Engenheiros Civis e os
 40 Arquitetos, cuja atribuições são reguladas pelos Artigos 28, letra “b” e 30, letra “a”
 41 do Decreto nº 23.569/33, respectivamente, têm competência legal para projetar,
 42 instalações elétricas prediais, de baixa tensão, compreendida, esta, até o limite



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 máximo de 380 Volts de tensão de operação e frequência de 60 hz a título de
2 projeto de obra complementar de edificação, tanto em projeto de edificação de
3 sua autoria, quanto de outro profissional habilitado."; 7 – Regimento do Crea-SP:
4 "Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: (...) XI - decidir os casos de
5 divergência entre as câmaras especializadas"; considerando que, como já
6 mencionado, trata o presente processo de consulta formulada pela Prefeitura
7 Municipal de Cândido Mota a este Conselho quanto a um engenheiro civil dar
8 continuidade em processo de iluminação pública, cuja aprovação da rede de
9 energia elétrica se deu por concessionária de energia elétrica, no caso a
10 ENERGISA, **DECIDIU** em consonância com a Decisão da Câmara de Engenharia
11 Elétrica, por meio da Decisão CEEE/SP nº 849/2017, que diz: "(1) o responsável
12 pelo Setor de Iluminação Pública deverá ser profissional de nível superior com
13 atribuições do art. 8º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea; (2) que
14 profissionais da modalidade da engenharia civil não têm atribuições para
15 aprovação de projetos de iluminação pública; (3) que profissionais da modalidade
16 da engenharia civil não têm atribuições para a execução de atividades referentes
17 à iluminação pública e; (4) que qualquer profissional que se incumbir de
18 atividades estranhas às suas atribuições estará infringindo a Lei Federal nº 5194,
19 de 1966, em seu artigo 6º , alínea "b" e ao Código de Ética Profissional". Votaram
20 favoravelmente 178 (cento e setenta e oito) Conselheiros: Adriana Mascarette
21 Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre Cesar Rodrigues
22 da Silva, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amauri
23 Olivio, André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Augusto
24 Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio
25 Coppo, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto
26 Martins, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carla Neves
27 Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo
28 Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,
29 Carlos Suguitani, Celso Roberto Panzani, Cibeli Gama Monteverde, Claudia
30 Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões
31 de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso,
32 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Edelmo Edivar Terenzi,
33 Edenircio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson
34 Luiz Martelli, Elder Poitena de Lemos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel
35 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano,
36 Fabio Fernando de Araujo, Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
37 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,
38 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de
39 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
40 Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
41 da Cunha, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton
42 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Higino Ercilio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João
2 Batista Misse Junior, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Antonio
3 Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio
4 Nardin, José Armando Bornello, José Eduardo Quaresma, José Eduardo
5 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz
6 Fares, José Luiz Pardal, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Nilton
7 Sabino, José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Ricardo
8 Mourão Alves Pereira, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla
9 Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta
10 Mackey, Luis Alberto Grecco, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts,
11 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz
12 Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
13 Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine,
14 Marcio Luis de Barros Marino, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio
15 Tecchio, Marcos Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Serinolli, Marcus Antonio
16 Gaspar Augusto, Maria Amalia Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria
17 Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo
18 Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauricio Cardoso Silva, Mauricio Tucci
19 Marconi, Mauricio Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele
20 Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Murilo Amado Barletta, Nelson
21 de Oliveira Matheus Junior, Nelson Martins da Costa, Nestor Soares Tupinamba,
22 Nestor Thomazo Filho, Nunziantes Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari
23 Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de
24 Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo José de Fazzio Junior, Paulo
25 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido
26 de Freitas, Pedro Rossi Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
27 Gonçalves, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
28 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
29 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de
30 Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga
31 Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen
32 Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Simar Vieira de Amorim, Simone
33 Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
34 Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis,
35 Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli
36 Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior,
37 Wagner Vieira Chacha, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.
38 Votaram contrariamente 09 (nove) Conselheiros: Alessandro Ferreira Alves, Alvaro
39 Luiz Dias de Oliveira, Antonio Areias Ferreira, Claudio Hintze, Hamilton Arnaldo
40 Rodrigues, Laurentino Tonin Junior, Milton Soares de Carvalho, Reginaldo Carlos
41 de Andrade, Renato Becker. Abstiveram-se de votar 29 (vinte e nove)
42 Conselheiros: Airton Nabarrete, Ana Meire Coelho Figueiredo, Antonio Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 Godoy, Celia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo
2 Mantovani da Silva, Elias Basile Tambourgi, Emerson Yokoyama, Evandra
3 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio de Santi, Henrique Di Santoro
4 Junior, José Antonio de Milito, José Sebastião Spada, Luis Antonio dos Santos,
5 Luis Renato Bastos Lia, Marcos Peres Barros, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
6 Henrique Ciccone, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
7 Roberto Arruda de Souza Lima, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Luiz
8 Lousada, Sergio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Verissimo Fernandes Barbeiro
9 Filho, Wesller Alvarenga Portela. (Decisão PL/SP nº 765/2020).-----

10 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----

11 **Nº de Ordem 23** – Processo F – 3157/2007 – ECO Urbano Paisagismo e
12 Comércio de Plantas Ltda – Processo encaminhado pela CEA, nos termos da
13 alínea “c” do artigo 34 da Lei 5.194/66 – Relator: Bruno Pecini.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
16 2020, apreciando o processo em referência, que trata de registro da pessoa
17 jurídica Eco Urbano Paisagismo e Comércio de Plantas Ltda., tramitando em
18 razão do requerimento de cancelamento de seu registro, protocolado em
19 29/08/2017, conforme fls. 20 a 29, “pelo motivo da empresa não exercer
20 atividades na área de Arquitetura e afins desde 2012, conforme contrato social
21 anexado no Protocolo -121726. A atividade exercida pela empresa restringe-se a
22 serviços de jardinagem. A empresa no ano de 2012 passou a integrar-se no CAU,
23 e após a alteração contratual efetuou a baixa no Conselho de Arquitetura e
24 Urbanismo.”, indicando ainda, a baixa de responsabilidade técnica da Arquiteta
25 Cláudia Souza Ramos; considerando que, de acordo com o que consta às fls. 30,
26 e empresa possui registro ainda ativo neste Crea-SP, para atuar exclusivamente
27 na área da arquitetura e encontrava-se sem responsável técnico em face da Lei
28 12.378/2010 – CAU; considerando que em razão das atividades de “plantio,
29 tratamento, execução e manutenção de jardins e gramados de prédios,
30 residências tanto na parte externa quanto interna, prédios públicos e semipúblicos
31 como escolas, hospitais, igrejas, etc.”, constantes no atual objetivo social da
32 empresa, o processo é encaminhado à análise da Câmara Especializada de
33 Agronomia, que, após análise, solicita diligência para verificar se desenvolve
34 atividades no âmbito de fiscalização deste Conselho Profissional (fls. 34/35);
35 considerando que retorna o processo com as informações obtidas, inclusive com
36 esclarecimentos no sentido de que realizam apenas atividades relativas a
37 arquitetura de paisagens, desde a elaboração do projeto até sua consolidação e
38 execução (projeto, cronograma de obras e execução de jardins) (fls. 40);
39 considerando que submetido novamente à apreciação da Câmara Especializada
40 de Agronomia esta, em reunião de 25/04/2019, conforme Decisão CEA/SP nº
41 109/2019, “DECIDIU: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do registro
42 da empresa ECO URBANO PAISAGISMO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 junto ao CREA-SP e pela obrigatoriedade da indicação de um engenheiro
2 agrônomo ou engenheiro florestal como responsável técnico pelos serviços da
3 empresa, no que tange a elaboração de projetos de paisagismo, execução e
4 manutenção de jardins.” (fls. 46/47); considerando que notificada da decisão da
5 Câmara (fls. 50), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Crea-SP (fls. 56
6 a 72), pelo qual alega, dentre outros pontos, que o ramo de atividade adotado
7 pelo contrato social não encontra enquadramento na Lei 5.194/66 e na Resolução
8 nº 218, de 29/06/1973. A atividade é constante da Resolução nº 21/2012, do CAU,
9 que determina e fundamenta a atividade dos Arquitetos e Urbanistas como
10 categoria uniprofissional, generalista, sujeitos ao registro naquele Conselho;
11 considerando que apresenta cópia da consolidação de seu contrato social, onde
12 se confirma seu objeto social como: “- o comércio varejista de plantas, flores e
13 frutos naturais para ornamentação; - locação de plantas e vasos ornamentais; - o
14 comércio varejista de vasos e adubos para plantas; - o comércio varejista de
15 mudas e sementes para jardinagem; - o plantio, tratamento, execução e
16 manutenção de jardins e gramados de, prédios residências tanto na parte externa
17 quanto interna, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas,
18 etc.”; considerando que às fls. 74 consta o encaminhamento do processo ao
19 Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da
20 Resolução 1.008/04, do Confea; considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº
21 5.194, de 1966: “(...) Art. 7º - (...) Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
22 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
23 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
24 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
25 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...) §
26 3º- O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas
27 ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu
28 registro.”; 2) - Lei 12.378/2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e
29 Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os
30 Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs;
31 e dá outras providências; considerando discussão ocorrida em plenário, de que as
32 atividades desenvolvidas pela empresa fazem parte das atividades fiscalizadas
33 pelo Crea-SP, **DECIDIU** pelo indeferimento do cancelamento do registro junto ao
34 CREA-SP. Votaram favoravelmente 112 (cento e doze) Conselheiros: Adriana
35 Mascarete Labinas, Airton Nabarrete, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Cesar
36 Rodrigues da Silva, Amália Estela Mozambani, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho
37 Figueiredo, André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias
38 Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Claudio Coppo, Antonio de Padua
39 Bonaldo, Antonio Roberto Martins, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
40 Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos
41 Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues,
42 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Cristiane Maria Figueiras Lujan, Daniel Cardoso, Edson Luiz Martelli, Emerson
2 Yokoyama, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio de Santi, Fernando Cesar
3 Bertolani, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
4 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira da
5 Silva, Germano Sonhez Simon, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton
6 Fernando Schenkel, Higino Ercilio Rolim Roldão, Jan Novaes Recicar, João
7 Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra
8 Silva, José Leomar Fernandes Junior, José Maciel de Brito, José Renato Nazario
9 David, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Lenita Secco
10 Brandão, Ligia Marta Mackey, Luis Alberto Grecco, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto
11 Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Carlos Mendes, Luiz
12 Fabiano Palaretti, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marco Antonio Tecchio, Marcos
13 Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcos Serinolli, Marcus Antonio
14 Gaspar Augusto, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olivia Silva, Marilia
15 Gregolin Costa de Castro, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes,
16 Mauricio Cardoso Silva, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,
17 Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nestor Thomazo Filho, Nunziante Graziano,
18 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo
19 Henrique Ciccone, Paulo José de Fazzio Junior, Paulo Takeyama, Pedro
20 Aparecido de Freitas, Pedro Rossi Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
21 Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo
22 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Deus Carvalhal,
23 Ricardo Hallak, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Arruda de
24 Souza Lima, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,
25 Salmen Saleme Gidrão, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvio Antunes,
26 Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano,
27 Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo,
28 Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Wagner Vieira
29 Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena
30 Leandro. Votaram contrariamente 70 (setenta) Conselheiros: Adriano Maia
31 Amante, Alceu Ferreira Alves, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Luiz Dias de Oliveira,
32 Alvaro Martins, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
33 Dirceu Zampaulo, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carla
34 Neves Costa, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Claudomiro Mauricio da Rocha
35 Filho, Dalton Edson Messa, Denise Minte de Almeida, Edelmo Edivar Terenzi,
36 Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima, Elder Poitena de Lemos,
37 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Érik Nunes Junqueira, Fabiana Albano, Fabio
38 Fernando de Araujo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto
39 Saraiva, Fernando Eugenio Lenzi, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha,
40 Glauton Machado Barbosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad
41 Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, João Batista
42 Misse Junior, José Antonio de Milito, José Armando Bornello, José Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Fares,
2 José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Ricardo Mourão Alves Pereira,
3 José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kleber Rezende Castilho, Luiz Henrique
4 Barbirato, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson
5 Anhesine, Marcio Luis de Barros Marino, Maria Amalia Brunini, Mario Alves Rosa,
6 Mauricio Tucci Marconi, Milton Soares de Carvalho, Nelson Martins da Costa,
7 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini,
8 Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo
9 Perale, Roberto Racanicchi, Ronaldo Malheiros Figueira, Sebastião Gomes de
10 Carvalho, Sergio Ricardo Lourenço, Thiago Barbieri de Faria, Valdemar Antonio
11 Demétrio, Verissimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinicius Antonio Maciel Junior.
12 Abstiveram-se de votar 30 (trinta) Conselheiros: Antonio Fernando Godoy, Cesar
13 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
14 Edenircio Turini, Eduardo Mantovani da Silva, Elias Basile Tambourgi, Ercel
15 Ribeiro Spinelli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Ivam Salomão
16 Liboni, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Nilton Sabino, José
17 Ricardo Fazzole Ferreira, Laurentino Tonin Junior, Luis Antonio dos Santos, Luiz
18 Augusto Moretti, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Mauro Montenegro, Michel
19 Sahade Filho, Murilo Amado Barletta, Nestor Soares Tupinamba, Osni de Mello,
20 Pedro Alves de Souza Junior, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Henrique Martins,
21 Ricardo Rodrigues de França, Sergio Luiz Lousada, Victor de Barros Deantoni.
22 (Decisão PL/SP nº 769/2020).-----
23 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----
24 **Nº de Ordem 24** – Processo PR – 420/2019 – Jakeline Borges Suganuma –
25 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da Resolução 1.007/03 e da
26 alínea “c” do artigo 34 da Lei 5.194/66 – Relator: Jan Novaes Recicar.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
29 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
30 interrupção de registro da Engenheira Mecânica JAKELINE BORGES
31 SUGANUMA, registrada nesse conselho desde 11/07/2012, com as atribuições do
32 artigo 11 da Resolução Nº 218/73, do CONFEA (fls. 13); considerando que,
33 conforme requerimento protocolado em 07/02/2019, a interessada informa o
34 motivo do pedido: “DEIXEI DE ATUAR NA ÁREA TÉCNICA” (fls. 02);
35 considerando que em face do cargo de Analista Exportação/Importação, exercido
36 pela interessada na empresa Volkswagen do Brasil Ltda. e a descrição desse
37 cargo, informada às fls. 09, a Chefia da UGI Santo André indefere o pedido de
38 interrupção de registro (fls. 07); considerando que, notificada a respeito (fls. 11), a
39 profissional apresenta suas argumentações, conforme fls. 12, sendo o processo
40 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –
41 CEEMM para análise e decisão quanto à interrupção de registro da profissional
42 (fls. 15); considerando que, em reunião de 26/09/2019, conforme Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 CEEMM/SP Nº 1171/2019 (fls. 24 a 27), a Câmara “DECIDIU rejeitar o parecer do
2 conselheiro relator de folhas Nº 20 a 23”; considerando que, notificada do
3 indeferimento do pedido (fls. 28), a interessada protocola recurso ao Plenário (fls.
4 29 a 33), pelo qual, em síntese, alega que cumpriu todas as formalidades, que a
5 Resolução 1007 do CONFEA lhe faculta ao solicitar a interrupção de registro,
6 além de demonstrar que não mais exerce o cargo relacionado às atividades do
7 CREA ou de engenharia, como consta no ofício do próprio empregador, bem
8 como na cópia de sua Carteira de Trabalho, onde consta a alteração de seu
9 registro empregatício. Destaca-se as atividades que a interessada exerce como
10 Analista de Exportação/Importação que se restringe a “analisar e orientar
11 processos relativos de importação/exportação de mercadorias, equipamentos, e
12 outros materiais, estudando projetos, leis, normas e a documentação existente
13 sobre o assunto, efetuando os cálculos necessários para assegurar o
14 cumprimento das exigências estabelecidas”; considerando a legislação aplicável:
15 1) Lei 5194/66: “Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-
16 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que
17 importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e
18 utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c)
19 edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus
20 aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos,
21 e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e
22 agropecuário. (...) Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
23 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
24 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
25 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto , em geral, de regiões,
26 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
27 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
28 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
29 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
30 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
31 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução n.
32 1007/03 do CONFEA: “(...) Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao
33 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
34 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
35 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
36 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
37 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
38 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
39 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
40 n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
41 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
42 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
2 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
3 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
4 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
5 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
6 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em
7 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”;
8 considerando a legislação pertinente e considerando que a profissional JAKELINE
9 BORGES SUGANUMA exerce o cargo de ANALISTA DE
10 EXPORTAÇÃO/IMPORTAÇÃO na empresa Volkswagen do Brasil LTDA. e que
11 interpôs recurso ao Plenário, quanto à decisão de indeferimento de seu registro,
12 **DECIDIU** pela manutenção do indeferimento de registro da profissional JAKELINE
13 BORGES SUGANUMA uma vez que as atividades exercidas na função também
14 são pertinentes à área da engenharia. Votaram favoravelmente 205 (duzentos e
15 cinco) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton
16 Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Cesar
17 Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Alvaro
18 Martins, Amália Estela Mozambani, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo,
19 André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira,
20 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho,
21 Antonio Claudio Coppo, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo,
22 Antonio Roberto Martins, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini,
23 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa Neto,
24 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
25 Campos, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso
26 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina
27 Paschoaleti, Claudio Hintze, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio
28 Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel
29 Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Edelmo
30 Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes
31 de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de
32 Lemos, Elias Basile Tambourgi, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso
33 Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,
34 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de
35 Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
36 Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando
37 Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,
38 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
39 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauton Machado Barbosa,
40 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad
41 Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio
42 Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Batista Misse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Junior, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José
 2 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
 3 Armando Bornello, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
 4 Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José
 5 Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Nazario
 6 David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti,
 7 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende
 8 Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey, Luis
 9 Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous
 10 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos
 11 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos
 12 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson
 13 Anhesine, Marcio Luis de Barros Marino, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco
 14 Antonio Tecchio, Marcos Peres Barros, Marcos Serinolli, Marcus Antonio Gaspar
 15 Augusto, Maria Amalia Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olivia
 16 Silva, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes,
 17 Mario Roberto Bodon Gomes, Mauricio Cardoso Silva, Mauricio Tucci Marconi,
 18 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel
 19 Aparecido de Assis, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de
 20 Oliveira Matheus Junior, Nelson Martins da Costa, Nestor Soares Tupinamba,
 21 Nestor Thomazo Filho, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari
 22 Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de
 23 Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo José de
 24 Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza
 25 Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Rossi Filho, Rafael Augustus de
 26 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
 27 Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
 28 Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
 29 Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins,
 30 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cassia Espósito Poço dos
 31 Santos, Roberto Arruda de Souza Lima, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner
 32 Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,
 33 Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo
 34 de Campos, Sergio Luiz Lousada, Sergio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Simar
 35 Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago
 36 Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio,
 37 Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves,
 38 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius
 39 Antonio Maciel Junior, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William
 40 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 03 (três)
 41 Conselheiros: Guido Santos de Almeida Junior, José Luiz Pardal, José Ricardo
 42 Mourão Alves Pereira. Abstiveram-se de votar 02 (dois) Conselheiros: Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Fernando Godoy, José Antonio Nardin. (Decisão PL/SP nº 770/2020).-.....
 2 Os processos de **ordem 25 e 26** foram discutidos em bloco e aprovados com a
 3 seguinte votação: Votaram favoravelmente 192 (cento e noventa e dois)
 4 Conselheiros: Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Airton
 5 Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alvaro Augusto Alves,
 6 Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amauri
 7 Olivio, André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Augusto
 8 Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio
 9 Coppo, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto
 10 Martins, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto
 11 Mendes de Carvalho, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva
 12 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso
 13 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama
 14 Monteverde, Claudio Hintze, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio
 15 Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Cardoso, Danilo José
 16 Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio
 17 Turini, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz
 18 Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Emerson
 19 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Evaldo Dias
 20 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
 21 Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Antonio Cauchick
 22 Carlucci, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos
 23 de Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Gelson
 24 Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
 25 Cunha, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton
 26 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
 27 Henrique Di Santoro Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim
 28 Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Batista Misse Junior,
 29 João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio
 30 Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Armando
 31 Bornello, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
 32 Cavalcanti, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Luiz Pardal,
 33 José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato
 34 Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Ricardo Mourão Alves
 35 Pereira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari
 36 Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior,
 37 Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos
 38 Santos, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso
 39 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
 40 Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior,
 41 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Luis de Barros Marino,
 42 Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Peres Barros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 Marcos Serinolli, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amalia Brunini, Maria do
2 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olivia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro,
3 Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauricio
4 Cardoso Silva, Mauricio Tucci Marconi, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho,
5 Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Milton Soares de
6 Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nelson
7 Martins da Costa, Nestor Soares Tupinamba, Nestor Thomazo Filho, Nunziante
8 Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira
9 de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
10 Henrique Ciccone, Paulo José de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
11 Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Rossi
12 Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos
13 de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
14 Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
15 Deus Carvalhal, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale,
16 Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto
17 Arruda de Souza Lima, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins,
18 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme
19 Gidrão, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Luiz Lousada, Silvio Antunes,
20 Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano,
21 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemir Souza dos
22 Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli
23 Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior,
24 Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela,
25 Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 11 (onze) Conselheiros: Antonio
26 Areias Ferreira, Claudia Cristina Paschoaleti, Dalton Edson Messa, Elias Basile
27 Tambourgi, Érik Nunes Junqueira, Fernando Augusto Saraiva, Francisco Nogueira
28 Alves Porto Neto, José Antonio de Milito, Ricardo de Gouveia, Sebastião Gomes
29 de Carvalho, Sergio Ricardo Lourenço. Abstiveram-se de votar 06 (seis)
30 Conselheiros: Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Ana Meire Coelho Figueiredo,
31 Arnaldo Luiz Borges, Carlos Costa Neto, Marcos Aurelio de Araujo Gomes,
32 Renato Becker.....

33 **Nº de Ordem 25** – Processo PR – 59/2020 – Matheus Cerezoli Viana – Processo
34 encaminhado pela CEEQ, nos termos da Resolução 1.007/03 e da alínea “c” do
35 artigo 34 da Lei 5.194/66 – Relator: José Luiz Pardal.....

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
38 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
39 interrupção de registro do Engenheiro Químico Matheus Cerezoli Viana, tendo em
40 vista não estar exercendo a profissão no momento, trabalhando como Analista
41 Pleno na empresa; considerando que durante o trâmite do processo na UGI, e
42 informação da Empresa sobre o desempenho de função do profissional em 25 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 abril de 2019 a UGI informou ao interessado que estaria atendendo o pedido de
2 interrupção de registro e caso o profissional voltasse a desempenhar a função em
3 áreas fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, deverá imediatamente requerer
4 a reabilitação de seu registro, para o regular exercício da profissão; considerando
5 que o processo ao vir para a Câmara de Química, foi-lhe negado a suspensão de
6 registro, com o comunicado de 21/11/2019; considerando que na Reunião
7 Ordinária da CEEQ número 356, Decisão 483/2019, (EMENTA), foi indeferida a
8 suspensão de registro do requerente; considerando que, feita a Apelação a este
9 Pleno, conforme fls. 21/30 e anexando os comprovantes de pagamentos das
10 anuidades pendentes; considerando que nas fls. 39 a Empresa SEARA informa
11 que o requerente é seu colaborador e a função que ele exerce Analista de
12 Processo, atividades referentes a custos de OBZ e apoio a gerência, não precisa
13 de registro junto ao CREA-SP; considerando que a UGI Campinas fez a atuação
14 correta conforme determina nossas leis; considerando que das disposições
15 normativas apresentadas, cabe ressaltar/destacar as seguintes considerações: •
16 considerando que o profissional demonstrou através de documentação que não
17 exerce quaisquer atividades profissionais inerentes a sua área de formação ou na
18 área tecnológica; • considerando que a “Constituição Federal do Brasil”, nossa lei
19 suprema, ao tratar dos direitos e garantias individuais, determina através do artigo
20 5, inciso II e XX, que: “(...) II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer
21 alguma coisa senão em virtude de lei; (...) XX - ninguém poderá ser compelido a
22 associar-se ou a permanecer associado a um órgão de Classe”; • considerando
23 que a jurisprudência posiciona de maneira contundente e unânime no sentido de
24 conceder o cancelamento de registro pelo órgão de classe quando o profissional
25 assim o requerer independentemente de deferimento ou de qualquer condição,
26 senão vejamos: “ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER.
27 PEDIDO DE CANCELAMENTO/BAIXA DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO
28 REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DA 4a
29 REGIÃO. INDEFERIMENTO. LEGITIMIDADE DO DIREITO INVOCADO. AÇÃO
30 PROCEDENTE. 1. O artigo 557 do código de Processo civil é aplicável quando
31 existente jurisprudência dominante acerca da matéria discutida e, assim
32 igualmente, quando se revele manifestamente procedente ou improcedente,
33 prejudicado ou inadmissível o recurso, tendo havido, nos autos, o específico
34 enquadramento do caso no permissivo legal, conforme expressamente constou
35 da respectiva fundamentação. 2. O autor ora agravado comprovou que realizou
36 pedido de cancelamento/baixa da inscrição no órgão de classe ainda no ano de
37 2010, porem o CREF recusou-se a fornecer o recibo do protocolo, mas, depois,
38 negou o pedido, obrigando-o a manter-se registrado e pagar taxas e anuidades. 3.
39 Não assiste razão a agravante, ao sustentar não versar o caso em tela acerca da
40 possibilidade do conselho de classe obstar ou não o cancelamento de registro
41 condicionado ao pagamento de anuidade em atraso. 4. A solução da causa não
42 exige discussão sobre a natureza da atividade profissional exercida pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 agravado, mas apenas de muito mais singela a respeito de ter, ou não, o autor o
2 direito de formular pedido de cancelamento de registro profissional e de ter, ou
3 não, o CREF o poder de obrigar alguém manter-se inscrito e registrado para
4 recolher taxas e anuidades profissionais. 5. Deve ser mantida a decisão, pois
5 legítimo o direito pleiteado judicialmente, de ver cancelado o seu registro no
6 CREF, independentemente de deferimento ou condição; de não se sujeitar ao
7 pagamento de taxas ou anuidades do período posterior ao requerimento; e de não
8 ser inscrito, em razão de tais débitos, em cadastro de inadimplentes. 6. Quanto ao
9 requerimento de condenação do agravado a multa e indenização por litigância de
10 má-fé, em virtude da não comprovação da inscrição de seu nome nos órgãos de
11 proteção de crédito, também não socorre qualquer razão ao agravante. Como se
12 depreende de f.78, em virtude dos débitos ocorridos pelo não pagamento das
13 anuidades, o agravado foi notificado a saldar tal dívida, sob pena de a agravante
14 proceder a inscrição de seu nome no CADIN. Portanto, havia o justo receio do
15 agravado de ser inscrito em órgão de proteção ao crédito, em virtude da cobrança
16 de débitos existentes justamente em função da permanência de sua indevida
17 inscrição junto ao CREF4/SP. 7. A hipótese é, pois, inequivocamente, de
18 provimento à apelação, como constou da decisão agravada, sendo certo que os
19 argumentos expostos no agravo inominado não trouxeram elementos de
20 convicção a direcionar a solução do caso em sentido contrário. 8. Agravo
21 inominado desprovido.” (TRF-3-AC:7274SP0007274-43.2011.4.03.6100, relator:
22 DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, data de julgamento:23/11/2014,
23 TERCEIRA TURMA); considerando que o CREA é um Órgão Fiscalizador da
24 Profissão, conforme determina a Lei, e assim têm a obrigação legal de fazê-lo,
25 não podendo negar uma Suspensão de Registro Temporário, mas fiscalizar se o
26 requerente exerce ilegalmente; considerando nossas leis e jurisprudência,
27 **DECIDIU** pelo deferimento da interrupção do registro do requerente. (Decisão
28 PL/SP nº 771/2020).-----
29 **Nº de Ordem 26** – Processo PR – 452/2018 – Neander Augusto da Silva –
30 Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da Resolução 1.007/03 e da
31 alínea “c” do artigo 34 da Lei 5.194/66 – Relator: José Ricardo Mourão Alves
32 Pereira.-----
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
35 2020, apreciando o processo em referência, que trata de pedido de interrupção de
36 registro profissional pelo interessado a este Conselho, conforme requerimento
37 protocolado, no qual informa: “Exigência de registro no Conselho regional de
38 Química pela empresa em que trabalho para exercer minhas atividades.”
39 (fl.02/03); considerando que, conforme documentação anexada aos autos,
40 verifica-se que o profissional é Engenheiro Químico, ocupa o cargo de
41 coordenador de produção I na empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.;
42 considerando que, conforme declaração da empresa contratante, a requerimento

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 da UGI, informa com detalhes as atividades exercidas pelo interessado:
2 “Assegurar o cumprimento dos planos dentro dos prazos e padrões de qualidade
3 HSE estabelecidos; Focar em melhorias contínuas com referências aos índices de
4 paradas de produção e paradas de máquinas e equipamentos; Desenvolvimento e
5 aplicação de técnicas e melhorias para aumentar a eficiência da produção;
6 Motivar, treinar e desenvolver equipe de produção; considerando que o processo
7 foi encaminhado à Câmara de Engenharia Química para análise e manifestação;
8 considerando que, como pode ser verificado no resultado do julgamento do
9 plenário da referida câmara, decidiu-se pelo indeferimento do pedido de
10 interrupção do registro em razão do interessado estar desenvolvendo atividades
11 técnicas sujeitas a fiscalização do sistema Confea/Crea; considerando que, não
12 concordando com a decisão proferida, o profissional interpôs recurso dirigido ao
13 presidente do CREA/SP, argumentando que “é engenheiro químico demonstrando
14 que atua na área química, comprovando que se encontra registrado no Conselho
15 de Química.”; considerando que, neste sentido, o interessado reitera o pedido
16 para a interrupção do seu registro; considerando que, como determinam as
17 normas do sistema, o processo foi encaminhado para conselheiro relator para
18 análise e parecer fundamentado a fim de ser submetido à apreciação e
19 julgamento pelo Plenário deste Conselho; considerando os dispositivos legais que
20 tratam do assunto em tela: I) Lei 5.194/66, que regula o exercício e atividades
21 referentes as profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo: “Art.
22 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
23 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
24 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
25 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
26 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
27 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
28 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
29 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
30 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
31 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”; II) Resolução no
32 1.007/03 do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, cabe destacar
33 sobre a INTERRUPÇÃO DO REGISTRO: “Art. 30. A interrupção do registro é
34 facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que
35 atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o
36 Sistema Confea/ Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II –
37 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou
38 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de
39 área abrangida pelo Sistema Confea/ Crea; III – não conste como autuado em
40 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
41 nº 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema
42 Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
2 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
3 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
4 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
5 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
6 registro; II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
7 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em
8 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32.
9 Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da
10 estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o
11 processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o
12 profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu
13 requerimento de interrupção de registro será indeferido.”; III) Instrução 2560/13
14 CREA/SP que dispõe sobre procedimentos para interrupção de registro
15 profissional: “Art. 3º Toda documentação será analisada pela Unidade de
16 Atendimento, receptora, que adotará as seguintes providências: I – consultar a
17 situação de registro e eventuais débitos existentes; II - verificar se o motivo da
18 interrupção do registro mencionado no requerimento é pertinente para prosseguir
19 com a baixa do registro; III – verificar se o cargo anotado na CTPS, caso esteja
20 ativo, é da competência do Sistema Confea/Crea; IV – verificar se o profissional
21 baixou todas as ARTs em seu nome; V – verificar se o profissional é responsável
22 técnico por empresas; VI – pesquisar o cadastro informatizado sobre eventual
23 existência de processos de ordem SF ou E em andamento, em que o interessado
24 figure como denunciado. (...) Art. 8º Será iniciado e instruído processo de natureza
25 “SF” para “apuração de atividades frente à solicitação de interrupção de registro”
26 em nome do requerente nas seguintes situações: (...) b) encaminhar o processo,
27 após instruído, à CEEQ para análise e decisão sobre a interrupção ou não do
28 registro”; considerando que das disposições normativas apresentadas, percebe-se
29 claramente que o Sistema Confea/Crea, criou um quadro normativo restritivo no
30 que se refere ao pedido de baixa de registro por profissional regular;
31 considerando que na Resolução nº 1007/03, verifica-se que para ser atendido em
32 seu pedido de baixa, o profissional deve comprovar que: não se encontra
33 exercendo quaisquer atividades da área técnica abrangida pelo sistema; não
34 esteja inadimplente com suas obrigações perante ao Sistema Confea/Crea; não
35 conste como autuado em processo de infração ética; considerando que o
36 parágrafo único do artigo 32 da mesma Resolução é enfático em dizer que caso o
37 profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu
38 requerimento de interrupção de registro será indeferido; considerando que, no
39 entanto, tais disposições acentuadas na referida Resolução não poder ser
40 consideradas efetivas pelo fato de contrariarem absolutamente o direito de liberdade
41 individual, resguardada pela lei maior, a Constituição Federal do Brasil, de 1988
42 no seu artigo 5º que dispõe sobre aos direitos e garantias individuais dos cidadão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 residentes no país. Vejamos: “Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem
2 distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros
3 residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à
4 segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) II - ninguém será obrigado
5 a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; (...) XX - ninguém
6 poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado”; considerando,
7 destarte, que não restam dúvidas de que a restrição imposta pelo sistema para
8 impedir a baixa de registro profissional é totalmente nula e infundada,
9 demonstrando dessa forma, a integral inconstitucionalidade das decisões deste
10 Conselho acerca do assunto; considerando, segundo os ditames legais, que o
11 profissional tem o direito de ter o seu pedido atendido de plano,
12 independentemente de qualquer condição ou circunstância profissional;
13 considerando que com o intuito de consolidar tais asserções, verifica-se que os
14 tribunais superiores tem se posicionado de maneira contundente e unânime no
15 sentido de conceder o cancelamento de registro pelo órgão de classe quando o
16 profissional assim o requerer, independentemente de deferimento ou de qualquer
17 condição. “ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER.
18 PEDIDO DE CANCELAMENTO/BAIXA DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO
19 REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DA 4ª
20 REGIÃO. INDEFERIMENTO.LEGITIMIDADE DO DIREITO INVOCADO.AÇÃO
21 PROCEDENTE. 1. O artigo 557 do código de Processo civil é aplicável quando
22 existente jurisprudência dominante acerca da matéria discutida e, assim
23 igualmente, quando se revele manifestamente procedente ou improcedente,
24 prejudicado ou inadmissível o recurso, tendo havido, nos autos, o específico
25 enquadramento do caso no permissivo legal, conforme expressamente constou
26 da respectiva fundamentação. 2. O autor ora agravado comprovou que realizou
27 pedido de cancelamento/baixa da inscrição no órgão de classe ainda no ano de
28 2010, porem o CREF recusou-se a fornecer o recibo do protocolo, mas, depois,
29 negou o pedido, obrigando-o a manter-se registrado e pagar taxas e anuidades. 3.
30 Não assiste razão a agravante, ao sustentar não versar o caso em tela acerca da
31 possibilidade do Conselho de classe obstar ou não o cancelamento de registro
32 condicionado ao pagamento de anuidade em atraso. 4. A solução da causa não
33 exige discussão sobre a natureza da atividade profissional exercida pelo
34 agravado, mas apenas de muito mais singela a respeito de ter, ou não, o autor o
35 direito de formular pedido de cancelamento de registro profissional e de ter, ou
36 não, o CREF o poder de obrigar alguém manter-se inscrito e registrado para
37 recolher taxas e anuidades profissionais.5. Deve ser mantida a decisão, pois
38 legítimo o direito pleiteado judicialmente, de ver cancelado o seu registro no
39 CREF, independentemente de deferimento ou condição; de não se sujeitar ao
40 pagamento de taxas ou anuidades do período posterior ao requerimento; e de não
41 ser inscrito, em razão de tais débitos, em cadastro de inadimplentes. 6. Quanto ao
42 requerimento de condenação do agravado à multa e indenização por litigância de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 má-fé, em virtude da não comprovação da inscrição de seu nome nos órgãos de
 2 proteção de crédito, também não socorre qualquer razão ao agravante. Como se
 3 depreende de f.78, em virtude dos débitos ocorridos pelo não pagamentos das
 4 anuidades, o agravado foi notificado a saldar tal dívida, sob pena de a agravante
 5 proceder a inscrição de seu nome no CADIN. Portanto, havia o justo receio do
 6 agravado de ser inscrito em órgão de proteção ao crédito, em virtude da cobrança
 7 de débitos existentes justamente em função da permanência de sua indevida
 8 inscrição junto ao CREF4/SP. 7. A hipótese é, pois, inequivocamente, de
 9 provimento à apelação, como constou da decisão agravada, sendo certo que os
 10 argumentos expostos no agravo inominado não trouxeram elementos de
 11 convicção a direcionar a solução do caso em sentido contrário. 8. Agravo
 12 inominado desprovido.” (TRF-3-AC:7274SP0007274-
 13 43.2011.4.03.6100,relator:DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, data
 14 de julgamento:23/11/2014,TERCEIRA TURMA); considerando que, nesse sentido,
 15 resta incontestável a ilegalidade da posição dos conselhos profissionais em impor
 16 restrições para decidir se o profissional legalmente habilitado pode pedir a baixa
 17 ou a interrupção do seu vínculo com o sistema, **DECIDIU** pelo deferimento da
 18 interrupção do registro do interessado. (Decisão PL/SP nº 772/2020).-----
 19 **Nº de Ordem 27** – Processo PR – 505/2019 – Márcio Tamura – Processo
 20 encaminhado pela CEEE, nos termos da Resolução 1.007/03 e da alínea “c” do
 21 artigo 34 da Lei 5.194/66 – Relator: Adriana Mascarette Labinas.-----
 22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
 24 2020, apreciando o processo em referência, que trata de processo instaurado a
 25 partir da apresentação do Requerimento de Baixa de Registro Profissional (BRP)
 26 (fls. 02 e 03) por parte do Engenheiro Eletricista Márcio Tamura e registrado neste
 27 conselho desde 2008 (fls. 14); considerando que o motivo declarado pelo
 28 interessado ao apresentar o requerimento BRP (fls. 02) foi a alegação de que o
 29 profissional “não utiliza para o trabalho exercido atualmente”; considerando que
 30 analisando-se as informações contidas na Carteira de Trabalho e Previdência
 31 Social (CTPS) (fls 04 a 06) do profissional Engenheiro Eletricista Márcio Tamura,
 32 constata-se que este foi contratado como “Analista Telecom Sr”, pela ACT
 33 Consultoria em Tecnologia Ltda; considerando que, na sequência, o processo foi
 34 instruído com uma cópia de e-mail enviado ao Crea/SP (fl. 07) onde se encontram
 35 as atividades (declaradas pela Unidade RJ da empresa Altran Brasil) que o
 36 Consultor Márcio Tamura exerce na empresa, dentre elas: “• Executar estudos de
 37 viabilidade para atendimento em sites novos ou existentes, por meio de fibraótica,
 38 rádio e satélite; • Tratar e emitir GLs e OS de capacitação de rede para
 39 atendimento de projetos customizados, pacotes e acessos alugados; • Analisar
 40 projetos lógicos realizado pela Engenharia para clientes corporativos Top Clients e
 41 Wholesale; • Validação de projetos lógicos realizado pela Engenharia; • Analisar
 42 diagramas físicos de fibra óptica e diagramas lógicos, determinar rotas de melhor

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 acesso, tipos de infraestrutura e equipamentos necessários à execução dos
2 projetos; • Calcular os custos dos estudos de viabilidade, alocando os valores dos
3 produtos e serviços; • Pesquisar internamente e externamente os recursos
4 disponíveis para implantação de cada projeto em estudo de viabilidade, no que se
5 refere à capacidade da rede, disponibilidade de fibras ópticas, mão-de-obra,
6 equipamentos e prazo de implantação, para identificar a viabilidade, ou não,
7 do projeto em termos técnicos, econômicos e de prazo de atendimento; • Atuação
8 junto ao setor comercial, com relação à aprovação dos estudos de viabilidade; •
9 Elaboração de proposta técnica da solução viabilizada, quando aplicável, para
10 esclarecer o escopo e condições do fornecimento do serviço.”; considerando que,
11 o então Chefe da U.G.I. Oeste, José Antonio Pires da Chão, analisou a solicitação
12 e emitiu parecer (fls 08 e 09), indeferindo o pedido de Interrupção de Registro do
13 Engenheiro Eletricista Márcio Tamura; considerando que, tendo tomado
14 conhecimento do indeferimento de seu pedido, o interessado, Engenheiro
15 Eletricista Márcio Tamura, apresenta solicitação de revisão do indeferimento de
16 seu pedido (fls 12), com base na alegação de que, “desde que ingressou na ACT
17 Consultoria em Tecnologia Ltda, em 01/06/2017 e até aquela data, as atividades
18 por ele desenvolvidas, na função Analista Telecom Sr, não estão de acordo com o
19 Art. 8º. da Resolução número 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, por não
20 exercer atividades de Engenheiro Eletricista”; considerando que o Chefe da U.G.I.
21 Oeste, José Antonio Pires da Chão, envia o processo à Câmara Especializada de
22 Engenharia Elétrica – CEEE (fls. 15), acompanhado do Resumo Profissional
23 obtido no sistema CreaNet (fls 14); considerando que em 20 de agosto de 2019
24 (fl. 18), o Coordenador da CEEE, Eng. Eletricista Rui Adriano Alves, designa o
25 conselheiro Valdemir Souza dos Reis para emitir parecer acerca da solicitação do
26 Engenheiro Eletricista Márcio Tamura; considerando que, após análise, o relator
27 da CEEE elaborou parecer consubstanciado a respeito da solicitação do
28 requerente e decidiu pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro do
29 profissional por entender que (fls 19 e 20) “se faz necessário conhecimentos
30 técnicos para que o mesmo desempenhe as funções descritas nas folhas 07
31 deste processo e principalmente as listadas abaixo: • Analisar projetos lógicos; •
32 Validação de projetos lógicos; • Calcular custos de estudos de viabilidade
33 econômica”; considerando que o parecer do relator foi, por sua vez, encaminhado
34 para a reunião da CEEE (fls. 19 e 20), quando todos os presentes, por
35 unanimidade, acompanharam o parecer do relator pelo indeferimento da
36 interrupção de registro do Engenheiro Eletricista Márcio Tamura (fls 21 e 22);
37 considerando que, tendo tomado conhecimento do resultado proferido pela CEEE,
38 o interessado Engenheiro Eletricista Márcio Tamura, apresenta nova solicitação
39 de revisão de seu pedido (fls 25), com base na alegação de que o contrato de
40 trabalho com a ACT Consultoria em Tecnologia Ltda, iniciado em 01/06/2017, foi
41 encerrado em 06/06/2019 (fls 28); considerando, entretanto, no dia seguinte,
42 07/06/2019, um novo contrato de trabalho teve início mas, desta vez, no cargo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 “Analista de Pré Venda PL”, na empresa Algar Multimídia S/A, sob código 4110-10
 2 da Classificação Brasileira de Ocupação (fls 28); considerando que o Chefe em
 3 Exercício da U.G.I. Oeste, Eng Civil Charles G. de França Jr., encaminha o
 4 recurso ao Plenário deste Conselho para análise e parecer, com a anexação de
 5 cópia atualizada da CTPS (fls 26 a 29) e cópia de e-mail (fls 30) enviado ao
 6 Engenheiro Eletricista Márcio Tamura pela Coordenação de Talentos Humanos da
 7 empresa Algar Telecom com a descrição da vaga do cargo de “Analista Pré
 8 Vendas”, bem como a qualificação e conhecimentos desejados; considerando os
 9 seguintes dispositivos: A) Lei nº 5.194/66: “Art. 1º - As profissões de engenheiro,
 10 arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de
 11 interesse social e humano que importem na realização dos seguintes
 12 empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios
 13 de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos,
 14 rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios
 15 de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e)
 16 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º - As atividades e atribuições
 17 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
 18 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
 19 paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou
 20 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
 21 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
 22 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
 23 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
 24 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
 25 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
 26 especializada, industrial ou agro-pecuária.”; B) Resolução nº 1.007/03: “Art. 30 - A
 27 interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende
 28 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com
 29 as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao
 30 ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
 31 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
 32 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não
 33 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de
 34 Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de
 35 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31- A interrupção do registro
 36 deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário
 37 próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de
 38 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir
 39 enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua
 40 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de
 41 interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da
 42 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou
2 visou seu registro.”; considerando, ainda, que após a análise e voto do
3 conselheiro relator da CEEE, foram anexadas ao processo uma nova anotação de
4 alteração de cargo do profissional, uma nova descrição da vaga do novo cargo,
5 bem como a nova qualificação e conhecimentos desejados; e considerando as
6 atividades, de acordo com a descrição do cargo sob número 4110-10 da CBO,
7 passaram a ser: “serviços de apoio nas áreas de recursos humanos,
8 administração, finanças e logística; atendimento a fornecedores e clientes,
9 fornecimento e recebimento de informações sobre produtos e serviços; tratamento
10 de documentos variados, cumprimento a todo procedimento necessário referente
11 aos mesmos, atuação na concessão de microcrédito a microempresários,
12 atendimento a clientes em campo e nas agências e prospecção de clientes nas
13 comunidades”, **DECIDIU** pelo deferimento da solicitação de interrupção de
14 registro do Engenheiro Eletricista Márcio Tamura, a partir da data da nova função.
15 Votaram favoravelmente 203 (duzentos e três) Conselheiros: Adriana Mascarette
16 Labinas, Adriano Maia Amante, Aírton Nabarrete, Alessandro Ferreira Alves,
17 Alvaro Augusto Alves, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Amalia Estela Mozambani,
18 Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Sobreira de Araujo, Andrea
19 Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio
20 Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio Coppo, Antonio de
21 Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Arnaldo Luiz
22 Borges, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,
23 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva
24 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso
25 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama
26 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Claudomiro Mauricio da
27 Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
28 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise
29 Minte de Almeida, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edison Pirani Passos,
30 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da
31 Silva, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Emerson Yokoyama,
32 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira,
33 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
34 Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Antonio
35 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,
36 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de
37 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
38 Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
39 da Cunha, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton
40 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes,
41 Higino Ercilio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João
42 Batista Misse Junior, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes
 2 Vieira, José Armando Bornello, José Eduardo Quaresma, José Eduardo
 3 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz
 4 Fares, José Luiz Pardal, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Nilton
 5 Sabino, José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Ricardo
 6 Mourão Alves Pereira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha
 7 Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin
 8 Junior, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey, Luis Alberto Grecco, Luis
 9 Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
 10 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
 11 Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou
 12 Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Luis de
 13 Barros Marino, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos
 14 Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcos Serinolli, Marcus Antonio
 15 Gaspar Augusto, Maria Amalia Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria
 16 Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo
 17 Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauricio Cardoso Silva, Mauricio Tucci
 18 Marconi, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia,
 19 Miguel Aparecido de Assis, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta,
 20 Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nelson Martins da Costa, Nestor Soares
 21 Tupinamba, Nestor Thomazo Filho, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli,
 22 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar
 23 Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo José
 24 de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza
 25 Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Rossi Filho, Rafael Augustus de
 26 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
 27 Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
 28 Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
 29 Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins,
 30 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cassia Espósito Poço dos
 31 Santos, Roberto Arruda de Souza Lima, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner
 32 Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,
 33 Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo
 34 de Campos, Sergio Luiz Lousada, Sergio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Simar
 35 Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago
 36 Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio,
 37 Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves,
 38 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius
 39 Antonio Maciel Junior, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William
 40 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 05 (cinco)
 41 Conselheiros: Alceu Ferreira Alves, Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro
 42 Martins, Auro Doyle Sampaio, Henrique Di Santoro Junior. Abstiveram-se de votar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 02 (dois) Conselheiros: Hamilton Arnaldo Rodrigues, José Antonio Nardin.
2 (Decisão PL/SP nº 773/2020).-----
3 **Nº de Ordem 28** – Processo PR – 120/2019 – Aline Jovenasso Vieira – Processo
4 encaminhado pela CEEE, nos termos da Resolução 1.007/03 e da alínea “c” do
5 artigo 34 da Lei 5.194/66 – Relator: Nestor Thomazo Filho.-----
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
8 2020, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de
9 interrupção de registro, requerida pela profissional Engenheira Elétrica Aline
10 Jovenasso Vieira, com registro neste Conselho desde 11/julho/2018 com as
11 atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218 de 29 de julho de 1973 do
12 Confea (fls. 08); considerando que o motivo alegado pela profissional para
13 justificar a interrupção do registro é que seu trabalho não exige registro no CREA-
14 SP por estar atuando na área de vendas, porém exerce cargo de Projetista
15 Mecânico, como declarado pela empresa empregadora (fls. 11), alegando ainda
16 em recurso ao Plenário do CREA-SP que, após tomar ciência da decisão da
17 CEEE/SP nº 1054/2019 às fls. 21 e 22 através do ofício nº 15376/2019 às fls. 23,
18 que comunica o indeferimento da interrupção de registro, a profissional declara
19 que na empresa Tecnor Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamento Ltda.
20 existe um profissional de engenharia que supervisiona e responde pelos projetos
21 da Engenharia Executiva da Empresa; considerando, no entanto, que a empresa
22 declara em registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social como Auxiliar de
23 Engenharia de Projetos, sob a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO
24 3186-10; considerando a leitura e análise das laudas do referido processo PR-
25 120/2019; considerando discussão ocorrida durante sessão plenária em que foi
26 verificado que a profissional é Engenheira Eletricista, mas exerce o cargo de
27 projetista mecânico, podendo estar incorrendo em exorbitância de atribuições,
28 **DECIDIU** 1) pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro da
29 Engenheira Eletricista Aline Jovenasso Vieira, conforme o entendimento da
30 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, 2) pelo encaminhamento
31 do processo à Superintendência de Fiscalização para fiscalização quanto à
32 atividade exercida pela profissional conforme o declarado pela empresa
33 empregadora. Votaram favoravelmente 198 (cento e noventa e oito) Conselheiros:
34 Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alceu
35 Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Cesar Rodrigues da Silva,
36 Alvaro Augusto Alves, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Alvaro Martins, Amalia Estela
37 Mozambani, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Sobreira de
38 Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto
39 Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio
40 Coppo, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto
41 Martins, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carla Neves
42 Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas,
2 Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama
3 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Claudomiro Mauricio da
4 Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
5 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise
6 Minte de Almeida, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edison Pirani Passos,
7 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da
8 Silva, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Emerson Yokoyama,
9 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira,
10 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
11 Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Antonio
12 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,
13 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de
14 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
15 Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
16 da Cunha, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton
17 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes,
18 Higino Ercilio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João
19 Batista Misse Junior, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Antonio
20 Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes
21 Vieira, José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Eduardo Quesma,
22 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Fares, José Luiz
23 Pardal, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José
24 Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Sebastião Spada,
25 Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kleber Rezende Castilho,
26 Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey, Luis Alberto
27 Grecco, Luis Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luiz Antonio Troncoso
28 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
29 Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior,
30 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Luis de Barros Marino,
31 Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurelio de
32 Araujo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcos Serinolli, Marcus Antonio Gaspar
33 Augusto, Maria Amalia Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olivia
34 Silva, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes,
35 Mario Roberto Bodon Gomes, Mauricio Cardoso Silva, Mauricio Tucci Marconi,
36 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel
37 Aparecido de Assis, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de
38 Oliveira Matheus Junior, Nelson Martins da Costa, Nestor Soares Tupinamba,
39 Nestor Thomazo Filho, Nunzianta Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari
40 Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de
41 Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo José de Fazzio Junior, Paulo
42 Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Rossi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos
2 de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira
3 Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
4 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalho, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
5 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de
6 Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Arruda de Souza Lima, Roberto
7 Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
8 Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de
9 Carvalho, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da
10 Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura
11 Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu
12 Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
13 Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Wagner Vieira Chacha,
14 Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.
15 Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: José Leomar Fernandes Junior,
16 Paulo Eduardo Grimaldi. Abstiveram-se de votar 09 (nove) Conselheiros: Carlos
17 Eduardo Freitas da Silva, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Henrique Di Santoro
18 Junior, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Karla Borelli Rocha, Paulo Roberto
19 Lavorini, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Luiz Lousada, Sergio
20 Ricardo Lourenço. (Decisão PL/SP nº 774/2020).-----

21 **Nº de Ordem 31** – Processo PR – 291/2017 – Cleber Augusto Gouvêa Martoni –
22 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da Resolução 1.007/03 e da
23 alínea “c” do artigo 34 da Lei 5.194/66 – Relator: Nestor Thomazo Filho.-----

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
26 2020, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de
27 “interrupção de registro” requerida pelo profissional Engenheiro de Controle e
28 Automação Cleber Augusto Gouvêa Martoni, com registro no CREA-SP, portador
29 das atribuições do artigo 1º da Resolução 235/75 do CONFEA com restrição
30 quanto aos campos de atuação em “projetos de métodos de trabalho”,
31 circunscritas no âmbito dos respectivos limites de sua formação; o qual declara
32 não exercer as atividades no sistema CONFEA/CREAs; considerando que em
33 19/01/2017 a UGI-CAMPINAS solicitou à empresa empregadora, Crown Lift
34 Trucks do Brasil, através do ofício nº 907/2017 a descrição detalhada do cargo de
35 “Supervisor de Peças” ocupado pelo profissional Cleber Augusto Gouvêa Martoni
36 para prosseguimento da análise de interrupção do registro profissional no que foi
37 atendida por e-mail em 15/02/2017, relatando as principais tarefas em
38 porcentagem de tempo em trabalho gasto em desempenho de “Gestão de Peças”,
39 “Desenvolvimento das Táticas Comerciais em Peças”, “Gestão das Contas de
40 Clientes”, “Seleção, Desenvolvimento de Equipe” e por fim “Revisão de
41 Faturamento de Peças/Custos, Estatísticas de Variações de Estoques com
42 Análises e Identificações de Problemas e Causas-Raiz” no estoque; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 a “qualificação e experiência” exigida pela empresa para ocupar o cargo
2 oferecido, a mesma exige “formação superior” completa com ênfase em
3 Administração de Empresas ou Logística, sendo desejável pós-graduação ou
4 conhecimentos de gestão de materiais e análise estatística e que tenha inglês
5 avançado; considerando, portanto seu registro em Carteira de Trabalho consta em
6 CBO – Classificação Brasileira de Ocupações - o título 4101 o qual direciona o
7 profissional para a área de Supervisores Administrativos e que foi ratificado pela
8 empresa empregadora sob o título 4101-05, **DECIDIU** pelo deferimento da
9 interrupção do registro do profissional Cleber Augusto Gouvêa Martoni, pelo
10 motivo de não exercer atividades técnicas como “Engenheiro de Controle e
11 Automação” e sim de “Supervisor Administrativo” como declarado pela empresa
12 empregadora e registro em Carteira de Trabalho pelo CBO 4101-05. Votaram
13 favoravelmente 171 (cento e setenta e um) Conselheiros: Adriana Mascarette
14 Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alessandro Ferreira Alves,
15 Alvaro Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho
16 Figueiredo, André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias
17 Ferreira, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio
18 Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Arnaldo Luiz Borges, Bruno Pecini,
19 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Eduardo Freitas
20 da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos
21 Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar
22 Marcos Rizzon, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Claudomiro Mauricio
23 da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
24 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise
25 Minte de Almeida, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edison Pirani Passos,
26 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da
27 Silva, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Emiliano Stanislau Affonso
28 Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,
29 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araujo,
30 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
31 Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Flivaldo Adorno de Oliveira,
32 Francisco Innocencio Pereira, Gelson Pereira da Silva, Gislaine Cristina Sales
33 Brugnoli da Cunha, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando
34 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio
35 Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Batista Misse
36 Junior, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Antonio de Milito, José
37 Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Armando Bornello, José
38 Eduardo Quaresma, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Luiz
39 Pardal, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Renato Nazario David,
40 José Ricardo Fazzole Ferreira, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José
41 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla
42 Borelli Rocha, Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Mackey, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luiz
2 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
3 Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior,
4 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Luis de Barros Marino,
5 Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Peres Barros,
6 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amalia Brunini, Maria do Carmo Rosalin
7 de Oliveira, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves
8 Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauricio Cardoso
9 Silva, Mauricio Tucci Marconi, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Nelson
10 de Oliveira Matheus Junior, Nelson Martins da Costa, Nestor Soares Tupinamba,
11 Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Otavio Cesar Luiz de
12 Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo José de
13 Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza
14 Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Rossi Filho, Rafael Augustus de
15 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
16 Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
17 Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
18 Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins,
19 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cassia Espósito Poço dos
20 Santos, Roberto Arruda de Souza Lima, Roberto Racanicchi, Ronaldo Malheiros
21 Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião
22 Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Luiz Lousada,
23 Sergio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Simone Cristina Caldato da Silva, Tais
24 Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir
25 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria
26 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel
27 Junior, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga
28 Portela. Votaram contrariamente 24 (vinte e quatro) Conselheiros: Alceu Ferreira
29 Alves, Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Alvaro
30 Martins, Antonio Augusto Kalvan, Auro Doyle Sampaio, Carlos Costa Neto,
31 Evandra Bussolo Barbin, Fernando Cesar Bertolani, Francisco Nogueira Alves
32 Porto Neto, Germano Sonhez Simon, Hamilton Arnaldo Rodrigues, José Antonio
33 Bueno, Kleber Rezende Castilho, Luiz Carlos Mendes, Marcos Aurelio de Araujo
34 Gomes, Marcos Serinolli, Miguel Aparecido de Assis, Nunziante Graziano,
35 Onivaldo Massagli, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Ronald Vagner Braga
36 Martins, Tiago Santiago de Moura Filho, Wilton Mozena Leandro. Abstiveram-se
37 de votar 13 (treze) Conselheiros: Antonio Carlos Catai, Antonio Claudio Coppo,
38 Cibeli Gama Monteverde, Emerson Yokoyama, Fabio de Santi, Glauton Machado
39 Barbosa, Henrique Di Santoro Junior, José Antonio Nardin, José Eduardo
40 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Nilton Sabino, Michele Carolina
41 Morais Maia, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta. (Decisão PL/SP
42 nº 777/2020).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 **Nº de Ordem 32** – Processo PR – 491/2018 – Luiz Carlos de Souza – Processo
2 encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da Instrução 2522, PL 1.347/08 e
3 da alínea “d” do artigo 46 da Lei 5.194/66 – Relator: Antonio Carlos Silveira
4 Coelho.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
7 2020, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação por parte do
8 profissional Luiz Carlos de Souza - Engenheiro Agrônomo, de Certidão de inteiro
9 teor para fins de Georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que
10 primeiramente foi analisado pela Câmara de Agrimensura deste Conselho e em
11 reunião de 20 de julho de 2018 julgou o processo e INDEFERIU; considerando
12 que após a avaliação da Agrimensura o processo foi apreciado pela Câmara de
13 Agronomia e após relatos apresentados assim como toda a legislação vigente, o
14 processo foi DEFERIDO na reunião de câmara no dia 22 de novembro de 2018;
15 considerando a legislação pertinente ao caso: 1) Decisão Plenária do CONFEA PL
16 2087/2004 - fls. 41; 2) Decisão Plenária do CONFEA PL 1347/2008 - fls. 42; 3)
17 Resolução nº 1073/2016 do Confea - fls. 42; 4) Decisão PL 2217/2018 do Confea;
18 considerando a legislação vigente neste Conselho, assim como deliberações já
19 tomadas em Plenárias, tanto deste Conselho, assim como do CONFEA, **DECIDIU**
20 favorável pela emissão de “Certidão de inteiro teor para fins de
21 Georreferenciamento”, ao Engenheiro Agrônomo Luiz Carlos de Souza. Votaram
22 favoravelmente 150 (cento e cinquenta) Conselheiros: Adriana Mascarete
23 Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alvaro Augusto Alves,
24 Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Ana Meire Coelho Figueiredo, André
25 Sobreira de Araujo, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio
26 Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Arnaldo Luiz Borges, Carla
27 Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos
28 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celia
29 Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Cibeli Gama Monteverde, Claudio Hintze,
30 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane
31 Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José
32 Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio
33 Turini, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima, Elder Poitena de
34 Lemos, Elias Basile Tambourgi, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Ercel Ribeiro
35 Spinelli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio
36 de Santi, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva,
37 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de
38 Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira da Silva, Germano
39 Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauton Machado
40 Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hideraldo
41 Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes
42 Recicar, João Batista Misse Junior, Joni Matos Incheглу, José Antonio de Milito,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Armando Bornello,
2 José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,
3 José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Maciel de Brito, José Nilton Sabino, José
4 Ricardo Fazzole Ferreira, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Sebastião
5 Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kleber Rezende
6 Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey, Luis
7 Chorilli Neto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano
8 Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira
9 Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Luis de Barros Marino, Marcio Roberto
10 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Serinolli, Marcus Antonio
11 Gaspar Augusto, Maria Amalia Brunini, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mario
12 Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauricio Tucci Marconi, Mauro
13 Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Soares de Carvalho, Nelson de Oliveira
14 Matheus Junior, Nelson Martins da Costa, Nestor Soares Tupinamba, Nestor
15 Thomazo Filho, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de
16 Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
17 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido
18 de Freitas, Pedro Rossi Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
19 Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
20 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta
21 Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de
22 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de
23 Cassia Espósito Poço dos Santos, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto,
24 Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo
25 de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
26 Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Valdemar
27 Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter
28 Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros
29 Deantoni, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga
30 Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 17 (dezesete)
31 Conselheiros: Bruno Pecini, Edson Luiz Martelli, Fernando Cesar Bertolani,
32 Francisco Innocencio Pereira, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad
33 Barakat, João Hashijumie Filho, José Antonio Bueno, Karla Borelli Rocha, Luis
34 Alberto Grecco, Luiz Carlos Mendes, Marcos Aurelio de Araujo Gomes, Marilia
35 Gregolin Costa de Castro, Onivaldo Massagli, Roberto Arruda de Souza Lima,
36 Ronald Vagner Braga Martins, Vinicius Antonio Maciel Junior. Abstiveram-se de
37 votar 40 (sete) Conselheiros: Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alexandre
38 Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Amauri Olivio, Andrea
39 Cristiane Sanches, Antonio Carlos Catai, Antonio Claudio Coppo, Antonio de
40 Padua Bonaldo, Antonio Roberto Martins, Auro Doyle Sampaio, Carlos Eduardo
41 Freitas da Silva, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudia Cristina
42 Paschoaleti, Eduardo Mantovani da Silva, Emerson Yokoyama, Érik Nunes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 Junqueira, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Fernando de Araujo, Henrique Di
 2 Santoro Junior, José Antonio Nardin, José Renato Nazario David, Luis Antonio dos
 3 Santos, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcos Peres Barros, Maria do Carmo
 4 Rosalin de Oliveira, Mauricio Cardoso Silva, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel
 5 Aparecido de Assis, Murilo Amado Barletta, Osni de Mello, Paulo Eduardo
 6 Grimaldi, Paulo José de Fazzio Junior, Ricardo Henrique Martins, Roberto
 7 Racanicchi, Rui Adriano Alves, Sergio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Tiago
 8 Santiago de Moura Filho. (Decisão PL/SP nº 778/2020).-----
 9 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----
 10 Os processos de **ordem 35, 37 e 63** foram discutidos em bloco e aprovados com
 11 a seguinte votação: Votaram favoravelmente 200 (duzentos) Conselheiros:
 12 Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alessandro
 13 Ferreira Alves, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Alvaro Martins,
 14 Amalia Estela Mozambani, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo, André
 15 Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio
 16 Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
 17 Claudio Coppo, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
 18 Roberto Martins, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carla
 19 Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos
 20 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celia
 21 Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon,
 22 Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze,
 23 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane
 24 Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José
 25 Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio
 26 Turini, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz
 27 Martelli, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Emerson Yokoyama,
 28 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes Junqueira,
 29 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
 30 Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Antonio
 31 Cauchick Carlucci, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando
 32 Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,
 33 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
 34 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauton Machado Barbosa,
 35 Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
 36 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Higinio Ercilio
 37 Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Batista Misse
 38 Junior, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José
 39 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
 40 Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Eduardo Quaresma, José Eduardo
 41 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz
 42 Pardal, José Maciel de Brito, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 José Ricardo Fazzole Ferreira, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José
 2 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla
 3 Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco
 4 Brandão, Lígia Marta Mackey, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos, Luis
 5 Chorilli Neto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos
 6 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos
 7 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson
 8 Anhesine, Marcio Luis de Barros Marino, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco
 9 Antonio Tecchio, Marcos Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcos
 10 Serinolli, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amalia Brunini, Maria do Carmo
 11 Rosalín de Oliveira, Maria Olivia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario
 12 Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauricio
 13 Cardoso Silva, Mauricio Tucci Marconi, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho,
 14 Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Milton Soares de
 15 Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nelson
 16 Martins da Costa, Nestor Soares Tupinamba, Nestor Thomazo Filho, Nunziante
 17 Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira
 18 de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
 19 Henrique Ciccone, Paulo José de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
 20 Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Rossi
 21 Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos
 22 de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira
 23 Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
 24 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
 25 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Roberto
 26 Arruda de Souza Lima, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins,
 27 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme
 28 Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos,
 29 Sergio Luiz Lousada, Sergio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Simar Vieira de
 30 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri
 31 de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir
 32 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria
 33 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel
 34 Junior, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga
 35 Portela, Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de
 36 votar 03 (três) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Eduardo Mantovani
 37 da Silva, Hideraldo Rodrigues Gomes.....
 38 **Nº de Ordem 35** – Processo SF-793/2017 – NC Comércio de Equipamentos
 39 Contra Incêndio Ltda - ME – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
 40 alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Relator: Elder Poitena de Lemos.....
 41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 2020, apreciando o processo em referência, que trata de Auto de Infração (Pag.
2 35) devido a empresa NC Comércio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda
3 recebeu por infringir à alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66, estar atuando na
4 recarga e manutenção de extintores, assessoria para obtenção de ACVCB,
5 instalação e manutenção no sistema de hidrantes, instalação e manutenção no
6 sistema de alarme de incêndios, instalação e manutenção no sistema de
7 sprinklers, conforme dados extraídos do site da empresa (Pag. 09 a 12), em placa
8 de propaganda da empresa (Pag. 18) e em rótulo de extintores da Escola
9 Estadual Buenos Aires, sito a Rua Olavo Egídio, 1008, Santana, São Paulo-SP
10 (Pág. 02); considerando que a empresa recebeu Notificação em 05/10/2016 para
11 providenciar o registro no CREA-SP, indicando profissional, legalmente habilitado
12 para ser anotado como responsável técnico; considerando que em 12/10/2016 a
13 Interessada, solicitou a prorrogação de prazo de 90 dias para registro no CREA-
14 SP (Pag. 23), sendo concedido pela UGI o prazo até 20/01/2017 e novamente foi
15 solicitado novo prazo de 60 dias (Pag. 26), onde a UGI concedeu estabelecendo o
16 dia 13/02/2017 como limite (Pag. 27); considerando que a Interessada, em
17 09/02/2017, informou a UGI, que faria o registro da empresa NC Comércio de
18 Equipamentos Contra Incêndio Ltda – ME no CAU; considerando que em
19 pesquisa realizada em 02/06/2017 no sistema, não foi detectada o registro da
20 empresa (Pag. 28) e também em pesquisa junto a CAU não foi encontrado
21 nenhum registro no sistema deste Conselho (Pag. 29), desta forma foi emitido o
22 Auto de Infração nº 24006/2017 com a data de 08/06/2017; considerando que em
23 21/06/2017, a Interessada apresenta defesa alegando que havia informado a UGI
24 por e-mail e que ainda não foi concluído o registro no CAU devida a necessidade
25 de alteração no objetivo social da empresa, sendo que em 03/10/2017 a UGI
26 recebeu da Interessada a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
27 JURÍDICA, emitido pelo CAU, tendo a Arq. Thabata Pinaffo como responsável
28 técnica pela empresa desde 08/08/2017; considerando que em reunião na data de
29 14/12/2017, a CEEEM aprova o Parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 63 a
30 64-verso quanto a manutenção do Auto de Infração e prosseguimento do
31 processo; considerando que, datado de 01/04/2019, a Interessada apresenta
32 recurso ao Plenário do Conselho, citando os artigos 6º, 7º, 59º e 60º da 5.194/66
33 ..., alegando ainda que o Contrato Social da empresa vigente à data da
34 notificação (05/10/2016), e quando recebeu o Auto de Infração (08/06/2017).
35 Afirma que o Objetivo Social é no ramo de Comércio e Manutenção de
36 equipamentos contra incêndio e afins, em suas palavras: “Diante do exposto,
37 resta evidente de que o objeto social, bem como a atividade principal da empresa
38 Recorrente, à época da atuação era única e exclusivamente o Comércio Varejista
39 e Manutenção de equipamento contra incêndio e afins, portanto, não possui
40 nenhuma relação com as atribuições referentes à Engenharia conforme leitura
41 dos dispositivos da Lei 5.194/66.”, ainda, “Nesse sentido, o entendimento do
42 Tribunal Regional Federal, é de que a empresa que desempenha comércio, carga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 e recarga de extintores, não é obrigada a se submeter ao registro no CREA, uma
2 vez que sua atividade fim não é de Engenharia,”; considerando que a empresa
3 estava atuando com atividades na prestação de serviços de manutenção e
4 recarga de extintores a terceiros, assessoria para obtenção de AVCB, instalação e
5 manutenção no sistema de hidrantes, instalação e manutenção no sistema de
6 alarme de incêndios, instalação e manutenção no sistema de sprinklers, conforme
7 dados extraídos do site da empresa (Pag. 09 a 12) e comprovados pelo rótulos
8 dos extintores fornecidos para a escola, serem atividade técnicas de engenharia,
9 baseando-se em Decisão PL-2096/2012 do Confea, interessada ao CREA-TO,
10 onde decidiu por unanimidade, que as empresas que prestam serviços serviço de
11 manutenção e recarga de extintores devem-se registra no CREA, com profissional
12 devidamente habilitado na área de engenharia mecânica; considerando que
13 atividades de testes hidrostáticos de cilindros, testes de tubulações de incêndio
14 como as de sprinklers, exigem profissional técnico para realização,
15 acompanhamento e emissão de laudos, atentos a NR-13 e Portaria do MTE
16 594/2014; considerando que a empresa interessada interpôs defesa dentro dos
17 prazos estabelecidos; considerando que, face a data da notificação (05/10/2016) a
18 data de Autuação (08/06/2017) e que a empresa somente veio a se regularizar em
19 08/08/2017; considerando o Art. 1º da Lei 6.839/80, que “... O registro de
20 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, dela
21 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
22 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
23 àquela pela qual prestem serviços a terceiros”, **DECIDIU** pela manutenção do
24 Auto de Infração nº 24006/2017. (Decisão PL/SP nº 781/2020).-----
25 **Nº de Ordem 37** – Processo SF-893/2018 – Scuderia Implementos Rodoviários
26 Ltda – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “a” do artigo 6º
27 da Lei 5.194/66 – Relator: Luís Antonio dos Santos.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
30 2020, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto na
31 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 62250/2018, de
32 09/05/2018, em face da pessoa jurídica Scuderia Implementos Rodoviários Ltda.,
33 que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº
34 1630/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que,
35 em reunião de 22/11/2018, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator
36 de folhas nº 23 e 24 quanto a: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.
37 Pela manutenção do Auto de Infração nº 62250/2018 e o prosseguimento do
38 processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do
39 Confea. 3...” (fls. 25/26); considerando que a autuação fora lavrada contra a
40 interessada, “registrada neste Conselho sob o nº..., apesar de notificada, vem
41 desenvolvendo as atividades de Ind. Com. Prestação de Serviços de Manutenção
42 em Carrocerias, implementos rodoviários, prestação de serviços de corte e dobra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 de metais, sem a devida anotação de responsável técnico, conforme apurado na
2 sede da empresa em 21/02/2018.” (fls. 10); considerando que, notificada da
3 manutenção do AI (fls. 33), a interessada interpõe recurso ao Plenário deste
4 Conselho, conforme fls. 37 à 60, pelo qual alega, em síntese, que o problema
5 ocorreu única e exclusivamente por responsabilidade do Crea, que não aceitava a
6 anotação de RT que estava parcelando suas anuidades, com anuência do próprio
7 Conselho. Que tão logo fora autuada e o engenheiro responsável buscou assumir
8 sua RT, quando então fora impedido, devido ao parcelamento. Solicita o
9 cancelamento da multa e, se não aceito, que seja aplicada proporcionalmente,
10 considerando o prazo mínimo em que ficou sem a devida anotação; considerando
11 que às fls. 28 é juntada a impressão da Consulta do Resumo de Empresa, onde
12 consta o profissional, Eng. Ind. Mec. Jorge Macário de Lima, anotado como RT
13 pela empresa em 11/07/2018; considerando que às fls. 65 consta o
14 encaminhamento do processo ao Plenário para apreciação e julgamento,
15 conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008 do Confea; considerando a
16 legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194/66: “(...) Art. 6º- Exerce ilegalmente a
17 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: (...) e) a firma,
18 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
19 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da
20 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.
21 (...) Art. 34- São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em
22 grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética,
23 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os
24 processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 78 - Das penalidades
25 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
26 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
27 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
28 Conselho Federal.” 2) Resolução 1008/04, do Confea: “(...) Art. 21. O recurso
29 interposto à decisão da Câmara especializada será encaminhado ao Plenário do
30 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas
31 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas
32 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será
33 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
34 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir
35 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
36 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
37 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário
38 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da
39 decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o
40 autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea
41 no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art.
42 25. O Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 processo, no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização
2 do recurso. (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº
3 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
4 estabelecidos em resolução específica. Art. 43. As multas serão aplicadas
5 proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do
6 interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I- os
7 antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou
8 nova reincidência de autuação; II- a situação econômica do autuado; III- a
9 gravidade da falta; IV- as consequências da infração, tendo em vista o dano ou
10 prejuízo decorrente; e V- regularização da falta cometida. § 1º A multa será
11 aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova
12 reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o
13 art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas
14 instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo,
15 respeitadas as faixas de valores estabelecidas em Resolução específica.”;
16 considerando que o processo foi enviado à Câmara Especializada de Engenharia
17 Mecânica e Metalúrgica; considerando que em reunião realizada em 22 de
18 novembro de 2018, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
19 Metalúrgica “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e
20 24. 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto
21 de Infração nº 62250/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade
22 com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada de
23 cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no
24 volume pertinente do processo F-000674/2012 com o seu encaminhamento a esta
25 Câmara Especializada, para fins de análise do referendo da anotação do
26 profissional Jorge Macário de Lima”; considerando às fls. 62 e 63, referente à
27 pesquisa no CREA a empresa está registrada com situação regular perante o
28 CREA-SP e consta como Responsável Técnico o Engenheiro Industrial-Mecânica
29 Jorge Macário de Lima com data de início em 11/07/2018; considerando que às
30 fls. 28 e 29 consta no Resumo da Empresa o vínculo profissional do Engº
31 Industrial-Mecânica Jorge Macário de Lima com início em 11/07/2018 com ART de
32 Cargo e Função 28027230180791248, e às fls. 30 em que consta no Resumo de
33 Profissional o vínculo com a empresa Scuderia Implementos Rodoviários Ltda
34 com contrato por tempo determinado com início em 11/07/2018; considerando o
35 artigo 43, “As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida,
36 visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina,
37 observados os seguintes critérios: I- os antecedentes do autuado quanto à
38 condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II- a
39 situação econômica do autuado; III- a gravidade da falta; IV- as consequências da
40 infração, tendo em vista o dano ou prejuízo decorrente; e V- regularização da falta
41 cometida.”; considerando o §3º, “É facultada a redução de multas pelas instâncias
42 julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 faixas de valores estabelecidas em Resolução específica.”; considerando o art.
2 44, “A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na
3 dívida ativa e cobrável judicialmente”; considerando que o objetivo da fiscalização
4 deste Conselho Profissional foi atingido em face da regularização da empresa
5 com apresentação de profissional legalmente habilitado, **DECIDIU** pela
6 manutenção do AI nº 62250/2018 e de se aplicar o benefício da redução do valor
7 da multa imposta para o menor valor de referência, mediante pagamento no prazo
8 de 30 (trinta) dias. Não havendo o pagamento nesse prazo, será mantido o valor
9 integral, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida,
10 atualizada. (Decisão PL/SP nº 783/2020).-----
11 **Nº de Ordem 63** – Processo SF-1797/2015 – Bello Manutenções Eireli - ME –
12 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66 –
13 Relator: José Manoel Teixeira.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
16 2020, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
17 artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme Auto de Infração nº 6953/2015, de
18 20/10/2015, lavrado em face da pessoa jurídica Bello Manutenções Eireli - ME,
19 que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº
20 1680/2019, da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de
21 02/10/2019, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 44 a 46,
22 pela manutenção do auto de infração.” (fls. 47 a 49); considerando que a
23 interessada fora autuada uma vez que, “sem possuir registro no Crea-SP, apesar
24 de notificada, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais
25 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, vem desenvolvendo as atividades de
26 Execução de obras e alvenaria, instalação e manutenção elétrica, instalações
27 hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de pintura em geral, existem outras
28 atividades, conforme apurado em 30/04/2015.” (fls. 17); considerando que
29 notificada da manutenção do AI (fls. 51), a interessada interpõe recurso ao
30 Plenário deste Conselho, conforme fls. 54, pelo qual alega, dentre outros pontos,
31 que em nenhum momento se negou a ter engenheiro responsável, mesmo não
32 utilizando seus serviços e desde que foi solicitado engenheiro pelo Crea atendeu
33 prontamente. Solicita o cancelamento do auto de infração; considerando que se
34 apresenta às fls. 50 a impressão do Resumo de Empresa, onde consta que a
35 interessada tece seu registro iniciado em 16/05/2018, data em que, também, foi
36 anotado como seu responsável técnico o Eng. Civil Nivaldo Canesso;
37 considerando o recurso apresentado e ainda o não pagamento da multa, a Chefia
38 da UGI Sorocaba encaminha o processo ao Plenário deste Conselho para
39 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº
40 1.008/04 do Confea (fls. 56); considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº
41 5.194/66: “(...)Art. 34. São atribuições dos Conselhos Regionais: (...)d) julgar e
42 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar em grau de recurso,
2 os processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59. As firmas,
3 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
4 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
5 nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
6 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
7 técnico. (...) Art. 78. Das penalidades impostas pelas Câmaras especializadas,
8 poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
9 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
10 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal.”; 2) Resolução nº 1008/04,
11 do Confea: “(...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada
12 será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo
13 único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas
14 diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No
15 Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o
16 assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o
17 Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação,
18 as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
19 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
20 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
21 cópia de inteiro teor da decisão proferida. (...) Art. 42. As multas são penalidades
22 previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
23 faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Art. 43. As multas serão
24 aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da
25 finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes
26 critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade,
27 reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do
28 autuado; III – a gravidade da falta; IV – as conseqüências da infração, tendo em
29 vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 1º
30 A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no
31 caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do
32 que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de
33 multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste
34 artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.
35 (...) Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita
36 na dívida ativa e cobrável judicialmente.”; considerando a análise da
37 documentação e a legislação vigente, **DECIDIU** pela manutenção da multa e do
38 Auto de Infração nº 6953/2015. (Decisão PL/SP nº 808/2020).-----
39 **Nº de Ordem 58** – Processo SF-2674/2016 – Trioplast Com. e Ind. de Materiais
40 Plásticos Ltda – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos do artigo 59 da
41 Lei nº 5.194/66 – Relator: Wendell Roberto de Souza.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
2 2020, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao artigo n.º 59
3 da Lei 5.194/66; considerando que a empresa interessada, Trioplast Com. e Ind.
4 de Materiais Plásticos Ltda. está registrada no CRQ e, por uma denúncia
5 anônima, este processo se iniciou, exigindo o registro no CREA; considerando
6 que, com relação à defesa técnica, defendo que atividades ligadas aos processos
7 de injeção plástica são pertinentes a este Conselho; considerando os seguintes
8 dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1. O caput e a alínea “a” do artigo 46 que
9 consignam - “Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os
10 casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional
11 específica;” 2. O artigo 67 da lei nº 5.194/66, **DECIDIU** pela manutenção do Auto
12 de Infração nº 35329/2016 e pela obrigatoriedade de registro neste Conselho.
13 Votaram favoravelmente 190 (cento e noventa) Conselheiros: Adriana Mascarette
14 Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alessandro Ferreira Alves,
15 Alvaro Augusto Alves, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amauri Olivio,
16 André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Carlos Silveira
17 Coelho, Antonio Claudio Coppo, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Dirceu
18 Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio,
19 Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
20 Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger,
21 Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguiani, Celia Correia Malvas, Celso Roberto
22 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
23 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho,
24 Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson
25 Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de
26 Almeida, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edison Pirani Passos, Edson
27 Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Elder Poitena de Lemos, Elias
28 Basile Tambourgi, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel
29 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
30 Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Antonio
31 Cauchick Carlucci, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando
32 Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,
33 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
34 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauton Machado Barbosa,
35 Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
36 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Higinio Ercilio
37 Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Batista Misse
38 Junior, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José
39 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
40 Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Eduardo Quaresma, José Eduardo
41 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz
42 Pardal, José Maciel de Brito, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 José Ricardo Fazzole Ferreira, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José
2 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla
3 Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco
4 Brandão, Lígia Marta Mackey, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos, Luis
5 Chorilli Neto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos
6 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos
7 Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Luis de Barros
8 Marino, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurelio
9 de Araujo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcos Serinolli, Marcus Antonio Gaspar
10 Augusto, Maria Amalia Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olivia
11 Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes,
12 Mario Roberto Bodon Gomes, Mauricio Cardoso Silva, Mauricio Tucci Marconi,
13 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Murilo
14 Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nelson Martins da Costa,
15 Nestor Soares Tupinamba, Nestor Thomazo Filho, Nunzianta Graziano, Onivaldo
16 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,
17 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone,
18 Paulo José de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro
19 Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Rossi Filho, Rafael
20 Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,
21 Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres,
22 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal,
23 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale,
24 Ricardo Rodrigues de França, Roberto Arruda de Souza Lima, Roberto
25 Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
26 Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de
27 Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Luiz Lousada, Sergio
28 Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
29 Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago
30 de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério
31 Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes
32 Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Wagner Vieira
33 Chacha, Wesler Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena
34 Leandro. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Ana Meire Coelho
35 Figueiredo, Mamede Abou Dehn Junior. Abstiveram-se de votar 11 (onze)
36 Conselheiros: Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Antonio Areias Ferreira, Antonio
37 Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Eduardo Mantovani da Silva, Evandra
38 Bussolo Barbin, Fabio de Santi, Hideraldo Rodrigues Gomes, Michele Carolina
39 Morais Maia, Milton Soares de Carvalho, Rafael Augustus de Oliveira. (Decisão
40 PL/SP nº 803/2020).-----
41 **Nº de Ordem 49** – Processo SF-545/2016 – Tecseg Equip. Contra Incend. e Mat.
42 Segurança Ltda. - ME – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 artigo 59 da Lei nº 5.194/66– Relator: Renato Becker.....
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
4 2020, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
5 Art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966, pela empresa “TECSEG EQUIPAMENTOS
6 CONTRA INCENDIO E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA. – ME”– capa, que
7 interpôs recurso ao plenário deste Regional contra a Decisão CEEMM/SP nº
8 304/2019 de 21/03/2019 (fls.61/64); considerando que nas fls.02/03, vemos a
9 Decisão CEEMM/SP nº 835/2014, datada de 21/08/2014 – refer. Processo nº SF-
10 177/2012, em que foi decidido aprovar o parecer do Conselheiro Relator do
11 seguinte modo: “1.) Que a unidade de origem proceda à alteração do assunto do
12 presente processo (Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66) e das providências
13 decorrentes; 2.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no
14 Conselho; 3.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº370/2013 em face da
15 identificação do interessado e das atividades desenvolvidas pela empresa e o
16 arquivamento do processo com a comunicação da interessada; 4.) Pela abertura
17 de novo processo de ordem “SF” com elementos do presente, com a notificação
18 da interessada para registro sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da
19 Lei 5.194/66.”; considerando que na fl.04, vemos o “Cadastro Nacional de Pessoa
20 Jurídica” da interessada, na Receita Federal, onde consta, como atividade
21 econômica principal: “Comércio varejista de outros produtos não especificados
22 anteriormente”, e como atividades econômicas secundárias: “• Manutenção e
23 reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados
24 anteriormente; • Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; • Comércio
25 a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores”; considerando
26 que nas fls.05/06, consta a “Ficha Cadastral Completa” da empresa na JUCESP,
27 onde consta o Objeto Social da interessada como “Manutenção e reparação de
28 máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente,
29 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Comércio a varejo de peças
30 e acessórios novos para veículos automotores, Comércio varejista de outros
31 produtos não especificados anteriormente” e que, após algumas alterações,
32 finaliza com a seguinte descrição da atividade econômica / objeto social da sede:
33 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não
34 especificados anteriormente, Instalações de sistema de prevenção contra
35 incêndio, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos
36 automotores, Comércio varejista de outros produtos não especificados
37 anteriormente, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto
38 consultoria técnica específica”; considerando que nas fls.07/08, vemos o Ofício nº
39 423/2015 – OS 1659/2012 da Fiscalização do CREA-SP para a Empresa em
40 referência, informando sobre a decisão supra da CEEMM nº 835/2014
41 anteriormente mencionada, e notificando a interessada para, no prazo de 10 (dez
42 dias) regularizar a sua situação, requerendo o seu registro neste Conselho;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 considerando que nas fls.09/10, a interessada protocolou (protocolo nº 40845 de
2 19/03/2015) um ofício – datado de 10/03/2015, informando ao CREA-SP de que
3 “retirá o termo “ASSISTÊNCIA EM EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO” e
4 que abrirá uma nova empresa”; informa ainda que “para efeitos da Portaria nº 206
5 item 9.1.4, o curso exigido pelo órgão fiscalizador INMETRO foi realizado pelo ...
6 supervisor responsável”; considerando que nas fls.11/13, temos o “Relatório de
7 Fiscalização de Empresa” efetuada em 19/11/2015 por agente fiscal da UGI
8 Marília, que identificou como principais atividades desenvolvidas: “manutenção de
9 extintores e comércio de equipamentos EPI e contra incêndio; quando aparece
10 solicitação de projetos de prevenção e combate a incêndio, indica um
11 engenheiro”; também informou que “o proprietário é técnico de segurança do
12 trabalho e possui um funcionário que também é técnico”. Anexou um cartão da
13 empresa com informação de atividades e serviços, constando: “Equipamentos
14 contra Incêndio e Materiais de Segurança, Recarga de Extintores e manutenção;
15 Projetos de incêndio; Instalação de hidrante; Teste hidrostático em mangueiras
16 para hidrante; Brigada de incêndio; EPI’s e EPC’s”. E, na fl.13, apresenta a
17 “Notificação” à interessada para apresentar ao CREA-SP, no prazo de 10 (dez)
18 dias: “1) Cópia de Contrato Social e alterações, e 2) Cartão CNPJ”; considerando
19 que nas fls.14/15, vemos a “NOTIFICAÇÃO nº 2036/2016”, de 27/01/2016, da
20 fiscalização do CREA-SP reiterando à interessada que no prazo de 10 (dez) dias
21 forneça a “cópia de Contrato Social e alterações se houver; cópia do Cartão do
22 CNPJ”; considerando que nas fls.16/24, a interessada protocolou na UOP Lins
23 (protocolo nº 239245 de 17/02/2016 – fl.16) a cópia do seu Cadastro Nacional de
24 Pessoa Jurídica na Receita Federal (fl.17), idêntica a anteriormente apresentada,
25 bem como o Contrato Social consolidado; considerando que nas fl. 25/26, é
26 apresentada a Notificação nº 6318/2016 datada de 14/03/2016, da fiscalização do
27 CREA-SP à interessada, para “...no prazo de 10 (dez) dias ... requerer o seu
28 registro no CREA-SP, indicando-nos profissional legalmente habilitado para ser
29 anotado como Responsável Técnico, sob pena de autuação de acordo com o
30 artigo 59 da Lei Federal 5194 de 66...”; considerando que nas fl. 27/28, vemos a
31 troca de mensagens de “e-mail” entre o CREA-SP e a empresa, sendo que a
32 interessada solicita ao CREA-SP que “... seja prorrogado o prazo para adequação
33 do responsável técnico para a TECSEG, pois estamos com dificuldade em
34 conseguir o profissional habilitado”; considerando que na fl.29, há a “Pesquisa de
35 Boletos” no site do CREAMET, indicando o pagamento da taxa de registro pela
36 “TECSEG” em 01/08/2016; considerando que nas fls.30/31, vemos a
37 “NOTIFICAÇÃO nº 32001/2016”, de 29/09/2016, da fiscalização do CREA-SP
38 reiterando à interessada que “...no prazo de 10 (dez) dias... requerer o seu
39 registro no CREA-SP, indicando-nos profissional legalmente habilitado para ser
40 anotado como Responsável Técnico, sob pena de autuação de acordo com o
41 artigo 59 da Lei Federal 5194 de 66...”; considerando que nas fls.32/34, a
42 interessada protocolou na UOP Lins (protocolo nº 142039 de 19/10/2016 – fl.33)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 sua resposta à notificação acima, informando que "... está atrás de um profissional
2 de engenharia mecânica ou técnico em mecânica para ser responsável técnico,
3 porem está com dificuldades em encontrar um profissional com valores de acordo
4 com as receitas da empresa, necessitando de um prazo maior para adequação";
5 considerando que nas fls.35/36, vemos nova "NOTIFICAÇÃO nº 5501/2017", de
6 08/03/2017, da fiscalização do CREA-SP reiterando à interessada que "...no prazo
7 de 10 (dez) dias... requerer o seu registro no CREA-SP, indicando-nos profissional
8 legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico, sob pena de
9 autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5194 de 66..."; considerando
10 que nas fls.37/38, a interessada novamente protocolou na UOP Lins (protocolo nº
11 64234 de 26/04/2017 – fl.33) resposta a notificação acima, informando que "...
12 está atrás de um profissional de engenharia mecânica ou técnico em mecânica
13 para ser responsável técnico, porem está com dificuldades em encontrar um
14 profissional com valores de acordo com as receitas da empresa, necessitando de
15 um prazo maior para adequação"; considerando que nas fls. 39/41, a fiscalização
16 do CREA-SP autuou a interessada, conforme o "AUTO DE INFRAÇÃO nº
17 28224/2017", de 14/06/2017, por infração a Lei nº 5.194/66, artigo 59, Incidência,
18 pois "sem possuir registro no CREA-SP, apesar notificada, e constituída para
19 realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
20 Confea/Crea, vem desenvolvendo as atividades de instalação, reparação e
21 manutenção de extintores de incêndio, conforme apurado em 19/11/2015" e
22 notificando-a para "... no prazo legal de 10(dez) dias ... apresentar sua defesa ou
23 efetuar o pagamento da multa ... bem como regularizar a falta ... sob pena de
24 nova autuação." (fl.39); considerando que na fl. 42, é feita a "Consulta de Boleto"
25 em 27/07/2017 através do sistema CREANET, onde se constatou o não
26 pagamento da multa até aquela data; considerando que na fl .43, a chefia da UGI
27 Marília envia, em 23/08/2017, o presente processo para a CEEMM, para "...
28 analisar e emitir parecer fundamentado, à revelia do autuado, acerca da
29 procedência ou não do aludido auto ... e sobre a sua manutenção ou
30 cancelamento..."; considerando que nas fls. 44/51, após tratativas internas para
31 correção da numeração das folhas do presente processo, e após a elaboração da
32 "INFORMAÇÃO" pela Assistência Técnica, o processo foi recebido pela
33 coordenação da CEEMM e encaminhado a Conselheiro da câmara para análise e
34 manifestação (fl.52); considerando que nas fls.53/60, temos a análise e o parecer
35 do Conselheiro Relator, que anexou nova consulta ao Cadastro Nacional de
36 Pessoa Jurídica – Anexo I, extraído em 14/12/2018, consulta ao CNAE (Anexo II)
37 e ao "site" da interessada (Anexos III e IV), e emite o seu voto "pelo deferimento
38 do processo, e pagamento de multa por incidência" e "... tendo ciência de
39 infringido o artigo 59 da Lei Federal 5194 de 66...", e sugere o envio deste à
40 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST (fl.64);
41 considerando que nas fls.61/64, vemos a Decisão CEEMM/SP nº 304/2019, que
42 "Decidiu aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro relator", sendo: 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Que seja encaminhado o processo à câmara especializada de engenharia de
2 segurança do trabalho CEEST, e tendo ciência de ter infringido o artigo 59 da Lei
3 5194 de 66, que condiz: Art. 59 – As firmas, sociedades, associações,
4 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
5 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
6 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
7 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais de seu quadro técnico. 2.
8 Pela manutenção do Auto de Infração nº 28224/2017 e o prosseguimento do
9 processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do
10 Confea.”; considerando que na fl.65, consta o DESPACHO do Coordenador da
11 CEEST para a UGI Marília, datado de 03/10/2019, no qual descreve a decisão da
12 CEEMM, e acusa “ciência da situação”, acrescentando que “... caso se comprove
13 que a empresa venha a desenvolver atividades privativas da área de engenharia
14 de segurança do trabalho deverá, também, indicar profissional legalmente
15 habilitado para assumir tais responsabilidades técnicas”; finaliza encaminhando
16 “para a continuidade da tramitação, consoante item 2 da Decisão CEEMM/SP nº
17 304/19”; considerando que nas fls.66/68, é apresentada a NOTIFICAÇÃO nº
18 519283/2019, de 28/10/2019, da fiscalização da UGI Marília para a interessada,
19 comunicando à empresa a decisão da Câmara Especializada de Engenharia
20 Mecânica e Metalúrgica, que manteve a multa que deverá ser paga, e
21 concedendo o prazo legal de 60 (sessenta dias) para apresentar recurso ao
22 Plenário deste Conselho; considerando que nas fls.69/72, a interessada
23 apresentou, através do protocolo nº 144797, de 21/11/2019, sua defesa,
24 argumentando que “... a empresa está com profissional de Tec. Mecânica como
25 responsável técnico, conforme documento em anexo e solicita prazo de envio do
26 registro do CFT. Estamos em processo de registro no conselho federal dos
27 técnicos industriais”, e anexa imagem de impressão de tela do sítio:
28 <https://corporativo.sinceti.net.br/app/view/sight/externo.php?form=DetalhesSolicitacao>
29 ção, onde aparece um formulário de “Solicitação de Registro” informando que a
30 “solicitação de registro foi gravada com sucesso”, apresenta outras orientações
31 para proceder o registro, e informa que “o próximo passo é esperar o CRT
32 analisar a sua solicitação” (fl.71); considerando que na fl.72, apresenta cópia da
33 Carteira do CRT do técnico em mecânica; considerando que na fl.73, a UGI
34 Marília encaminha, em 03/12/2019, este processo para o Plenário, para
35 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008 do
36 Confea; considerando que nas fls.74/75, é feita a “INFORMAÇÃO” pela DAC
37 I/SUPCOL, e na fl.76 a SUPCOL encaminha o presente processo para este
38 Conselheiro, que o recebe em 31/01/2020; considerando as informações
39 constantes neste processo, conforme o histórico acima; considerando a Decisão
40 CEEMM/SP nº 835/2014, datada de 21/08/2014 – refer. Processo nº SF-177/2012
41 - (fls.02/03); considerando as atividades desenvolvidas pela interessada conforme
42 o “Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica”, na Receita Federal, onde consta, como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 atividade econômica principal: “Comércio varejista de outros produtos não
2 especificados anteriormente”, e como atividades econômicas secundárias: “•
3 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não
4 especificados anteriormente; • Instalações de sistema de prevenção contra
5 incêndio; • Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos
6 automotores” - (fl.04); considerando a “Ficha Cadastral Completa” da empresa na
7 JUCESP, com Objeto Social: “Manutenção e reparação de máquinas e
8 equipamentos para uso geral não especificados anteriormente, Instalações de
9 sistema de prevenção contra incêndio, Comércio a varejo de peças e acessórios
10 novos para veículos automotores, Comércio varejista de outros produtos não
11 especificados anteriormente” e, suas alterações para: atividade econômica /
12 objeto social da sede: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
13 para uso geral não especificados anteriormente, Instalações de sistema de
14 prevenção contra incêndio, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para
15 veículos automotores, Comércio varejista de outros produtos não especificados
16 anteriormente, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto
17 consultoria técnica específica”. (fls.05/06); considerando o Ofício nº 423/2015 –
18 OS 1659/2012 do CREA-SP sobre a decisão da CEEMM nº 835/2014, notificando
19 a interessada a efetuar o seu registro - (fls.07/08); considerando o ofício da
20 interessada ao CREA-SP, de 10/03/2015 (fls.09/10); considerando o “Relatório de
21 Fiscalização de Empresa” efetuada em 19/11/2015 por agente fiscal da UGI
22 Marília (fls.11/13); considerando a “NOTIFICAÇÃO nº 2036/2016”, de 27/01/2016,
23 do CREA-SP à interessada (fls.14/15); considerando a documentação
24 apresentada ao CREA pela interessada (protocolo nº 239245 de 17/02/2016) -
25 fls.16/24; considerando a Notificação nº 6318/2016 datada de 14/03/2016, do
26 CREA-SP à interessada (fl.25/26); considerando as mensagens de “e-mail”
27 trocadas entre o CREA-SP e a interessada, que solicita prorrogação do prazo
28 para regularização (fl.27/28); considerando a nova “NOTIFICAÇÃO nº
29 32001/2016”, do CREA-SP reiterando à interessada reiterando a indicação de
30 profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico,
31 sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5194/66 –
32 (fls.30/31); considerando a nova resposta da interessada (protocolo nº 142039 de
33 19/10/2016) a notificação acima, solicitando novamente prorrogação do prazo
34 para regularização (fls.32/34); considerando a nova “NOTIFICAÇÃO nº
35 5501/2017”, do CREA-SP reiterando à interessada reiterando a sua regularização
36 - (fls.35/36); considerando a nova resposta da interessada (protocolo nº 64234 de
37 26/04/2017 – fl.33) afirmando necessitar de um prazo maior para adequação -
38 (fls.37/38); considerando a autuação da interessada pelo CREA-SP, conforme o
39 “AUTO DE INFRAÇÃO nº 28224/2017”, de 14/06/2017, por infração a Lei nº
40 5.194/66, artigo 59, Incidência (fls.39/41); considerando a inexistência de qualquer
41 atitude ou providência da interessada perante o “auto de Infração” recebido;
42 considerando a Decisão CEEMM/SP nº 304/2019, à revelia da interessada, pelo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 encaminhamento deste processo à CEEST, e tendo ciência de ter infringido o
2 artigo 59 da Lei 5194 de 66, e pela manutenção do Auto de Infração nº
3 28224/2017, com o prosseguimento do processo de conformidade com a
4 Resolução nº 1.008/04 do Confea - (fls.61/64); considerando a NOTIFICAÇÃO nº
5 519283/2019, de 28/10/2019, da UGI Marília à interessada, sobre a decisão da
6 CEEMM, sobre a manutenção da multa e o prazo para recurso ao Plenário deste
7 Conselho - (fls.66/68); considerando a defesa da interessada (protocolo nº
8 144797, de 21/11/2019), com o argumento de que conta com profissional técnico
9 em Mecânica, e que está em processo de registro no conselho federal dos
10 técnicos industriais”, mas só apresenta cópia da solicitação de registro, feita
11 através do “site” do CFT, na mesma data - (fls.69/72); considerando a Legislação
12 pertinente, em especial, a Lei Federal 5.194/66, em seus artigos 34, 59, 78; e as
13 Resoluções do Confea, em especial a Resolução 1008/2004; considerando a falta
14 de regularização da interessada no Conselho, desde a fiscalização inicial até a
15 sua autuação pelo CREA-SP (conforme histórico acima), destacando-se a sua
16 omissão em apresentar defesa da autuação no prazo legal permitido e informado,
17 acarretando a decisão da CEEMM à sua revelia pela confirmação da autuação;
18 considerando o tempo decorrido desde a data da autuação, 14/06/2017, quando
19 não se manifestou e não apresentou defesa, e a atual defesa ao Plenário,
20 apresentada em 21/11/2019 (dentro do prazo de 60 dias a partir do recebimento
21 da Notificação sobre a Decisão da Câmara Especializada); considerando a função
22 precípua deste Conselho de fiscalizar as empresas, os profissionais e as
23 atividades da área tecnológica, em defesa e benefício da sociedade, conforme
24 determina a Lei 5.194/66; considerando que o conselheiro relator entende que a
25 interessada protelou ao máximo a sua regularização perante este Conselho
26 Regional, reiterando diversas vezes prorrogação de prazos, alegando dificuldades
27 de contratar profissional habilitado, e finalmente negligenciando a função de
28 fiscalização do CREA-SP, omitindo-se até em defender-se após ser autuada, só
29 vindo a se manifestar novamente após a confirmação do Auto de Infração pela
30 Câmara competente, cuja decisão é plenamente acatada por este Conselheiro, e
31 só agora está buscando o seu registro, agora no CFT – Conselho Federal dos
32 Técnicos Industriais, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº
33 28224/2017, de 14/06/2017, por infração a Lei nº 5.194/66, artigo 59, Incidência,
34 em concordância com a decisão da Câmara Especializada - CEEMM. Votaram
35 favoravelmente 199 (cento e noventa e nove) Conselheiros: Adriana Mascarete
36 Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alessandro Ferreira Alves,
37 Alvaro Augusto Alves, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Alvaro Martins, Amalia Estela
38 Mozambani, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Sobreira de
39 Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto
40 Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio
41 Coppo, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto
42 Martins, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carla Neves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo
2 Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,
3 Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues,
4 Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti,
5 Claudio Hintze, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de
6 Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso,
7 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Edelmo Edivar Terenzi,
8 Edenircio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson
9 Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile
10 Tambourgi, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro
11 Spinelli, Erik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
12 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de
13 Araujo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Cesar Bertolani, Fernando
14 Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira,
15 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Germano
16 Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauton Machado
17 Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton
18 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior,
19 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni,
20 Jan Novaes Recicar, João Batista Misse Junior, João Hashijumie Filho, Joni Matos
21 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,
22 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José
23 Eduardo Quaresma, José Leomar Fernandes ,Junior, José Luiz Pardal, José
24 Maciel de Brito, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David, José Ricardo
25 Fazzole Ferreira, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Sebastião Spada,
26 Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber
27 Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta
28 Mackey, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luiz
29 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
30 Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou
31 Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Luis de
32 Barros Marino, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos
33 Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcos Serinolli, Marcus Antonio
34 Gaspar Augusto, Maria Amalia Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria
35 Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon
36 Gomes, Mauricio Cardoso Silva, Mauricio Tucci Marconi, Mauro Montenegro,
37 Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Milton Soares de Carvalho,
38 Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nelson Martins da
39 Costa, Nestor Soares Tupinamba, Nestor Thomazo Filho, Nunziante Graziano,
40 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes
41 Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique
42 Ciccone, Paulo José de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Rossi Filho,
2 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de
3 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira
4 Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
5 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalho, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
6 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Roberto
7 Arruda de Souza Lima, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins,
8 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme
9 Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos,
10 Sergio Luiz Lousada, Sergio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Simar Vieira de
11 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri
12 de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir
13 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria
14 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel
15 Junior, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga
16 Portela, Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de
17 votar 03 (três) Conselheiros: Gelson Pereira da Silva, José Eduardo Wanderley de
18 Albuquerque Cavalcanti, Michele Carolina Morais Maia. (Decisão PL/SP nº
19 794/2020).....

20 **Nº de Ordem 61** – Processo SF-1841/2018 – Top Team Soluções em Energia
21 Ltda – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo 59 da Lei nº
22 5.194/66 – Relator: José Antonio Nardin.....

23 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Joni Matos
24 Incheглу.....

25 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR.....**

26 **Nº de Ordem 70** – Processo C – 539/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado
27 pela Diretoria, nos termos da alínea “p” do artigo 27 da Lei Federal nº 5.194/1966
28 - Relator: Joni Matos Incheглу.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
31 2020, apreciando o processo em referência, que trata da Minuta do Ato
32 Administrativo que dispõe sobre Anuidades, ART, Taxas e Emolumentos devidos
33 ao Crea-SP por pessoas físicas e jurídicas a vigorar a partir de 01/01/2021,
34 apreciado e aprovado pela Diretoria; considerando o inciso IV do artigo 101 do
35 Regimento, **DECIDIU** aprovar a minuta do Ato Administrativo que “Dispõe sobre
36 os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de
37 Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2021”,
38 conforme anexo. Votaram favoravelmente 165 (cento e sessenta e cinco)
39 Conselheiros: Adriana Mascarete Labinas, Airton Nabarrete, Alessandro Ferreira
40 Alves, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Martins, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho
41 Figueiredo, André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias
42 Ferreira, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio Coppo, Antonio Dirceu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carla
 2 Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos
 3 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Celia Correia Malvas, Celso
 4 Roberto Panzani, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia
 5 Cristina Paschoaleti, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras
 6 Lujan, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Edelmo Edivar
 7 Terenzi, Edenircio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima,
 8 Edson Luiz Martelli, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Emerson
 9 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
 10 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira
 11 Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fernando Cesar Bertolani, Fernando
 12 Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira,
 13 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
 14 Simon, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton
 15 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
 16 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldão, Jan Novaes Recicar,
 17 João Batista Misse Junior, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José
 18 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio
 19 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Eduardo
 20 Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Leomar
 21 Fernandes Junior, José Luiz Pardal, José Maciel de Brito, José Nilton Sabino,
 22 José Ricardo Fazzole Ferreira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara
 23 Teresinha Tagliari Nogueira, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior,
 24 Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey, Luis Alberto Grecco, Luis Chorilli
 25 Neto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes,
 26 Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
 27 Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine,
 28 Marcio Luis de Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurelio de Araujo
 29 Gomes, Marcos Peres Barros, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria do Carmo
 30 Rosalin de Oliveira, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario
 31 Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauricio Cardoso Silva, Mauricio
 32 Tucci Marconi, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes
 33 Maia, Miguel Aparecido de Assis, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado
 34 Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nelson Martins da Costa, Nestor
 35 Soares Tupinamba, Nestor Thomazo Filho, Nunziante Graziano, Onivaldo
 36 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,
 37 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo José de Fazzio
 38 Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior,
 39 Pedro Rossi Filho, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Ricardo
 40 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo,
 41 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia,
 42 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 França, Roberto Arruda de Souza Lima, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner
2 Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme
3 Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos,
4 Sergio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
5 Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Valdemar
6 Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter
7 Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros
8 Deantoni, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga
9 Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 5 (cinco) Conselheiros:
10 Karla Borelli Rocha, Mario Alves Rosa, Paulo Eduardo Grimaldi, Rafael Henrique
11 Gonçalves, Vinicius Antonio Maciel Junior. Abstiveram-se de votar 27 (vinte e
12 sete) Conselheiros: Adriano Maia Amante, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Antonio
13 Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Arnaldo Luiz Borges, Carlos Eduardo
14 Freitas da Silva, Celso Rodrigues, Claudio Hintze, Claudomiro Mauricio da Rocha
15 Filho, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Eduardo Mantovani da Silva,
16 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Francisco Innocencio Pereira, Gislaine
17 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Henrique Di Santoro Junior, José Renato
18 Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Luis Antonio dos Santos,
19 Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Serinolli, Maria Amalia Brunini, Pedro
20 Aparecido de Freitas, Rafael Augustus de Oliveira, Renato Becker, Sergio Luiz
21 Lousada, Tiago Santiago de Moura Filho.....

22 **Anexo Decisão PL/SP nº 754/2020**

23 **Processo C-000539/2020**

24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 ATO ADMINISTRATIVO Nº. , DE DE OUTUBRO DE 2020

2
3 Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e
4 Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de
5 Serviços e de Multas no exercício de 2021.

6
7 **O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO**
8 **ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**, no uso das atribuições que lhe confere a
9 alínea “k” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

10 Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de
11 cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterado
12 pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

13 Considerando o disposto no art. 63, § 2º, da Lei 5.194, de 1966,
14 alterado pela Lei Federal 6.619, de 1978, que estabelece o pagamento da
15 anuidade após 31 de março com acréscimo a título de mora;

16 Considerando o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei Federal nº 5.194,
17 de 1966, que fixam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e
18 jurídicas no Crea da circunscrição em que desenvolvem suas atividades;

19 Considerando o disposto no art. 73, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Lei
20 Federal nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, que
21 estipulam as multas a serem cobradas;

22 Considerando o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional - CTN -
23 Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que determina juros de mora à
24 razão de 1% (um por cento) ao mês;

25 Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 1977, que institui
26 a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e na Lei Federal nº 12.514, de 28
27 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 7
28 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das
29 contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

30 Considerando o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei Federal 12.514, de
31 2011, que estabelece que os valores das anuidades sejam reajustados de acordo
32 com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC,
33 calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou
34 pelo índice oficial que venha substituí-lo;

35 Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei Federal 12.514, de
36 2011, que trata de limite mínimo de parcela;

37 Considerando as Resoluções do Confea nº 1.066 e 1067, de 25 de
38 setembro de 2015 do Confea, publicada no D.O.U., de 29 de setembro de 2015, a
39 Resolução nº 1.111 de 14 de dezembro de 2018 que altera o caput do art. 20 da
40 resolução 1.066, Decisões Plenárias nº 1642 e 1643, de 24 de setembro de 2020,
41 que atualizam as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de
42 Responsabilidade Técnica - ART, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 e jurídicas;

2 Considerando o disposto na Resolução nº 1.118, de 26 de julho de
3 2019, que Institui o programa de recuperação de créditos no âmbito do Sistema
4 Confea/Crea para o exercício de 2020, destinado à regularização dos débitos das
5 Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências;

6 Considerando o disposto nos artigos 28 e 38 da Resolução nº 1.121,
7 de 13 de dezembro de 2019 que trata sobre isenção de anuidades durante o
8 período de interrupção do registro de pessoas jurídicas e altera o item I C da
9 tabela de serviços previsto no § 1º do art. 16 da Resolução nº 1.066/2015;

10 Considerando a taxa estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado
11 de São Paulo para cópias reprográficas simples
12 (www.tjsp.jus.br/indicestaxasjuduciais);

13 Considerando o disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº
14 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da
15 Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar
16 nº 147, de 7 de agosto de 2014,

17 **RESOLVE:**

18 **CAPÍTULO I**

19 **DA ANUIDADE**

20 Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas registradas são obrigadas a
21 recolher o respectivo valor da anuidade a partir de 1º de janeiro.

22 Parágrafo único. O boleto bancário para pagamento da anuidade do
23 exercício corrente incluirá os débitos relativos aos exercícios anteriores.

24 Art. 2º A anuidade de pessoa física e pessoa jurídica, referente ao
25 exercício em que for requerido o registro ou a sua reativação corresponderá a
26 tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculado da data do seu
27 deferimento até o final do exercício.

28 Art. 3º No caso de pagamento de cota em atraso incidirão sobre os
29 valores multa de 20% (vinte por cento), (§ 3º, art. 63, Lei nº 5.194, de 1966) e
30 juros de mora de 1% (um por cento), (§ 1º, art. 161, CTN) ao mês ou fração,
31 calculado sobre o valor devido.

32 Art. 4º A anuidade em débito de exercício(s) anterior(es) terá o seu
33 valor atualizado para o valor vigente à época do pagamento, acrescido das
34 correções tratadas no art. 3º deste ato administrativo.

35 Art. 5º É facultado à pessoa física ou jurídica, que pagar a anuidade
36 até 31 de março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e sem
37 ônus, uma certidão de registro e quitação.

38 **Seção I**

39
40 **Do Parcelamento**

41 Art. 6º Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas
42 não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 seguinte forma: ” (NR)

- 2 I. parcelamento do valor integral da anuidade do exercício vigente
3 em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, para
4 parcelamentos realizados até 31 de março de 2021;
5 II. parcelamento do valor integral da anuidade do exercício vigente
6 em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, acrescido de 20%
7 (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora,
8 para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril de 2021;
9 III. os débitos de anuidade anteriores ao exercício vigente poderão
10 ser parcelados a partir de 1º de janeiro de 2021;
11 IV. a partir de 1º de janeiro de 2021, a anuidade do exercício atual
12 poderá compor o parcelamento de débitos, porém implicará na
13 perda do direito aos descontos previstos no art. 7º deste ato
14 administrativo, ou seja, o parcelamento incidirá sobre o valor
15 integral do débito;
16 V. a anuidade do exercício corrente poderá ser recolhida com
17 desconto em janeiro ou fevereiro desde que o débito anterior
18 seja parcelado e efetivado o pagamento da primeira parcela.

19 § 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a
20 incidência de correção monetária pelo INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao
21 mês sobre a parcela vencida.

22 § 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará
23 a incidência de multa moratória de 20%, de correção monetária pelo INPC, e de
24 juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

25 § 3º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até
26 que a parcela seja paga corretamente;

27 § 4º O valor pago a menor, indevidamente, poderá ser devolvido se
28 requerido formalmente pelo interessado.” (NR)

29
30 **Seção II**
31 **Das Pessoas Físicas**

32 Art. 7º As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio,
33 consoante ao Anexo da Decisão PL-1642, de 2020, foram reajustados pelo INPC
34 do período de setembro de 2019 a agosto de 2020, correspondente à 2,9404%, e
35 em seguida foi concedido desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os
36 valores praticados em 2020, conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL	ANUIDADE PESSOA FÍSICA	
	VALOR CORRIGIDO (R\$)	VALOR A SER PAGO EM 2021 (R\$)
Profissional de nível superior	594,08	577,11
Profissional de nível médio	297,03	288,55

37 § 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 que seja recolhido o valor integral pelo profissional.

2 § 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da
3 profissão (art. 67, Lei nº 5.194, de 1966) e conseqüente bloqueio de emissão de
4 ART e certidões.

5 § 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se
6 requerido formalmente pelo interessado.

7 § 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- 8 I. em cota única, com **10%** (dez por cento) de desconto sobre o
9 valor integral definido para o exercício, com vencimento em **31**
10 **de janeiro de 2021**, no valor de R\$ 519,40 (quinhentos e
11 dezenove reais e quarenta centavos) para profissionais de nível
12 superior e R\$ 259,70 (duzentos e cinquenta e nove reais e
13 setenta centavos) para profissionais de nível médio;
- 14 II. em cota única, com **5%** (cinco por cento) de desconto sobre o
15 valor integral definido para o exercício, com vencimento em **28**
16 **de fevereiro de 2021**, no valor de R\$ 548,25 (quinhentos e
17 quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para profissionais
18 de nível superior e R\$ 274,12 (duzentos e setenta e quatro reais
19 e doze centavos) para profissionais de nível médio;
- 20 III. em cota única no **valor integral** definido para o exercício, com
21 vencimento em **31 de março de 2021**;

22 **Seção III**

23 **Dos Descontos**

24 Art. 8º Conceder os seguintes descontos sobre o valor base/integral da
25 anuidade na data da concessão:

- 26 I. 90% (noventa por cento), na primeira anuidade do recém-
27 formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema
28 Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após
29 a data de conclusão do curso, concedido automaticamente pelo
30 sistema;
- 31 II. 90% (noventa por cento), ao profissional do sexo masculino a
32 partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e
33 cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea e a profissional
34 do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30
35 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea. O desconto
36 será concedido automaticamente pelo sistema no exercício
37 seguinte à integralização do período/idade mencionados;
- 38 III. 90% (noventa por cento), ao profissional (em dia com as
39 anuidades de exercícios anteriores ao que está solicitando) que
40 comprovar ser portador de doença grave, que resulte em
41 incapacitação para o exercício profissional, devendo apresentar
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 laudo médico atualizado e solicitar o desconto dentro do
2 exercício vigente, o qual será analisado pelo Crea-SP.

3 § 1º No caso da constatação de irregularidade dos documentos
4 referenciados no inciso III, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade
5 no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do
6 enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

7 § 2º Não haverá acúmulo de descontos.

8

9

Seção IV

10

Da Interrupção do Registro

11

12

13

14

Art. 9º A anuidade de pessoa física e de pessoa jurídica referente ao
exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos
duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o
mês de formulação da efetiva baixa.

15

16

Seção V

17

Da Alteração do Curso Principal

18

19

20

Art. 10. No caso de alteração do curso principal entre níveis superior e
médio, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à
apresentação do diploma do curso alterado.

21

22

23

24

Art. 11 A pessoa jurídica de direito público, mediante convênio
celebrado com o Crea-SP, poderá regulamentar o desconto autorizado em folha
do pagamento da anuidade dos profissionais constantes do respectivo quadro
técnico cujas ARTs de cargo ou função estejam registradas no Regional.

25

26

Seção VI

27

Das Pessoas Jurídicas

28

29

30

31

32

Art. 12. As anuidades de pessoas jurídicas, consoante ao Anexo da
Decisão PL-1642, de 2020, foram reajustados pelo INPC do período de setembro
de 2019 a agosto de 2020, correspondente à 2,9404%, e em seguida foi
concedido desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados
em 2020, conforme tabela abaixo:

ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA			
FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR CORRIGIDO (R\$)	VALOR A SER PAGO EM-2021 (R\$)
1	até 50.000,00	561,89	545,84
2	de 50.000,01 até 200.000,00	1.123,78	1.091,68
3	de 200.000,01 até 500.000,00	1.685,68	1.637,53
4	de 500.000,01 até 1.000.000,00	2.247,54	2.183,34



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

5	de 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.809,45	2.729,20
6	de 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.371,32	3.275,02
7	acima de 10.000.000,00	4.495,08	4.366,68

1

2 § 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até
3 que seja recolhido o valor integral pela empresa.

4 § 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da
5 profissão (art. 67, Lei nº 5.194, de 1966) e consequente bloqueio de emissão de
6 ART e certidões.

7 § 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se
8 requerido formalmente pela interessada.

9 § 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

10 I - em cota única, com desconto de **10%** (dez por cento) sobre o valor
11 integral definido para o exercício, com vencimento em **31 de janeiro de 2021**;

12 II - em cota única, com desconto de **5%** (cinco por cento) sobre o valor
13 integral definido para o exercício, com vencimento em **28 de fevereiro de 2021**;

14 III - em cota única no **valor integral**, com vencimento em **31 de março**
15 **de 2021**.

16 Art. 13. A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência,
17 sucursal, escritório de representação, em circunscrição diferente daquela onde se
18 localiza sua matriz, corresponderá à metade do valor previsto para a matriz,
19 desde que não possua capital social destacado.

20 Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social
21 destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

22 Art. 14. No caso de alteração do capital social, devidamente registrado
23 em órgão competente, o valor da anuidade somente será reenquadrado no
24 exercício seguinte à apresentação da referida alteração contratual no Crea-SP.

25 Art. 15. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade
26 sem personalidade jurídica.

27 Art. 16. A empresa do Microempreendedor Individual- MEI está isenta
28 do pagamento da anuidade conforme determinação da Lei Complementar 147, de
29 2014, mediante comprovação no ato de seu registro ou da alteração de seu
30 registro.

31 Parágrafo único. Semestralmente, as UGIs – Unidades de Gestão de
32 Inspetorias responsáveis pelas MEIs de sua jurisdição, farão a revisão do
33 cadastro para verificar se essa condição persiste e, constatado que houve o
34 desenquadramento da condição de MEI, a anuidade será cobrada a partir da data
35 dessa ocorrência.

36

37

38

CAPÍTULO II

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Art. 17. O recolhimento do valor da ART é devido no início do trabalho/serviço, consoante a Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009.

Parágrafo único. O não recolhimento no prazo implicará em sanções legais.

Art. 18. O cadastro eletrônico da ART estará vinculado ao profissional registrado e quite com o pagamento da respectiva anuidade, conforme arts. 55, 63 e 67 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

Art. 19. Os valores do registro de ART de obra ou serviço, consoante ao Anexo da Decisão PL-1643, de 2020, foram reajustados pelo INPC do período de setembro de 2019 a agosto de 2020, correspondente à 2,9404%, e em seguida foi concedido desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020, conforme tabelas A e B a seguir:

I - Tabela A - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço.

TABELA A - OBRA OU SERVIÇO			
FAIXA	CONTRATO (R\$)	VALOR CORRIGIDO	VALOR A SER PAGO EM 2021 – (R\$)
1	até 8.000,00	91,39	88,78
2	de 8.000,01 até R\$ 15.000,00	159,95	155,38
3	acima de 15.000,00	240,82	233,94

II - Tabela B - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina.

TABELA B - OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA			
FAIXA	CONTRATO (R\$)	VALOR CORRIGIDO	VALOR A SER PAGO EM 2021 (R\$)
1	até 200,00	1,77	1,72
2	de 200,01 até 300,00	3,60	3,50
3	de 300,01 até 500,00	5,37	5,22
4	de 500,01 até 1.000,00	9,00	8,74
5	de 1.000,01 até 2.000,00	14,46	14,05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

6	de 2.000,01 até 3.000,00	21,68	21,06
7	de 3.000,01 até 4.000,00	29,08	28,25
8	acima de 4.000,00	Tabela A	Tabela A

1 § 1º O pagamento inferior ao estabelecido não registrará a ART até que
2 seja recolhido o valor integral.

3 § 2º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se
4 requerido formalmente pela interessada.

5 Art. 20. O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes
6 atividades profissionais, independentemente do valor do contrato, corresponderá
7 ao da faixa 1 da **Tabela A** = R\$ 88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito
8 centavos):

- 9 I. desempenho de cargo e função técnica;
- 10 II. execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;
- 11 III. execução de obra ou prestação de serviço para entidade
12 beneficente que comprovar sua condição mediante
13 apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no
14 cadastro de ação institucional do Crea-SP;
- 15 IV. execução de obra ou prestação de serviço para programas de
16 Engenharia e Agronomia Pública, que comprovar sua condição
17 mediante apresentação de documento hábil, desde que
18 enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;
- 19 V. vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria,
20 corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;
- 21 VI. vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em
22 razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou
23 enquadrada na classe C;
- 24 VII. substituição ou complementação de ART, desde que não haja
25 alteração de faixa de enquadramento da ART inicialmente
26 registrada.

27 § 1º Será isento do valor referido na tabela deste artigo o registro de
28 ART nos seguintes casos:

- 29 I. complementação que informar aditivo de prazo de execução ou
30 de vigência do contrato que não caracterize renovação
31 contratual;
- 32 II. substituição que corrigir erro de preenchimento de ART
33 anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo
34 Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade
35 técnica contratada;
- 36 I. a empresa do Microempreendedor Individual, conforme
37 determinação da Lei Complementar 147, de 2014, desde que
38 comprovada essa condição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 § 2º Verificando a informação que altere a taxa de ART deverá ser
2 cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não
3 seja inferior à taxa mínima.

4 § 3º Semestralmente, as UGIs – Unidades de Gestão de Inspetorias
5 responsáveis pelas MEIs de sua jurisdição, farão a revisão do cadastro para
6 verificar se essa condição persiste e, constatado que houve o desenquadramento
7 da condição de MEI, as eventuais ARTs – Anotações de Responsabilidades
8 Técnicas eventualmente isentadas de taxa após esse desenquadramento deverão
9 ser cobradas.

10 Art. 21. Mediante convênio, o Crea-SP, fixará em R\$ 28,25 (vinte e oito
11 reais e vinte e cinco centavos), o valor para registro de ART de obra e serviços
12 nas seguintes situações:

- 13 I. estado de calamidade pública oficialmente decretada;
- 14 II. programa de interesse social na área urbana ou rural.

15 Art. 22. O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos
16 valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina,
17 conforme valores fixados nas Tabelas A e B.

18 § 1º O valor individual da ART relativo a cada contrato da receita
19 agrônômica, independentemente do valor do contrato é de R\$ 1,72 (um real e
20 setenta e dois centavos).

21 § 2º Mediante convênio, o Crea-SP, fixa em R\$ 28,25 (vinte e oito reais
22 e vinte e cinco centavos), independentemente do valor de contrato, o valor
23 individual referente a cada obra ou serviço de rotina realizado por profissional de
24 quadro técnico de pessoa jurídica de direito público que possua ART de cargo ou
25 função.

26 § 3º Para o registro da ART múltipla citado no caput e parágrafos deste
27 artigo, deve ser observado, no mínimo o valor de R\$ 88,78 (oitenta e oito reais e
28 setenta e oito centavos).

29 Art. 23. A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado,
30 cujo valor de contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu
31 valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART
32 multiplicado por doze.

33 Art. 24. O boleto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias
34 contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia do ano
35 fiscal;

36 § 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação
37 do comprovante de pagamento ou conferência no sistema do Crea-SP.

38 § 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da
39 ART ensejará as sanções legais cabíveis.

40 § 3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o
41 boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta (30) dias contados do
42 cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 fiscal.

2

3

4

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS

5

6

7

8

9

10

Art. 25. Os valores de serviços, consoante ao Anexo da Decisão PL-1642, de 2020, foram reajustados pelo INPC do período de setembro de 2019 a agosto de 2020, correspondente à 2,9404%, e em seguida foi concedido desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020, conforme constam na tabela a seguir:

TABELA DE SERVIÇOS			
ITEM	SERVIÇO	VALOR CORRIGIDO	VALOR A SER PAGO EM 2021 (R\$)
I	Pessoa Jurídica		
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.).	273,74	265,92
B	Visto de registro	136,47	132,57
C	Interrupção de registro, cancelamento de registro a pedido ou a emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	56,21	54,60
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	56,21	54,60
E	Requerimento de registro de obra intelectual	341,95	332,18

11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1

II	Pessoa Física		
A	Registro Profissional	89,09	86,55
B	Visto de registro	56,21	54,60
C	Expedição de carteira de identidade profissional	56,21	54,60
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	56,21	54,60
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	56,21	54,60
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	56,21	54,60
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	113,99	110,73
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	56,21	54,60
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	113,99	110,73
J	Emissão de CAT com registro de atestado	92,31	89,67
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	56,21	54,60
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	341,95	332,18
M	Requerimento de registro de obra intelectual	341,95	332,18

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

1 § 1º Serão isentos dos valores fixados na tabela deste artigo:

2 II. os serviços de certidões que estejam disponibilizados pela
3 Internet;

4 III. o visto do registro de profissionais inscritos no sistema de
5 informação do Sistema Confea/Crea;

6 IV. todas as taxas relativas a empresa do Microempreendedor
7 Individual, conforme determinação da Lei Complementar 147,
8 de 2014, desde que comprovada essa condição.

9 § 2º No caso de substituição da carteira de identidade profissional
10 provisória, por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será
11 cobrado do profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema
12 Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da nova carteira de identidade
13 profissional.

14 § 3º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea
15 por meio de certidão de ART.

16 § 4º Fica estabelecida a **taxa no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco**
17 **centavos) para cada cópia de processos ou documentos** que estão em trâmite
18 no Conselho, e para emissão de boleto fica estabelecido o mínimo de 10 cópias.

19 Art. 26. O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual
20 deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência
21 0452-9, conta corrente 193.227-6.

22 Art. 27. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-
23 SP.

CAPÍTULO IV
DAS MULTAS

24
25
26
27 Art. 28. Os valores das multas, consoante ao Anexo da Decisão PL-
28 1642, de 2020, constam na tabela a seguir:

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO			
art. 73 da Lei Federal nº 5194, de 1966.			
Alínea	VALOR CORRIGIDO	VALORES EM R\$A SEREM PAGOS EM 2021	
	Incidência	Incidência	Reincidência
A	724,60	703,90	1.407,80
B	1.449,20	1.407,80	2.815,60
C	2.415,32	2.346,33	4.692,66
D	2.415,32	2.346,33	4.692,66
E	7.245,98	7.039,00	14.078,00

30 Art. 29. A atualização do valor das multas lavradas e não pagas até o
31 vencimento, conforme Decisão PL-1642/2020 do Confea, será aplicada conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 segue:

- 2 I. a incidência da correção monetária (INPC) nos autos lavrados por
3 infração à legislação profissional (Leis 5.194/1966 e 6.496/1977 c/c
4 Resoluções do Confea), tendo como termo inicial a data da
5 lavratura do auto de infração.
6 II. a incidência dos juros moratórios nos autos lavrados por infração à
7 legislação profissional (Leis 5.194/1966 e 6.496/1977 c/c
8 Resoluções do Confea) tendo como termo inicial a data do
9 vencimento e/ou escoamento do prazo de pagamento da multa.

10 **Seção I**

11 **Do parcelamento**

12 Art. 30 - Os débitos referentes a autos de infração poderão ser divididos
13 em até doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujos pagamentos devem ser
14 verificados após a última parcela, através de juntada ao respectivo processo SF
15 que gerou o auto.

16 Art. 31 – Para a obtenção do parcelamento o interessado ou seu
17 representante legal deverá assinar o Termo de Confissão de Dívida, conforme
18 Anexo I.

19 **CAPÍTULO V**

20 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21 Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

22 Art. 33. Os casos omissos serão objetos de consulta à Superintendência
23 Jurídica e em seguida, dirimidos pelo Presidente ou a quem por ele delegado.

24 Art. 34. O presente Ato entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de
25 2021.

26 São Paulo, de de 2020.

27
28
29
30 Eng. Vinicius Marchese Marinelli
31 Presidente do Crea-SP
32
33

34 (Decisão PL/SP nº 754/2020).....

35 **Item 2 – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO**
36 **CREA-SP - EXERCÍCIO 2021;**.....

37 **Nº de Ordem 68** – Processo C – 1073/2009 – Crea-SP – Processo encaminhado
38 pela Diretoria, nos termos do parágrafo único do artigo 13 do Regimento.....

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de novembro
41 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Calendário das
42 Reuniões Plenárias do Crea-SP; considerando que o Memorando nº 084/2020 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 DAC1 que encaminha a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício
2 2021; considerando que no mês de janeiro finaliza-se o retorno das indicações
3 dos Conselheiros representantes das Escolas, fator que sempre é dificultado pelo
4 Calendário Escolar, bem como inviabiliza o envio antecipado de toda a
5 documentação dos Conselheiros que tomarão posse, impossibilitando a reunião,
6 Sessão Plenária, nas primeiras semanas no mês; considerando que na segunda
7 quinzena do mês de fevereiro, costumeiramente, ocorre em Brasília a reunião
8 com os Coordenadores eleitos de todas as Câmaras Especializadas de todos os
9 Creas denominado “Encontro de Líderes”; considerando que o inciso II do artigo
10 101 do Regimento que estabelece: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o
11 calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar;”;
12 considerando a proposta de Calendário das Sessões Plenárias para o exercício
13 de 2021: a) Posse dos novos Conselheiros e eleição da Diretoria, Comissões
14 Permanentes e Representante do Plenário nas Câmaras: 20/01 às 13h00, b)
15 Julgamento de Processos: 21/01, 11/02, 11/03, 08/04, 13/05, 10/06, 08/07, 12/08,
16 09/09, 07/10, 11/11 e 09/12/2021 às 9h30, no Auditório do Centro Técnico-Cultural
17 do Crea-SP na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a proposta de Calendário das
18 Sessões Plenárias para o exercício de 2021: a) Posse dos novos Conselheiros e
19 eleição da Diretoria, Comissões Permanentes e Representante do Plenário nas
20 Câmaras: 20/01, às 13h00, b) Julgamento de Processos: 21/01, 11/02, 11/03,
21 08/04, 13/05, 10/06, 08/07, 12/08, 09/09, 07/10, 11/11 e 09/12/2021, às 9h30, no
22 Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP na Sede Angélica. Votaram
23 favoravelmente 190 (cento e noventa) Conselheiros: Adriana Mascarete Labinas,
24 Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alessandro Ferreira Alves, Alvaro Augusto
25 Alves, Alvaro Martins, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Sobreira
26 De Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto
27 Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio
28 Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Arnaldo Luiz Borges,
29 Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de
30 Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde De
31 Campos, Celia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar
32 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio
33 Hintze, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula,
34 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo
35 José Fuzzaro Zambrano, Denise Minte De Almeida, Edelmo Edivar Terenzi,
36 Edenircio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson
37 Luiz Martelli, Elder Poitena De Lemos, Elias Basile Tambourgi, Emerson
38 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
39 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira
40 Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio De Santi, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
41 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos De
42 Oliveira, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira Da Silva, Gislaine Cristina Sales
 2 Brugnoli Da Cunha, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior,
 3 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad
 4 Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio
 5 Rolim Roldao, Jan Novaes Recicar, Joao Batista Misse Junior, Joao Hashijumie
 6 Filho, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio De Milito, José
 7 Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
 8 Armando Bornello, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley De
 9 Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Pardal, José
 10 Maciel De Brito, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David, José Ricardo
 11 Fazzole Ferreira, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Sebastiao Spada,
 12 Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber
 13 Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco Brandao, Ligia Marta
 14 Mackey, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio Dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luiz
 15 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
 16 Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou
 17 Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Luis De
 18 Barros Marino, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos
 19 Aurelio De Araujo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcus Antonio Gaspar Augusto,
 20 Maria Amalia Brunini, Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira, Maria Olivia Silva,
 21 Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario
 22 Roberto Bodon Gomes, Mauricio Cardoso Silva, Mauricio Tucci Marconi, Mauro
 23 Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel
 24 Aparecido De Assis, Milton Soares De Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson
 25 De Oliveira Matheus Junior, Nelson Martins Da Costa, Nestor Soares Tupinamba,
 26 Nestor Thomazo Filho, Nunziantе Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari
 27 Filho, Osni De Mello, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz De
 28 Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo José De
 29 Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves De Souza
 30 Junior, Pedro Aparecido De Freitas, Pedro Rossi Filho, Rafael Augustus De
 31 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos De Andrade, Renato
 32 Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
 33 Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral De Azevedo, Ricardo De
 34 Deus Carvalhal, Ricardo De Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins,
 35 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Roberto Racanicchi, Ronald
 36 Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Rui Adriano Alves, Salmen
 37 Saleme Gidrão, Sebastião Gomes De Carvalho, Sergio Augusto Berardo De
 38 Campos, Sergio Luiz Lousada, Sergio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Simar
 39 Vieira De Amorim, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago
 40 Barbieri De Faria, Valdemar Antonio Demetrio, Valdemir Souza Dos Reis, Valério
 41 Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes
 42 Ferreira, Victor De Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Wagner Vieira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2066 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena
2 Leandro. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 04 (quatro)
3 Conselheiros: Alvaro Luiz Dias De Oliveira, Carlos Eduardo Freitas Da Silva,
4 Marcos Serinolli, Tiago Santiago de Moura Filho. (Decisão PL/SP nº 813/2020).-.-
5 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
6 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às treze horas e vinte
7 e quatro minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando
8 que Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu, Diretor
9 Administrativo Joni Matos Incheглу, mandei lavrar a presente Ata que, lida e
10 achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor
11 Administrativo na data de sua aprovação.-.-.-.-.-
12 -.-.-.-.-
13 -.-.-.-.-

CREA-SP

Aprovado em Sessão Plenária nº 2067
São Paulo, 09 de dezembro de 2020

14
15
16
17
18
19
20